



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120266/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú

DATA DE ENTRADA: 23/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00017/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025

INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PROPOSTA PARA O FORNECEDOR GRUPO FORMAL					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 00001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:	COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE			2. CNPJ:	24.818.087/0001-77
3. Endereço: R DAS CANAFISTULAS				4. Camalaú/PB	5. CEP: 58.530-000
6. E-mail (quando houver)				7. Fone	
8. N DAP PESSOA JURIDICA: SDW2481808700012910220157				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CNPJ	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E	24.818.087/0001-77	SDW2481808700012910220157			
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU	2. CNPJ: 09.073.27110001-41			3. Município: CAMALAU	
4. Endereço: Rua Nominando Firmo, 56, Centro				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante: Ubirajara Antônio Pereira Mariano				7. CPF: 033.060.884-39	
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
ALFACE	MOLHO	1900	2,57	4.883,00	SEMANAL
BANANA PRATA	KG	20000	6,11	122.200,00	SEMANAL
BATATA DOCE	KG	8900	3,35	29.815,00	SEMANAL
BETERRABA	KG	1000	3,72	3.720,00	SEMANAL
CEBOLA	KG	1500	6,15	9.225,00	SEMANAL
CENOURA	KG	2500	10,95	27.375,00	SEMANAL
COENTRO	MOLHO	1200	2,75	3.300,00	SEMANAL
JERIMUM	KG	700	4,32	3.024,00	SEMANAL


 José de Deus Barbosa
 Presidente
 COOPESCAF

LARANJA	KG	20000	3,25	65.000,00	SEMANAL	
MELANCIA	KG	6000	2,79	16.740,00	SEMANAL	
OVO CAIPIRA	BANDEJ A 30 UND	1000	24,99	24.990,00	SEMANAL	
PIMENTAO	KG	500	6,51	3.255,00	SEMANAL	
POLPA DE FRUTA	KG	4000	14,36	57.440,00	SEMANAL	
MACAXEIRA	KG	2500	4,69	11.725,00	SEMANAL	
TOMATE	KG	1200	5,43	6.516,00	SEMANAL	
MAMAO	KG	2000	4,40	8.800,00	SEMANAL	
ABACAXI	UND	2000	5,60	11.200,00	SEMANAL	
CARNE DE FRANGO CAIPIRA OU COLONIAL	KG	7000	20,00	140.000,00	SEMANAL	
CARNE CAPRINA	KG	2000	23,50	47.000,00	SEMANAL	
CARNE BOVINA COSTELA	KG	2500	23,30	58.250,00	SEMANAL	
FILE DE PEIXE	KG	1500	28,49	42.735,00	SEMANAL	
					SEMANAL	
				Total do projeto:	697.193,00	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data: CAMALAU PB 03/06/2025	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail:	
	COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E				CNPJ	24.818.087/0001-77
						
Assinatura						

José de Deus Barbosa
Presidente
COOPESCAF



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente **"Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB"**, na seguinte rubrica:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.306.1005.2018 - MERENDA ESCOLAR(LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 570

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 19 de Agosto de 2025

Jacinto Bezerra da Silva
 Secretário de finanças



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📷 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE COMPRAS

CONTRATO Nº: 0069/2025
INEXIGIBILIDADE Nº IN0016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E COOPESCAF – CNPJ N.º 24.818.087/0001-77, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULIORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO, de CNPJ N.º 24.818.087/0001-77 estabelecido na rua das Canafístulas nº 106, centro, Município de Camalaú - PB neste ato representado por José de Deus Barbosa, CPF nº 262.507.564-34, Carteira de Identidade nº 420441 – SSP/PB, residente e domiciliado nesse a seguir denominado CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado a contratação do fornecimento, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Credenciamento correspondente, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 0017/2025 - Processo Administrativo n.º 0048/2025 , regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº 00017/2025 – Credenciamento n.º 00001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

2.2. O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Camalaú (PB).

2.3. O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

2.4. O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pela Prefeitura, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores já contratados entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:

Ordem	Produtos	Unidades	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1.	Alface	Molho	1.900	R\$ 2,57	R\$ 4.883,00
2.	Banana Prata	Kg	20.000	R\$ 6,11	R\$ 122.200,00
3.	Batata Doce	Kg	8.900	R\$ 3,35	R\$ 29.815,00
4.	Beterraba	Kg	1.000	R\$ 3,72	R\$ 3.720,00
5.	Cebola	Kg	1.500	R\$ 6,15	R\$ 9.225,00
6.	Cenoura	Kg	2.500	R\$ 10,95	R\$ 27.375,00
7.	Coentro	Molho	1.200	R\$ 2,75	R\$ 3.300,00
8.	Jerimum	Kg	700	R\$ 4,32	R\$ 3.024,00
9.	Laranja	Kg	20.000	R\$ 3,25	R\$ 65.000,00
10.	Melancia	Kg	6.000	R\$ 2,79	R\$ 16.740,00
11.	Ovo Caipira	Bandeja (30 und)	1.000	R\$ 24,99	R\$ 24.990,00
12.	Pimentão	Kg	500	R\$ 6,51	R\$ 3.255,00
13.	Polpa de Fruta	Kg	4.000	R\$ 14,36	R\$ 57.440,00
14.	Macaxeira	Kg	2.500	R\$ 4,69	R\$ 11.725,00
15.	Tomate	Kg	1.200	R\$ 5,43	R\$ 6.516,00
16.	Mamão	Kg	2.000	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00
17.	Abacaxi	Unidade	2.000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
18.	Carne Frango Caipira OU Colonial	Kg	7.000	R\$ 20,00	R\$ 140.000,00
19.	Carne Caprina	Kg	2.000	R\$ 23,50	R\$ 47.000,00
20.	Carne Bovina Costela	Kg	2.500	R\$ 23,30	R\$ 58.250,00
21.	File de Peixe (Tilápia)	kg	1.500	R\$ 28,49	R\$ 42.735,00
Valor Total					R\$ 697.193,00

3.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

3.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/Nota Fiscal de acordo com a NOTA DE EMPENHO, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Educação de Camalaú (PB), mensalmente, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.7. Identificada pela Secretaria de Educação de Camalaú (PB) qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

3.8. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.9. O pagamento não será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará à Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1. A execução do objeto seguirá o seguinte procedimento:

5.2. A execução do fornecimento de gêneros alimentícios será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.3. A Pessoa Jurídica ou Física contratada (agricultor familiar, cooperativa ou associação) deverá garantir a entrega dos produtos conforme o planejamento estabelecido, atendendo aos quantitativos e datas previamente acordados entre os órgãos envolvidos, e de acordo com a demanda do programa (ex.: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

5.4. A contratada deverá priorizar o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade, conforme especificações do contrato e de acordo com a Solicitação de Compra feita pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão pertinente.

5.5. O fornecimento dos alimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal, que deverá acompanhar e controlar a entrega dos produtos conforme a quantidade física e financeira contratada, garantindo o cumprimento dos prazos e especificações acordadas.

5.6. Os produtos fornecidos serão autorizados por meio de documentos próprios da Secretaria Municipal (como a Nota de Empenho ou Pedido de Compra), que será encaminhado à contratada antes da entrega dos alimentos.

5.7. Caberá à Secretaria Municipal a fiscalização e o controle do fornecimento dos gêneros alimentícios, e o não cumprimento das condições previstas nas Notificações de Fornecimento resultará em glosa ou recusa da entrega, caso os produtos não atendam às exigências estabelecidas:

5.8. Não estejam devidamente descritos nas especificações contratuais;

5.9. Os alimentos não atendam às normas sanitárias e de qualidade exigidas;

5.10. Os produtos não estejam acomodados e transportados de acordo com as normas de segurança alimentar.

5.11. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada dentro do perímetro do Município de Camalaú (PB), sendo necessário que o fornecedor ceda o transporte adequado para a entrega ou, no caso de pequenos produtores, entregue diretamente nos pontos de consumo indicados pela administração pública.

5.12. Em caso de terceirização do transporte ou fornecimento de algum tipo de produto complementar, os custos não poderão ser repassados ao usuário final, sendo absorvidos pela contratada.

5.13. O fornecedor deverá disponibilizar a nota fiscal ou outro comprovante de entrega, devidamente carimbado e assinado, para ser entregue à Secretaria Municipal, que será responsável pela conferência dos produtos recebidos.



5.14. O limite financeiro para a aquisição dos gêneros alimentícios será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, que autorizará as compras dentro do limite orçamentário. A Secretaria comunicará aos fornecedores a descontinuidade dos fornecimentos caso o limite financeiro seja atingido, conforme o valor total já empenhado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

6.2. Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, em:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.306.1005.2018 - MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 570

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelas CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a CONTRATANTE efetuará as retenções devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

a) O pagamento do preço no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.

b) A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação

exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

11.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, observados os seguintes limites:

12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato.

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

12.1.5. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.6. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos produtos constantes no instrumento do Edital, ou entrega de produto com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL:

15.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monteiro (PB), para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Camalaú - PB, 20 de agosto de 2025.

UBIRAJARA
ANTÔNIO PEREIRA
MARIANO:0330608
8439

Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
ANTÔNIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2025.08.20
09:55:19 -03'00'

Município de Camalaú
pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano

**COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO - CNPJ N.º 24.818.087/0001-77**

Pela contratada José de Deus Barbosa

José de Deus Barbosa
Presidente
COOPESCAF

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.818.087/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/05/2016	
NOME EMPRESARIAL COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE BENEFICIAMENTO DE PESCAO DE ALIMENTOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R DAS CANAFISTULAS		NÚMERO 106	COMPLEMENTO *****
CEP 58.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMALAU	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPESCAF2016@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3302-1054	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2025** às **20:56:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COOPESCAF- COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

CNPJ: 24.818.087/0001-77, Inscrição Estadual: 16.283.644-9 - NIRE: 25.400.00990-1 - Rua das Canafistulas, nº 106 - Centro - CEP: 58.530-000 - Camalaú-Estado da Paraíba. Tel. (83) 9988 9466 (83) 9988-3770 (83) 9607-0857 (83) 9988-3081 - e-mail: coopescaf2016@gmail.com.br

1

Reformado e aprovado em assembléia geral extraordinária realizada em 04 de Janeiro de 2019.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º: A Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares de Camalaú e região, com o sigla "COOPESCAF", sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, com forma e natureza própria, não sujeita a falência, constituída em 29 de JUNHO de 2015 rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, pelo presente Estatuto e pelos termos do Regimento Interno, tendo:

- Sede e administração na Rua das Canafistulas nº 106 cidade de Camalaú, município do mesmo nome, Estado da Paraíba;
- Foro Jurídico, o da Comarca de Monteiro, no Estado da Paraíba;
- Prazo de duração, indeterminado;
- Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, compreendendo Estado da Paraíba e do Estado de Pernambuco;
- Área de ação para efeito comercial compreendendo o mercado nacional e internacional;
- Exercício social, coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º: A COOPESCAF- Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares de Camalaú e região é um empreendimento que busca o desenvolvimento sustentável e solidário, com responsabilidade social e ambiental, constituído para proporcionar melhorias econômicas e sociais às populações de trabalhadores do segmento da piscicultura, aquicultura e agricultura familiar com base na colaboração recíproca, tem por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus cooperados, procurando assim, garantir-lhes trabalho, produção e renda com dignidade.

Parágrafo 1º: Para a consecução de seu objeto, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa deverá:

- Receber, classificar, beneficiar, rebeneficiar, padronizar e industrializar, no total ou em parte, a produção de origem da piscicultura com elaboração de valores agregados, tais como: filé sem pele, com pele, filé empanado, nuggets, fishburger, kibo, etc., aquicultura e agricultura familiar;
- Articular parceiros para proceder a análise laboratorial química e física dos mananciais do estado da Paraíba, que os cooperados e que todo o projeto dos viveiros escavados e em tanques-rede sejam elaborados dentro da legislação vigente, no caso para escavados, com um viveiro de decantação para reaproveitamento das águas, sem poluir o ambiente, para que não haja impacto ambiental e legalizado perante a Anca (Outorga de água) e na Sudene (Licença Ambiental ou Dispensa) (UEPB e UFPB);
- Adquirir alevinos de boa linhagem para que se tenha um resultado zootécnico o melhor possível na cadeia produtiva;
- Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos cooperados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para o local de beneficiamento ou para o mercado consumidor;
- Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional;
- Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que o onde se fizerem necessários, seja por compra própria ou arrendamento;
- Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redean.pb.gov.br

A validade deste documento, se impressão, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

h) Apresentar e comercializar um pescado de qualidade, dentro dos padrões técnicos, higiênicos, processado em um ambiente próprio, no caso, no Empreendimento de Pesca, com garantia de selo de inspeção, seja, S.I.M. / S.I.E. / S.I.F.

i) Registrar-se como armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito "warrants" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;

j) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos ou produtos de interesse dos cooperados, tais como mudas, sementes, defensivos orgânicos, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e

implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, agrícola, piscícola, agricultura, piscicultura instrumentais e aparelhos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda quaisquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus cooperados, bem como fornecer tais artigos aos cooperados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;

k) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;

m) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição acima mencionada;

n) Encaminhar os cooperados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito;

o) Viabilizar mediante ação intermediária e facilitadora a prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;

p) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de cooperados, para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos e/ou documentos que os assegurem;

q) Instalar e/ou promover quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;

r) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos cooperados e a expansão do cooperativismo autogestionário;

s) Elaborar, executar gradativamente, e constantemente atualizar plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos cooperados, seus familiares e funcionários da cooperativa;

t) Prestação de serviços culturais, seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos cooperados, funcionários e familiares e orientação administrativa, de educação orçamentária e de planejamento;

u) Realizar em benefício de seus cooperados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;

v) Proporcionar, via convênios, com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos, os benefícios previstos no inciso II do artigo 62;

x) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo.

Parágrafo 2º - Para atendimento às necessidades dos cooperados, previsto neste artigo, a cooperativa deverá esboçar-se por manter uma estrutura mínima que agregue as seguintes atividades:

a) Fornecimento a cooperados de meios para implantação de novas tecnologias;

b) Beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização da produção da piscicultura e pesca artesanal;

c) Instalar uma unidade de beneficiamento de rações;

d) Instalar uma unidade de gastronomia a base de derivado da piscicultura, Pesca Artesanal e de Agricultura Familiar;

e) Instalar uma estação para produção de eletrons;

f) Instalar um setor de artesanato, promovendo e incentivando as artesões piscadoras e rurais em geral;

g) Repasse de crédito, pesquisa, assistência técnica, estudos e projetos;

h) Promoção de feiras e exposições;

i) Capacitação e divulgação.

Parágrafo 3º - Para concretização dos objetivos e realização das atividades definidas no presente capítulo, a COOPESCAF poderá firmar parcerias com órgãos e empresas governamentais e não governamentais, formalizadas por meio de instrumentos legais apropriados, bem como celebrar contratos de financiamento junto a instituições federais, estaduais e privadas de crédito desde que tenha a autorização da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALÃO E REGIÃO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 3º: A entrega da produção do cooperado à COOPESCAF significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.

Parágrafo Único - A COOPESCAF, poderá, ainda, com base nos usos e costumes da comercialização de produto da piscicultura e agricultura familiar, firmar acordo com o produtor interessado, em participar de uma rede na comercialização de seus produtos, mediante a autorização da descaracterização de seus produtos, os quais passarão a serem comercializados via mercado comum pela COOPESCAF, podendo, inclusive vir a obter melhores resultados em relação aos que permanecerem "caracterizados em armazéns".

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º: Poderá ingressar na COOPESCAF qualquer pessoa física, desde que seja pescador artesanal, piscicultor, aqüicultor e agricultor familiar e participe do Programa de Agricultura Familiar e agropecuária, dotado de capacitação técnica para o exercício de atividades no segmento da piscicultura, aqüicultura e produtos agrícolas, e atua na área de ação da COOPESCAF, desde que haja viabilidade econômica para sua absorção, concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo Único: O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º: Para associar-se a cooperativa, o interessado deverá ser indicado por 2 (dois) cooperados, devidamente em dia com suas obrigações na cooperativa, devendo preencher uma proposta fornecida pela COOPESCAF, que constará a assinatura do interessado e as assinaturas dos dois cooperados que o indicaram.

Parágrafo 1º: A proposta de associação após aprovada pelo conselho de administração, o candidato será admitido, devendo assinar o livro ou ficha de matrícula, juntamente com o presidente e em seguida subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º: Faz parte do processo de matrícula:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência, certidão de nascimento e casamento;
- b) Proposta para filiação;

Parágrafo 3º: A subscrição de quotas-partes de Capital pelo cooperado e a assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na COOPESCAF.

Art. 6º: Cumprido o que dispõe o artigo 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º: O cooperado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem ressalvados os casos previstos no artigo 26;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Demitir-se da COOPESCAF, quando lhe convier;
- d) Realizar com a COOPESCAF as operações que constituam seus objetivos;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da COOPESCAF bem como consultar os livros e papéis do Balanço Geral e outros documentos que julgar necessário;
- f) Convocar a Assembleia Geral e se fazer nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g) Destituir os Administradores ou Conselheiros, em Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto;

§ 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados referidas na letra b, deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º O cooperado, que scilicet estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o vínculo empregatício;

§ 3º São inelegíveis, além dos impedidos por lei, todos aqueles que exerçam mandatos políticos;

§ 4º O dirigente ou membro do Conselho Fiscal que pretender ser candidato a algum cargo eleivo deverá desincompatibilizar-se do cargo com 06 (seis) meses de antecedência.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB N° 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

www.redesim.pb.gov.br
JULIO RESENDA, 12/07/2019
SECRETARIA-GERAL
Marta de Fátima Ventura Viana



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
119031647429, NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CANAL DO REGIÃO

Art. 12º: A diretoria do cooperado que não poderá ser negada, do-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo cooperado demissionário.

Do Demissão, Exclução

Parágrafo único: Os membros do cooperado também têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", ficando-lhes assegurado o direito de ingresso na COOPESCAF, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11º: As obrigações dos cooperados, contraídas com a COOPESCAF, e as decorrentes de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prevalecendo após 1 (um) ano do dia da abertura de sucessão.

Parágrafo único: A responsabilidade do cooperado como tal, pelas compromissos da COOPESCAF, em face de terceiros, perdura para os demitidos, alienados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas esta só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a COOPESCAF.

Art. 10º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital por ele subscrito.

Art. 9º: O dano intencional causado pelo cooperado acarretará sua exclusão dos quadros da COOPESCAF, além do ressarcimento pelo mesmo dos prejuízos causados.

Parágrafo único: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. 8º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Parágrafo único: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. 7º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. 6º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. 5º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. 4º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. 3º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. 2º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. 1º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. 0º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. -1º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. -2º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. -3º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. -4º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. -5º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. -6º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. -7º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. -8º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. -9º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. -10º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

A validade deste documento, as impressões, fôcos sujeitos à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

informando seus respectivos códigos de verificação

JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redeem.pb.gov.br

SECRETARIA-GERAL
Maria da Fátima Ventura Viana

AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPINAU E REGIÃO
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E

17903167429, NIRE: 25400009901
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551



Art. 146: Os atos de demissão, extinção ou exclusão acionista e venda de quotas de participação em sociedade com o Cooperativo, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 5º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 6º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 7º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 8º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 9º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 10º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 11º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 12º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 13º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 14º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 15º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 16º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 17º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 18º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 19º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 20º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 21º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 22º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

Parágrafo 23º: O Conselho de Administração, em caráter de urgência, poderá emitir ordens de pagamento de valores devidos ao Cooperativo, desde que não haja qualquer risco de prejuízo ao mesmo.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17º: O capital Social da COOPESCAF, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo 2º - O cooperado deverá subscrever 12 quotas-partes de capital, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e integralizá-las em 12 (doze) parcelas sucessivas a partir de seu ingresso na cooperativa, com assinatura no livro de matrícula.

§ 1º: A quota-parte tem valor de R\$ 100,00, sujeita a reajuste anual pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º: O cooperado deverá subscrever quotas-partes de capital e integralizá-las à vista, de uma só vez, ou, em 12 (doze) parcelas sucessivas a partir do seu ingresso na COOPESCAF.

§ 3º: A quota-parte é indivisível, intransferível e não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia. E sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º: As quotas-partes poderão ser transferidas entre os cooperados. A transferência de quotas-partes entre cooperados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, doessionário e do Presidente da COOPESCAF.

§ 5º: Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a COOPESCAF receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

Art. 18º: Se houver sobras, a COOPESCAF poderá atribuir juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parte integralizada do capital de cada cooperado.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL Da Definição e Funcionamento

Art. 19º: A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20º: A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Parágrafo 2º: Não poderá participar, da Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer das disposições do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 21º: As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º: Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim permitam os estatutos e consta do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo 2º: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22º: Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º: Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da COOPESCAF, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429 - NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESCA, 12/07/2019
www.fedesia.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

www.xpedim.pb.gov.br

JOÃO PESSOA, 12/07/2019

SECRETARIA-GERAL

Matriz de Tática Ventura Vento

AGRICULTORES FAMILIARES DE CANAÍTO E REGIÃO

COORDENADOR - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E

11901617429, NIRE: 2540000901.

PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.



Parágrafo 2º: É vedado o voto por procuração.

Parágrafo 1º: Em regra, o voto é aberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se às normas gerais.

Art. 1º: As deliberações nas Assembleias Gerais, salvo disposição especial no presente estatuto, serão tomadas por maioria dos votos dos cooperados presentes com direito de voto, sendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

quorum fazer.

Art. 3º: O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, a ser assinada e autuada ao final dos trabalhos pelos administradores, fiscal, presidente, por uma comissão de 5 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o

De.

Parágrafo 2º: Os assuntos que não couberem expressamente no Edital de Convocação, somente poderão ser decididos depois de enviada a Ordem do Dia.

Parágrafo 1º: Para a votação de qualquer assunto nas Assembleias Gerais deverá ser apresentado o assunto de forma clara e objetiva, com o número de quotas-parte a ser votado, quando não for do interesse do quadro social.

Parágrafo 1º: Para a votação de qualquer assunto nas Assembleias Gerais deverá ser apresentado o assunto de forma clara e objetiva, com o número de quotas-parte a ser votado, quando não for do interesse do quadro social.

Parágrafo 2º: O Coordenador Indicado, entre os cooperados, em Secretário de Assuntos, ou outro para eleger os membros da Assembleia.

Parágrafo 1º: Formada a direção dos trabalhos, o Presidente, demais administradores e fiscal deverão ser eleitos por maioria absoluta, no mínimo, a

votação de maioria.

Art. 2º: Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Presidente das COOPESCAF, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, dos papéis contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a

Art. 2º: Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de

Parágrafo 1º: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e

Parágrafo 1º: Na ausência do Diretor Administrativo, o Presidente convocará outro cooperado para secretariar os trabalhos e levar a respectiva ata.

Parágrafo 2º: Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo da COOPESCAF, sendo por aquele

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 2º: Constatada a existência de quórum e estando no local no estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, quando

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Parágrafo 1º: Para o efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, de forma de encerramento e da

Art. 32º: Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 33º: A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar de Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:
 - b) Relatório de Gestão;
 - c) Balanço Geral;
 - d) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
 - e) Plano das atividades da COOPESCAF para o exercício seguinte;
 - f) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso.

IV - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, devendo esta matéria, para ser aprovada, contar com no mínimo 2/3 (dos terços) dos votos dos cooperados matriculados.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração e de fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas no item I, deste artigo.

Parágrafo 2º: A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros do Conselho de Administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração de Lei ou deste Estatuto.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 34º: Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPESCAF, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 35º: É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- g) Reforma do Estatuto;
- h) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- i) Mudança de objeto da sociedade;
- j) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- k) Contas do liquidante.

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dos terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Das Eleições

Art. 36º: Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, poderá criar um Comitê Eleitoral, nos termos do artigo 51 deste Estatuto, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 37º: O cooperado, para candidatar-se às eleições, deverá compor chapa, com a indicação dos nomes e respectivos cargos, cabendo ao candidato a presidente assinar e encaminhar petição a quem de direito, que deverá vir acompanhada de declaração de cada qual dos candidatos de não estar incluído nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 41.

Art. 38º: No exercício de suas funções, compete ao Coordenador das eleições:

- a) Confirmar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Administradores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios, adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar as chapas, cujos números respeitarão a ordem de inscrição, verificando se os candidatos estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no artigo 37 deste Estatuto;
- d) Realizar consultas e promover entendimentos para a indicação de candidatos ou unificação de candidaturas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
 PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903167429. NIRE: 25400000901.
 COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
 AGRICULTORES FAMILIARES DE CANALAU E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 12/07/2019
 www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

- e) Estudar e decidir as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições.

Parágrafo 1º: O Coordenador das eleições fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo 2º: Não se apresentando chapas, caberá ao Comitê proceder à seleção de cooperados entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas de formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 39º: O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador da Eleição os dirija, lendo os nomes dos candidatos componentes das chapas, submetendo-as à votação, por voto secreto e nomeando atestantes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar eleita a chapa que receber o maior número de votos.

Parágrafo 1º: O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Os eleitos estarão temporaneamente para suprir os vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º: A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40º: Não se efetuando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos Administradores e Fiscais em exercício considerar-se-ão, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

Art. 41º: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO Do Conselho de Administração

Art. 42º: O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade de na decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOPESCAF ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43º: O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo 1º: Integram o Conselho de Administração, o Diretor Presidente, Diretor Administrativo - Financeiro, o Diretor Comercial e mais 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo 2º: A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, no início de quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro venha a exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 44º: O Presidente, quando necessário, será sempre substituído pelo Diretor Administrativo- Financeiro, sendo que, quanto aos demais cargos do Conselho de Administração, nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, observa-se a ordem sucessória disposta no presente artigo, garantindo-se o retorno do Conselheiro ao cargo para o qual foi eleito:

- a) O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Comercial;
- b) O Diretor Comercial será substituído pelo Conselheiro.

Parágrafo 1º: Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 4 (quatro), deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º: Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Conselheiro perderá seu cargo Administração convocará uma Assembleia Geral para preenchimento do (s) cargo (s) vago (s), sendo substituído, até o final do mandato, na forma do presente artigo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CANAÍAS E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redesaim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 45º: O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 46º: Cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPESCAF, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- e) Estabelecer, na forma do art. 12 do presente Estatuto, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos cooperados nos termos do parágrafo único, do artigo 6º;
- h) Estabelecer a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos cooperados;
- i) Propor as normas de disciplina social, que constarão de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- j) Julgar os recursos formulados por cooperados;
- k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- l) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos da numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPESCAF e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancete de contabilidade e demonstrativos específicos;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) Contrair obrigações, transagir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatos;
- p) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
- q) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista, naquilo que não contrarie a Constituição Federal.

Parágrafo 1º: O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balanços e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes, facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir cooperados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo 2º: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções e Regulamentos que, em seu conjunto, quando aprovados pela Assembleia Geral, constituirão o Regimento Interno da COOPESCAF.

Art. 47º: Ao Presidente competem, entre outros, as seguintes poderes e atribuições:

- a) Supervisionar todas atividades da Cooperativa;
- b) Assinar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, conjuntamente com o Direto Administrativo ou Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALÔ E REGIÃO

Maria de Fátima Ventura Vasâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JULIO PESSOA, 12/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade no respectivo portal, informando seus respectivos códigos de verificação.

- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
- Relatório da gestão;
 - Balanço Geral;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício;
- f) Representar ativa e passivamente a COOPESCAF, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que seja membro do Conselho de Administração;
- g) Elaborar um plano anual de atividades da COOPESCAF;
- h) Verificar freqüentemente o saldo em caixa;

Parágrafo 1º: Os cheques, em regra, serão sempre assinados por dois dos seguintes membros do Conselho de Administração: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro;

Parágrafo 2º: Na ausência de um deles (Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro), por mais de vinte dias, poderá ser escolhido, em caráter extraordinário, outro membro do Conselho de Administração, que fará a substituição durante o tempo de afastamento, devendo tal deliberação constar de ata de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: É expressamente vedado assinar cheques em branco.

Art. 48º: Ao Diretor Administrativo-Financeiro, observado o disposto no art. 46, letra "c" deste Estatuto, compete interessar-se pelos trabalhos do Conselho de Administração, em especial as atribuições do Presidente, substituindo este em seus impedimentos.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá determinar tarefas e atividades especiais a serem desempenhadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 49º: Ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras, competem as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas próprias da Tesouraria, de acordo com as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- b) Interessar-se pelos trabalhos do Conselho de Administração, substituindo a quem de direito na forma do presente Estatuto;
- c) Assinar cheques, na forma do artigo 46, letra "c", do presente Estatuto;
- d) Organização do quadro social;
- e) Organizar a administração;
- f) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- g) Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;
- h) Zelar juntamente com o diretor financeiro pelo patrimônio da COOPESCAF;

Art. 50º: Ao Diretor Comercial competem as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão das atividades de elaboração e pela comercialização da produção dos cooperados, informando ao Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade recebida ou produzida;
- b) Apresentar ao Presidente e demais dirigentes sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores sobre sua responsabilidade;
- c) Solicitar ao Presidente admissão de pessoa para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os empregados faltosos;
- d) Informar ao Presidente e demais dirigentes as cotações diárias dos produtos comercializados pela COOPESCAF;
- e) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração, na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade de serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento dos produtos produzidos pelos associados, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALÃO E REGIÃO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.rndasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

- g) Supervisionar a atividade técnica da COOPESCAF, responsabilizando-se pela comercialização dos produtos;
- h) Apresentar ao Diretor Presidente e demais dirigente sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores de sua responsabilidade;
- i) Eleger cotações de preços dos produtos produzidos pelos associados, como forma de aprendizado, para sua comercialização no melhor mercado e pelo menor preço;
- j) Zelar, em comum acordo com os outros Diretores, pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios e bens que fazem parte do patrimônio da COOPESCAF, sob sua responsabilidade;
- l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 31º: Aos Conselheiros Vagos compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração, juntamente com os demais integrantes, com direito a voz e voto;
- b) Substituir o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo nos seus impedimentos, na forma do presente Estatuto;
- c) Assumir outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 32º: Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 1º: A COOPESCAF responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 2º: Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da COOPESCAF, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 4º: Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção II - Dos Comitês especiais

Art. 33º: Os Comitês Especiais, temporários ou permanentes, serão órgãos auxiliares da Administração da COOPESCAF que poderão ser criados pelo Conselho de Administração para estudar e buscar soluções sobre questões específicas.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º: A Administração da COOPESCAF será fiscalizada a sós e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos ilegíveis enumerados no artigo 40 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º: Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 35º: O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400099901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALÃO E REGIÃO

Maris de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.radeaia.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo 2º: As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Na ausência do Coordenador será escolhido um substituído, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Art. 56º: Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 57º: Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre operações, atividades e serviços da COOPESCAF, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPESCAF;
- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões da Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previstas feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOPESCAF;
- e) Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Constatar se há exigências ou débitos a cumprir junto à Administração Pública;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais feitos com observância de regras próprias;
- j) Estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da COOPESCAF.

Art. 58º: A COOPESCAF deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:
 - matrícula (livro ou ficha);
 - presença de cooperados às Assembleias Gerais;
 - atas do Conselho de Administração;
 - atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - livros fiscais;
 - livros contábeis;

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 59º: Os serviços de contabilidade da COOPESCAF deverão ser organizados segundo as normas gerais da Contabilidade COOPESCAF.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DO BALANÇO GERAL

Art. 60º: A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 61º: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas, observado o disposto no art. 7º, alínea "d", do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os prejuízos serão rateados igualmente pelos cooperados, independentemente da quantidade de capital integralizada por cada um deles, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-los.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

www.redesim.pb.gov.br

JOÃO PESSOA, 12/07/2019

SECRETARIA-GERAL

Maria de Fátima Ventura Venducio

FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E AGRICULTORES

11903167429, NIRE: 25400009901

PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.



1. Diretor - Presidente; Maria Gorette Leite Guimarães, CPF 768.455.914-15
2. Diretor - Financeiro; Wilma Rosângela do Nascimento Nunes, CPF 078.319.334-33
3. Diretor - Comercial; José de Deus Barbosa, CPF 262.507.564-34

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E AGRICULTORES

Art. 68º: A alteração ou criação de bens imóveis ou equipamentos de cooperativas está condicionada à aprovação em Assembleia.

Art. 67º: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvidas a Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO X

Art. 66º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 65º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 64º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 63º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 62º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 61º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 60º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 59º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 58º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 57º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 56º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 55º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 54º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 53º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 52º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 51º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 50º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 49º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 48º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 47º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 46º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 45º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 44º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 43º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 42º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 41º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 40º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 39º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 38º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 37º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 36º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 35º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 34º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 33º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 32º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 31º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 30º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 29º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 28º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 27º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 26º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.



A COOPESCAF- COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Rua das Canafistulas, nº 106 - Centro - CEP: 58.530-008 - Camalaú - Paraíba - CNPJ: 24.816.067/0001-77, Inscrição Estadual: 18.283.644-9 - NPE: 25.400.80990-1

Tel. (83) 9988-9466 (83) 9988-3770 (83) 9607-0857 (83) 9988-3081 - e-mail: coopescaf2016@gmail.com.br.

1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 16:00h (dezoiséis) horas, em 3ª (terceira) convocação, na sede da Cooperativa, localizada na Rua das Canafistulas, nº 106, Centro, Camalaú - PB, com a presença de 14 (quatorze) cooperados, conforme a lista de presença, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária DA ABERTURA: Iniciando os trabalhos, a Diretora Presidente **MARIA GORETTE LEITE GUIMARÃES**, convidou **Subrina Emanuelly Leite Leandro**, CPF: 138.143.584-06 RG: 4.431.962 SSP/PB para compor a mesa, secretariar os trabalhos e ajudar na condução da Assembleia. Em seguida, a presidenta solicitou do secretário a leitura do Edital de Convocação publicidades do Jornal A UNIÃO, Quinta-Feira dia 23 de Junho de 2022, Página 28 a União - João Pessoa-PB, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Diretora Presidente da Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares de Camalaú e Região- COOPESCAF, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os seus 30 (trinta) cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 01 de Julho de 2022, tendo como local a sede da Cooperativa na Rua das Canafistulas, nº 106, Centro, Camalaú-PB, às 14:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 15:00 horas, em segunda convocação com a presença de metade mais um dos cooperados e às 16:00 horas, em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA: 1- Eleição dos membros do Conselho de Administração; 2-Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 3-Outros assuntos de interesse social. Camalaú-PB, 16 de maio de 2022. **Maria Gorette Leite Guimarães**, Diretora Presidente. DAS DELIBERAÇÕES: Dando início a primeira ordem do dia, foi apresentada chapa única para concorrer à eleição para o Conselho de Administração. Foram apresentados os seguintes cooperados e os respectivos cargos: Diretor Presidente: o Sr. **JOSÉ DE DEUS BARBOSA**; Diretor Administrativo-Financeiro: **ROSENEIDE BEZERRA DA SILVA**; Diretor Produção-Comercialização: **JOSÉ PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO SOUSA**; Conselheiro Vogal: **MARIA EDVÂNIA DA SILVA**, Conselheiro Vogal: **ANTONIO ANCELMO DA SILVA**. Colocada para votação, foram aprovadas por 14 votos a favor, não havendo nenhum voto contra ou abstenção. A composição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Diretor Presidente: **JOSÉ DE DEUS BARBOSA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, CPF: 262.507.564-34, RG:420.441 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 550, Diretor Administrativo-Financeiro: **ROSENEIDE BEZERRA DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora familiar, CPF: 038.387.114-08, RG: 2.246.909 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Célio Viana, s/nº Alto São Vicente Monteiro-PB; Diretor Produção-Comercialização: **JOSÉ PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO SOUSA**, Diretor de Conselheiro Vogal: **MARIA EDVÂNIA DA SILVA**, brasileira, viúva, agricultora familiar, CPF: 075.236.224-02, RG: 3.164.239 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua das Juremas, nº 83 Conselheiro Vogal: **ANTONIO ANCELMO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, CPF: 035.313.184-97, RG: 2.104.274 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Floresta, s/nº, Camalaú-PB. Prosseguindo na ordem 2ª, das eleições para o Conselho Fiscal, foram eleitos com 20 votos a favor, não havendo votos contra ou abstenção, ficando a seguinte composição o CONSELHO FISCAL: como Titulares: **MARIA DE FÁTIMA MOTA BARBOSA**, CPF nº 446.873.204-06 e RG 1.054.450 SSP/PB, **MARIA GORETTE LEITE GUIMARÃES**, CPF nº 768.455.914-15 e RG 1.847.540 SSP/PB, **FÁBIO MIKAEL DE SOUSA BEZERRA**, CPF: 155.171.254-76, RG: 4.750.053 SSP/PB. Como Suplentes: **JOSÉ ANTONIO LEITE**, CPF: 708.909.354-91, RG:1.217.956 SDS/PB, **JOAQUIM DUARTE**, CPF: 435.163.354-91, RG: 2.908.155 SSP/PB, **MARIA JOSE DA SILVA**, CPF: 039.751.404-29, RG: 2.149.008 SSP/PB, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Nesta data, todos os associados, foram eleitos para um mandato de 3 (três) anos, de 01 de Julho de 2022 a 01 de Julho de 2025, sob as penas da lei, declaram de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime alimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, tê pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

[Assinaturas manuscritas]

Fabio mikael
Ata



A COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Rua das Camafestivas, nº 106 - Centro - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba - CNPJ: 24.818.087/0001-77, Inscrição Estadual: 16.188.644-9 - NIRE: 25.400.00990-1

-Tel. (83) 9988-9466 (83) 9988-3770 (83) 9607-0857 (83) 9988-3081 - e-mail: coopescaf2016@gmail.com.br.

2

O Diretor Presidente, assumindo a direção da Cooperativa, agradeceu ao trabalho desenvolvido pela Comissão de Constituição e a todos que depositaram nele o voto de confiança, agradeceu a equipe da OCB: a Senhorita Aretha, UFPB; o Professor Genyson Evangelista, Professor Rossino, FOCCUS: Siderlânio Morais de Sousa e Reginaldo, PROCASF: Felipe e Jorge, SEBRAE: Edvanio, Escritório Marco Inácio: Dr. Felipe e Dra. Charliay Assim, a Senhora Maria Gorette Leite Guimarães os declarou eleitos e empossados. **ENCERRAMENTO.** Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não tendo nenhum dos presentes se manifestado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi devidamente lida e assinada pelos administradores. Camalaú-PB, 01 de Julho de 2022.

Sabrina Emanuelly Leite Leandro
SABRINA EMANUELLY LEITE LEANDRO
Secretária da Assembléia

Jose de Deus Barbosa
JOSE DE DEUS BARBOSA
Diretor Presidente

Rosineide Bezerra da Silva
ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

Jose Pedro Pereira do Nascimento Sousa
JOSÉ PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO SOUSA
Diretor Produção-Comercialização

Maria Edivânia da Silva
MARIA EDIVÂNIA DA SILVA
Conselheiro Vogal

Antonio Ancelmo da Silva
ANTÔNIO ANCELMO DA SILVA
Conselheiro Vogal

CONSELHO FISCAL:

Maria de Fatima Mota Barbosa
MARIA DE FATIMA MOTA BARBOSA
Titular

Maria Gorette Leite Guimarães
MARIA GORETTE LEITE GUIMARÃES
Titular

Fábio Mikael de Sousa Bezerra
FÁBIO MIKAEL DE SOUSA BEZERRA
Titular

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

Jose Antonio Leite
JOSE ANTONIO LEITE
Suplentes

João Duarte
JOÃO DUARTE
Suplentes

Maria Jose da Silva
MARIA JOSE DA SILVA
Suplentes



TERMO DE AUTENTICIDADE

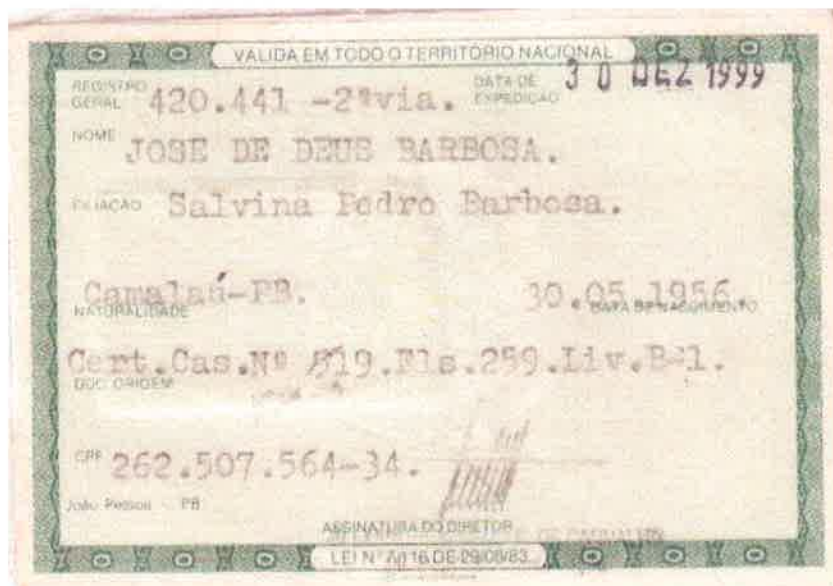
Eu, MARIA ZENEIDE DUARTE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 003986, inscrito no CPF nº 28476174420, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
28476174420	003986	MARIA ZENEIDE DUARTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2022 12:13 SOB Nº 20220993157.
PROTOCOLO: 220993157 DE 20/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209605860. CNPJ DA SEDE: 24818087000177.
NIRE: 25400009901. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2022.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO
CNPJ: 24.818.087/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:04 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **2253.6CA9.79B2.8532**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.818.087/0001-77
Razão Social: COOPESCAF
Endereço: RUA DOS JUAZEIROS SN / CENTRO / CAMALAU / PB / 58530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

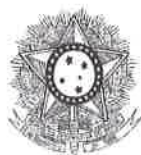
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051003363323264313

Informação obtida em 10/05/2025 20:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.818.087/0001-77

Certidão nº: 23784957/2025

Expedição: 29/04/2025, às 21:02:35

Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.818.087/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO 000.030 CNPJ/CPF: 24.818.087/0001-77

RAZÃO SOCIAL COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO

NOME FANTASIA UNIDADE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS DE ALIMENTOS

ENDEREÇO RUA DAS CANAFISTULAS

Nº 106 COMPLEMENTO

BAIRRO CENTRO SEGMENTO

CÓDIGO / CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.

INICIO ATIVIDADE 17/05/2016 VALIDADE 31/12/2025

2025

CAMALAÚ, 21 DE JANEIRO DE 2025


JACINTO BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


PAMELLA GASPAR DA SILVA

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato:

Emitido em:

DAP: SDW2481808700012910220157 Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/10/2022 Validade(*): 29/07/2025

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 24.818.087/0001-77

Razão Social: COOPERATIVA DE PESCADORES.AQUI. E AGRIC. FAMILIARES DE CAMALAÚ.

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

Município/UF: Camalaú/PB

Data Constituição: 29/06/2015

Representante Legal: JOSE DE DEUS BARBOSA

CPF: *.507.564-****

Informações da DAP

Emissor: COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-25 COPESCA PAULINO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 06.289.933/0001-27

Agente Emissor: JOSE DE DEUS BARBOSA

CPF: ***.507.564-**

Local de Emissão: Camalaú/PB

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Pescador/a	129	45.10
Demais agricultores familiares	45	15.73
Indígena	1	0.35
Beneficiário/a do PNCF	5	1.75
Maricultura e Aquicultura	4	1.40
Quilombola	1	0.35

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Água Doce do Maranhão/MA	1
Amparo/PB	9
Camalaú/PB	38
Monteiro/PB	27
Ouro Velho/PB	6
São João do Tigre/PB	13
São Sebastião do Umbuzeiro/PB	42
Sumé/PB	43
Zabelê/PB	3

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	182	63,64
Associados sem DAP	104	36,36
Total dos Associados	286	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Nossas Instalações



Foto 01. Criação de Peixes



Foto 02. Indústria de Beneficiamento

PRODUZIDO POR:

COOPESCAF

COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES

CAMALAU
e REGIÃO

Rua das Canafistulas, nº106, Centro. Camalaú-PB.
CEP: 58.530-000 | Tel. 83 99988.3770 | 99988.9466
CNPJ: 24.818.087/0001-77 | coopescaf2016@gmail.com.br
Inscrição. Estadual: 16.283.644-9

**Processo SEDAP
Nº 1360/2022**

S.I.E

**PARAÍBA
REGISTRADO**

01305







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço de beneficiamento de peixes e frutos do mar, as partes abaixo qualificadas:

COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO-COOPESCAF, estabelecida na, Rua DAS CANAFISTULAS, 106, CENTRO – CAMALAU - PE, inscrita no CNPJ 24.818.087/0001-77 e inscrição Estadual: 16.283.644-9 neste ato representada pelo sócio JOSÉ DE DEUS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade CAMALAU, portador da cédula de identidade 420441 e inscrito no CPF/MF 262.507.564-34, com endereço eletrônico no coopescal2016@gmail.com.br, doravante denominada neste ato, simplesmente de “**CONTRATANTE**”;

MATA NORTE ALIMENTOS LTDA., com sede na cidade de Camutanga, estado de Pernambuco, Sítio Nossa Senhora Aparecida S/N, Zona Rural, escrita no CNPJ 03.912.413/0002-11 e inscrição estadual 030154081, neste ato representado pelo sócio ADRIANA MONTEIRO DIAS BATISTA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, com endereço eletrônico no adriana@matanorteltlda.com.br, doravante denominada neste ato, simplesmente de “**CONTRATADA**”;

RESOLVEM, como resolvido têm, firmar o presente contrato que passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes, as quais, livre e mutuamente, outorgam, aceitam e estipulam, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços autônomos especializados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, de forma não exclusiva, visando a realização pela CONTRATADA, na qualidade de detentora do SIF 4407 perante o Ministério da Agricultura, do beneficiamento de pescados e/ou frutos do mar de propriedade da própria CONTRATANTE (doravante designados simplesmente “**MERCADORIAS**”), dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes.

1.1.1 - No prazo de vigência do presente contrato não existirá exclusividade em favor da CONTRATANTE referente à prestação de serviço ora contratado e especificada no *caput* da presente cláusula, sendo absolutamente permitido à CONTRATADA realizar livremente, ao seu livre e prudente critério e arbítrio, a prestação de serviço específica, igual ou semelhante, para terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS.

2.1 – Com prazo de antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por meio de correspondência eletrônica sobre o interesse e data que pretende realizar o envio das mercadorias para beneficiamento, informando nesta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

mesma comunicação o(s) tipo(s) do(s) produto(s), a(s) quantidade(s), e o respectivo processo de beneficiamento que deseja que seja realizado.

2.1.1 - A CONTRATADA poderá, a seu livre arbítrio e critério e sem que que sequer precise declinar o motivo, rejeitar o serviço solicitado pela CONTRATANTE, bastando para tanto apenas comunicar também por meio eletrônico tal decisão e, caso entenda viável, indicar outra data para recebimento.

2.2 – A CONTRATANTE deverá observar necessariamente a data e o horário de recebimento e retirada de produtos estipulado pela CONTRATADA, atualmente entre as 07:00hs às 17:00hs de segunda-feira a sexta-feira.

2.2.1 - Eventuais alterações de data e horário de recebimento e retirada serão oportunamente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE com prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3 – A CONTRATANTE deverá entregar e recolher as mercadorias a serem objeto do beneficiamento no endereço da fábrica da CONTRATADA, sendo certo que todos os custos e despesas decorrentes da referida entrega e recolhimento serão sempre de única responsabilidade e à exclusiva custa da CONTRATANTE.

2.4 – Até 24hs (vinte e quatro horas) antes da entrega das mercadorias deverá a CONTRATANTE enviar as respectivas Notas Fiscais de remessa para a CONTRATADA, assim como, por outro lado, solicitar previamente ao recolhimento o envio da Nota Fiscal de devolução e prestação de serviço, obrigando-se ainda a CONTRATANTE a portar as vias físicas das referidas notas fiscais tanto no momento da operação de descarrego quanto de carregamento.

2.5 – No momento da recepção das mercadorias da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a classificação e pesagem, assim como o controle de qualidade das mercadorias para beneficiamento em estado “fresco”, apenas aceitando para beneficiamento se estiverem de acordo com as especificações aceitas pelos órgãos competentes (“Controle de Qualidade”).

2.5.1 - Por outro lado, caso as mercadorias sejam entregues em estado “congelado” pela CONTRATANTE, é certo que o referido controle de qualidade apenas será exercido posteriormente pela CONTRATADA no momento do processamento, indicando-se eventuais contrariedades apenas no respectivo Relatório de Processamento, sendo certo que, nessa hipótese, não caberá à CONTRATANTE qualquer possibilidade de manifestação de contrariedade quanto às rejeições eventualmente realizados pela CONTRATADA.

2.5.2 – Em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, havendo a rejeição no momento da realização do controle de qualidade, a CONTRATANTE será notificada pela CONTRATADA por meio eletrônico para que efetue e imediata recolha dos produtos que não estão de acordo com as exigências, de maneira que, caso não ocorra o efetivo recolhimento no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), ficará a CONTRATADA desde já autorizada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

pela CONTRATANTE a realizar os respectivos descartes, arcando a CONTRATANTE, inclusive, com todas as custas deles decorrentes.

2.6 - O fornecimento das embalagens (primária e secundária) das mercadorias será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ocorrer anteriormente (ou concomitantemente) à entrega dos produtos para a CONTRATADA, ficando certo e ajustado ainda que a produção da embalagem deverá seguir rigorosamente a todas normas legais regulamentares exigidas pelos entes públicos e fiscalizadores, sob pena de recusa do serviço e decorrentes responsabilidades da CONTRATANTE.

2.6.1 - Caso seja previamente acordado entre as partes, o eventual fornecimento das embalagens das mercadorias poderá ser realizado diretamente pela CONTRATADA com sua marca própria ou com a marca a ser indicada pela própria CONTRATANTE, sendo certo que, nessa última hipótese, as partes deverão em comum acordo antecipadamente aprovar o *layout* da embalagem a ser desenvolvida pela CONTRATADA com a marca da CONTRATANTE, restando desde já expressamente aprovada e autorizada para todos fins de direito a utilização da marca e demais insígnias com tal finalidade pela CONTRATADA.

2.6.2 – Em qualquer caso, a CONTRATADA se obrigará a providenciar a inserção da marcação do seu selo SIF na embalagem e solicitar a devida aprovação da versão final perante os órgãos governamentais competentes.

2.6.3 – A CONTRATANTE em nenhuma hipótese poderá utilizar a embalagem produzida ou utilizada por decorrência do presente instrumento contratual, composta com a identificação do selo SIF da CONTRATADA, para realizar o beneficiamento por conta própria, por terceiros e/ou para qualquer outra finalidade, sob pena de pagamento de multa no valor integral das vendas/movimentações realizadas indevidamente, tudo acrescido ainda do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por descumprimento, e, ainda, lhe ser imputada toda responsabilização criminal inerente à espécie.

2.7 – Por meio deste contrato a CONTRATADA realizará o processo de beneficiamento, embalagem e armazenamento das mercadorias durante o processo, disponibilizando em seguida os produtos beneficiados para retirada pela CONTRATANTE na data indicada no “Relatório de Conclusão dos Serviços” a ser enviado oportunamente, restando acertado que, caso seja ultrapassado o prazo de tolerância de 10 (dez) dias corridos, será devido automaticamente pela CONTRATANTE a título de multa pela guarda o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por tonelada, a ser aplicado por cada período, total ou parcial, de 15 (quinze) dias.

2.7.1 – Caso a CONTRATANTE não efetue o levantamento/retirada das mercadorias finais beneficiadas até o término dos seus respectivos prazos de validade, devidamente indicados nas suas embalagens, a CONTRATADA ficará automaticamente autorizada a realizar o descarte destes produtos a partir do dia imediatamente posterior, arcando a CONTRATANTE ainda com todos os custos e prejuízos decorrentes desta eliminação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

2.8 - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de efetuar, através de pessoas devidamente credenciadas, fiscalização das mercadorias entregues para beneficiamento para a CONTRATADA, devendo nesse caso apenas informar esta intenção formalmente e por escrito com prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que a CONTRATADA terá então 24 (vinte e quatro) horas adicionais para, ao seu livre arbítrio e critério, agendar data e horário para que se realize a multicitada vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento particular será de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado após o término do prazo inicialmente previsto, devendo as partes, somente no caso de não terem interesse em efetuar a renovação automática, comunicar tal intenção, por escrito, a parte contrária, com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo contratual original.

3.1.1 - As partes contratantes poderão rescindir imotivadamente o presente contrato a qualquer momento, não sendo devida qualquer multa ou outra penalidade em decorrência deste ato, sendo necessário apenas que realize a notificação de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1 - Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA através do pagamento do valor indicado na tabela abaixo a ser multiplicado pela quantidade de peso em quilogramas (Kg) do respectivo produto acabado, já considerando eventual custo da embalagem:

1	EVISCERAR E CONGELAR	R\$ 2,50
---	----------------------	----------

4.1.2 – A CONTRATADA deverá ser remunerada ainda tanto pelo carregamento quanto pelo descarrego dos produtos no momento da entrega e posterior retirada, ficando desde já previamente acordado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por tonelada, montante este que deverá ser adimplido em espécie diretamente no escritório da fábrica da CONTRATADA no momento da realização do serviço.

4.2 – A remuneração prevista no *caput* da cláusula anterior deverá ser adimplida mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA em até 07 (sete) dias corridos, contados da data do envio do “Relatório de Conclusão dos Serviços” pela CONTRATADA ao CONTRATANTE (previsto na cláusula 2.7 acima), sendo certo que o não pagamento da remuneração no respectivo prazos sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa no percentual de 10%

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

(dez por cento), correção monetária pela aplicação do índice do IGP-M (DI), assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.2.1 - Qualquer retardamento na liquidação dos valores devidos pelo CONTRATANTE importará na atualização diária do total das quantias devidas e não pagas, prevalecendo como base para essa atualização o percentual de variação mensal do índice aplicado dentre os contratualmente previstos, calculado *pro rata die*, a contar da data do vencimento.

4.3 - Em caso de mora, o CONTRATANTE poderá ter seu débito inscrito no SCPC – Serviço de Proteção ao Crédito e/ou no SERASA e, ainda, levado a protesto perante o competente Cartório de Protestos, nos termos da legislação aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação, isentando a CONTRATADA de realizar qualquer comunicação prévia relativa a qualquer inadimplemento.

4.3.1. Na hipótese de quitado de eventual débito já registrado nos órgãos de mau pagadores, mediante prévia e expressa solicitação do CONTRATANTE deverá a CONTRATADA fornecer o competente recibo de quitação, cabendo, neste caso, exclusivamente ao CONTRATANTE os procedimentos e custos para a retirada da inscrição, além do reembolso da CONTRATADA pelos custos efetuados para a aludida inscrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

5.1 - Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato ou se houver pedido de concordata, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato, além do exercício pela parte inocente do direito de rescindir o contrato, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa específica fixada no presente contrato para a respectiva infração ou, quando não prevista expressamente multa específica, de pena convencional correspondente ao valor de, no mínimo, de 02 (duas) vezes o valor da média das remunerações deste contrato no último semestre, tudo devidamente somado a eventuais perdas e danos apurados e sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.1.1 - Caso a CONTRATADA incorra em qualquer hipótese de descumprimento contratual, a CONTRATANTE se compromete a somente pleitear a efetiva rescisão, multa ou indenização após notificação prévia assinando prazo mínimo de 10 (dez) dias para regularização da eventual infração contratual.

5.1.2 - É facultado à parte inocente, em função da natureza da infração praticada pela parte infratora, não exercer o direito de rescindir o presente contrato, limitando-se, nessa hipótese, a cobrar da parte infratora o valor da pena convencional estabelecida na cláusula acima. Esse ato de tolerância em nenhum caso constituirá precedente, novação ou alteração do pactuado, e nem renúncia ao exercício dos direitos que cabem a referida parte.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO OU EMPREGATÍCIO.**

6.1 - O presente contrato não constitui consórcio, *joint venture* ou qualquer outra vinculação contratual e societária, de fato ou de direito, nem enseja qualquer dependência técnica, econômica ou hierárquica entre as partes, seus dirigentes ou funcionários.

6.2 - A CONTRATADA não possui qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, nem tampouco entre qualquer deles, seus sócios e/ou funcionários e prepostos, respondendo cada qual, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir, seja de que natureza for, o que fica devidamente reconhecido pela simples aposição da assinatura das partes neste instrumento particular e não existindo, portanto, qualquer dos requisitos da relação de emprego.

6.2.1 - Em não havendo vínculo empregatício, a CONTRATADA poderá exercer as suas atividades de prestador de serviços em horários livres, sem limites máximos de horas trabalhadas, devendo apenas atender, sempre que possível, as atribuições inerentes ao fiel e satisfatório desempenho de suas atividades.

6.3 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pela legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus eventuais funcionários, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, e outros encargos e ou tributos porventura decorrentes dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 - A CONTRATADA se compromete a desenvolver o objeto do presente contrato nos estritos limites e parâmetros desse acordo, sem qualquer vínculo de dependência e empregatício, agindo sempre com toda diligência possível e atendo-se sempre às normas e aos regramentos do contrato.

7.2 - As partes assumem a obrigação de deter em sua posse e arquivar adequadamente todos os documentos derivados do presente contrato, obrigando-se pela apresentação perante a outra parte e terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, desde que tal apresentação tenha a prévia e expressa autorização da outra parte ou decorra de obrigação legal.

7.3 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de parte a parte pertinente ao presente contrato, inclusive para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial (art. 246, V e 270, ambos do CPC), poderá ser realizada tanto através de correspondência normal, com o devido aviso de recebimento, quanto através de correspondência eletrônica (*e-mail*), nos endereços indicados nas qualificações das partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

7.4 - Cada uma das partes declara, individualmente: (a) estar na plena e ampla capacidade de disposição de seu patrimônio; (b) não existir qualquer interesse jurídico ou econômico de terceiros e procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar a disposição de direitos e a assunção de obrigações dos quais trata este contrato; (c) estar gozando plenamente de capacidade jurídica para compreensão integral de todos os termos deste instrumento; (d) que assinam este contrato por livre e espontânea vontade, afirmando que não se encontram em nenhuma situação que configure Estado de Perigo (art. 156 do Código Civil) ou ainda Lesão (art. 157 do Código Civil), atestando expressamente que as obrigações ora contraídas não são excessivamente onerosas, bem como que não se encontram em premente necessidade condicionada ou atrelada à assinatura deste instrumento

7.5 - Sempre que em função deste contrato a CONTRATADA tiver que recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, a CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total em atraso, quer seja a cobrança realizada extrajudicialmente ou judicialmente, incluindo-se ainda todas as despesas e custas judiciais, se a cobrança efetivar-se judicialmente ou com a interveniência de advogado.

7.6 - O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito ou a atuação de uma das partes de forma diversa ao direito que lhe é conferido por qualquer disposição prevista neste instrumento, não importará em renúncia, alteração, novação ou modificação, a qualquer título, das disposições nele contidas, que somente se alterarão por escrito.

7.7 - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos se realizada por escrito, através de aditivo contratual, assinados por ambas as partes e por quem tenha poderes para fazê-lo, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, constantes de comunicações anteriores ou de aceitação tácita até esta data.

7.8 - Na melhor forma de direito, as partes ora contratantes, pela simples assinatura do presente Instrumento Particular, reconhecem ser o presente instrumento um documento hábil, firme e valioso para todos os fins de direito, sendo considerado, portanto, um título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA ELEIÇÃO DE FORO E ENCERRAMENTO.

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, como sendo o competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste instrumento contratual.

8.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para todos os fins de direito.

CAMUTANGA-PE, 31 de Maio de 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

JOSE DE DEUS
BARBOSA:262
50756434

Assinado de forma digital
por JOSE DE DEUS
BARBOSA:26250756434
Dados: 2024.05.31
19:44:21 -03'00'

COOPESCAF-COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO
JOSÉ DE DEUS BARBOSA



Documento assinado digitalmente
RICARDO FERREIRA LIMA BATISTA FILHO
Data: 31/05/2024 17:35:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATA NORTE ALIMENTOS LTDA.
RICARDO FERREIRA LIMA BATISTA FILHO



Documento assinado digitalmente
MONICA PIRES DA PAZ
Data: 31/05/2024 17:38:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARCOS LEVI DE ARAUJO
Data: 31/05/2024 19:42:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA/PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PB 001049-9

O estabelecimento:	EDNES MEDEIROS DE ASSIS			
De Solicitação Eletrônica Nº.	00136621/2022			
CPF/CNPJ Nº	02.203.563/0001-02			
Localizado a:	Rua Maria do Socorro Targino de Araújo, Nº Nº 122, Prédio de primeiro andar.			
Bairro:	Dinamérica	Município:	Campina Grande	
UF:	PB	CEP:	58432-450	
Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	01/02/2023
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	01/02/2023

Concedido em: 01/02/2023

VALIDO ATÉ: 01/02/2033

Renovado em:

João Pessoa-PB, 28 de Março de 2023



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: PB 001049-9.000016

O Produto:	POLPA DE ABACAXI				
De Marca Comercial:	NATURELLE				
De Solicitação Eletrônica:	00177159/2023				
De propriedade do Estabelecimento:	EDNES MEDEIROS DE ASSIS				
CPF/CNPJ N°.	02.203.563/0001-02				
Localizado a:	Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar				
Bairro:	Dinamérica	Município:	Campina Grande	UF:	PB

Concedido em: 15/03/2023

VALIDO ATÉ: 15/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:35, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE3RK3-23PS-I8CQ-JJO2

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: PB 001049-9.000019

O Produto:	POLPA DE ACEROLA				
De Marca Comercial:	NATURELLE				
De Solicitação Eletrônica:	00177165/2023				
De propriedade do Estabelecimento:	EDNES MEDEIROS DE ASSIS				
CPF/CNPJ N°.	02.203.563/0001-02				
Localizado a:	Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar				
Bairro:	Dinamérica	Município:	Campina Grande	UF:	PB

Concedido em: 22/03/2023

VALIDO ATÉ: 22/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:35, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE1VB-DS3O-734O-A9F8

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: PB 001049-9.000021

O Produto:	POLPA DE CAJÁ				
De Marca Comercial:	NATURELLE				
De Solicitação Eletrônica:	00177762/2023				
De propriedade do Estabelecimento:	EDNES MEDEIROS DE ASSIS				
CPF/CNPJ N°.	02.203.563/0001-02				
Localizado a:	Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar				
Bairro:	Dinâmica	Município:	Campina Grande	UF:	PB

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE2AMD-O9JK-3H4K-D5T9

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: PB 001049-9.000022

O Produto:	POLPA DE CAJU				
De Marca Comercial:	NATURELLE				
De Solicitação Eletrônica:	00177777/2023				
De propriedade do Estabelecimento:	EDNES MEDEIROS DE ASSIS				
CPF/CNPJ N°:	02.203.563/0001-02				
Localizado a:	Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar				
Bairro:	Dinamérica	Município:	Campina Grande	UF:	PB

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE6QWY-VZ8R-3MEO-1P88

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PB 001049-9.000023

O Produto:	POLPA DE GOIABA				
De Marca Comercial:	NATURELLE				
De Solicitação Eletrônica:	00177794/2023				
De propriedade do Estabelecimento:	EDNES MEDEIROS DE ASSIS				
CPF/CNPJ Nº.	02.203.563/0001-02				
Localizado a:	Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar				
Bairro:	Dinâmica	Município:	Campina Grande	UF:	PB

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE9STM-RX8O-21J9-WYGF

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°. PB 001049-9.000026

O Produto:	POLPA DE MANGA				
De Marca Comercial:	NATURELLE				
De Solicitação Eletrônica:	00177840/2023				
De propriedade do Estabelecimento:	EDNES MEDEIROS DE ASSIS				
CPF/CNPJ N°.	02.203.563/0001-02				
Localizado a:	Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar				
Bairro:	Dinamérica	Município:	Campina Grande	UF:	PB

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADEAAWF-AR45-ZGBI-4GIZ

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°. PB 001049-9.000027

O Produto:	POLPA DE MARACUJÁ				
De Marca Comercial:	NATURELLE				
De Solicitação Eletrônica:	00177860/2023				
De propriedade do Estabelecimento:	EDNES MEDEIROS DE ASSIS				
CPF/CNPJ N°:	02.203.563/0001-02				
Localizado a:	Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar				
Bairro:	Dinâmica	Município:	Campina Grande	UF:	PB

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE468I-SQVN-2RVQ-FTBN

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PB 001049-9.000031

O Produto:	POLPA DE UMBU				
De Marca Comercial:	NATURELLE				
De Solicitação Eletrônica:	00177895/2023				
De propriedade do Estabelecimento:	EDNES MEDEIROS DE ASSIS				
CPF/CNPJ Nº.	02.203.563/0001-02				
Localizado a:	Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar				
Bairro:	Dinamérica	Município:	Campina Grande	UF:	PB

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:35, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADEX4KP-KNI7-M9SY-2DVP

Página 1 / 1



POLPA DE FRUTA
COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



POLPA DE
ABACAXI

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 100 g (1 Unidade)

Quantidade por porção	%VD (*)	
Valor Energético	29 Kcal	1,46
Proteínas	0,3g	0,5
Carboidratos	0,5g	0,5
Gorduras Totais	0g	0
Gorduras Saturadas	0g	0
Gorduras Trans	0g	0
Fibra Alimentar	1g	2,5
Cálcio	16mg	2
Sódio	16mg	0,9

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000016
Ingredientes: Abacaxi, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafístulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

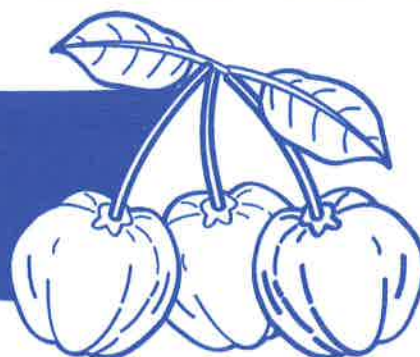
Anexo - Documentação coopescap. Doc. 120266/25. Data: 23/09/2025 16:40. Responsável: Jeferson D. da Silva.
Impresso por e convidado em 30/09/2025 17:51. Validação: B87A053F86F5CA8A E0816735A514E502

Beneficiada, Envasada e Embalada por EDRES MEDEROS DE ASSIS



POLPA DE FRUTA COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porção de 100 g (1 Unidade)

Quantidade por porção		%VD (*)
Valor Energético	56,3 Kcal	2,81
Proteínas	0,7g	1,2
Carboidratos	6g	1,2
Gorduras Totais	0g	0
Gorduras Saturadas	0g	0
Gorduras Trans	0g	**
Fibra Alimentar	2g	7
Cálcio	2mg	0,2
Sódio	0mg	0

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

POLPA DE ACEROLA

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000019
Ingredientes: Acerola, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafístulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

POLPA DE FRUTA

COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCOÓLICA




INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 100 g (1 Unidade)

Quantidade por porção	%VD (*)
Valor Energético	1000 kJ (240 kcal) 20%
Proteínas	0,4g 0,8%
Carboidratos	11g 2,2%
Gorduras Totais	0,1g 0,2%
Gorduras Saturadas	0g 0%
Gorduras Trans	0g 0%
Fibra Alimentar	1g 2,0%
Cálcio	67mg 13,4%
Sódio	50mg 10%

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.
-- = Quantidade não significativa.

**POLPA DE
CAJÁ**

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o Nº PB 001049-9.000021
 Ingredientes: Acerola, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
 Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
 Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
 Familiares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
 Rua das Canafistulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

Beneficiada, Envasada e Embalada por EDNES MEDEIROS DE ASSIS
 CNPJ: 02.203.563/0001-02
 Rua Maria do Socorro Targino da Silva, 122 - Dinamérica - Campina Grande - PB
 Indústria Brasileira - Disque Consumidor: (83) 98842.2297
 Manter Congelada a -18°C

Produto final distribuído pela COOPESCAF



POLPA DE FRUTA COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porção de 100 g (1 Unidade)

Quantidade por porção	%VD (*)	
Valor Energético	52,2 Kcal	2,81
Proteínas	2,8g	4,9
Carboidratos	10g	2,0
Gorduras Totais	0g	0
Gorduras Saturadas	0g	0
Gorduras Trans	0g	**
Fibra Alimentar	2g	7,0
Cálcio	50mg	6,5
Sódio	0mg	0

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

POLPA DE CAJÚ

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000022
Ingredientes: Cajú, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

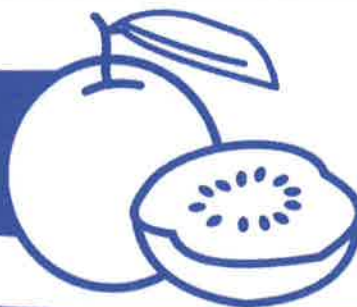
Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafistulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

Anexo - Documentação coopescap. Doc. 120266/25. Data: 23/09/2025 16:40. Responsável: Jeferson D. da Silva.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:51 Validação: B87A 059F 86F5 CA8A E081 873E A514 E502.



POLPA DE FRUTA
COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 100 g (1 Unidade)

Quantidade por porção		%VD (*)
Valor Energético	39,8 Kcal	1,96
Proteínas	0,75g	1,3
Carboidratos	15g	3,1
Gorduras Totais	0,5g	0,3
Gorduras Saturadas	0g	0
Gorduras Trans	0g	**
Fibra Alimentar	5g	17,5
Cálcio	14mg	1,5
Sódio	0mg	0

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

**POLPA DE
GOIABA**

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000023
Ingredientes: Goiaba, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Famíliares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafistulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

Beneficiada, Envasada e Embalada por EDNES MEDEIROS DE ASSIS
CNPJ: 02.203.563/0001-02
Rua Maria do Socorro Targino da Silva, 122 - Dinamérica - Campina Grande - PB
Indústria Brasileira - Disque Consumidor: (83) 98842.2297
Manter Congelada a -18°C

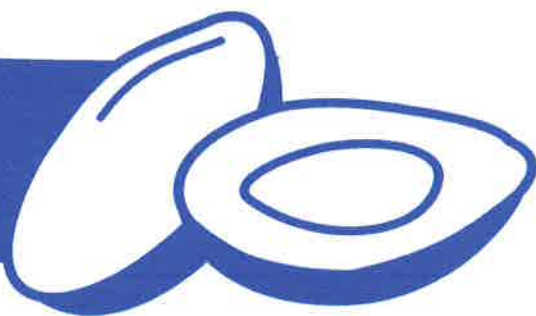
Produto final distribuído pela COOPESCAF

P



POLPA DE FRUTA
COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 100 g (1 Unidade)

Quantidade por porção		%VD (*)
Valor Energético	32,2 Kcal	1,61
Proteínas	0,68g	1,2
Carboidratos	15g	3,1
Gorduras Totais	0,5g	**
Gorduras Saturadas	0g	0
Gorduras Trans	0g	0
Fibra Alimentar	2g	7
Cálcio	0,65mg	0,06
Sódio	0,g	0

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

**POLPA DE
MANGA**

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000026
Ingredientes: Manga, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafistulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

POLPA DE FRUTA

COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCOOLICA




**POLPA DE
MARACUJÁ**

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Porção de 100 g (1 Unidade)		
Quantidade por porção	Valor Energético	%VD*
Proteínas	0,5g	1%
Carboidratos	14g	30%
Gorduras Totais	0,5g	1%
Gorduras Saturadas	0,1g	0,2%
Gorduras Trans	0,1g	0,2%
Fibra Alimentar	0,5g	1%
Calcio	10mg	2%
Sódio	0,1g	0,2%

*Valores Energéticos referem-se a uma porção de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores podem variar dependendo de suas necessidades e da quantidade consumida.

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o Nº PB 001049-9.000027
Ingredientes: Acerola, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330, Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiares de Camalaú e Região - CNPJ: 24.818. 087/0001-77
Rua das Canafistulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

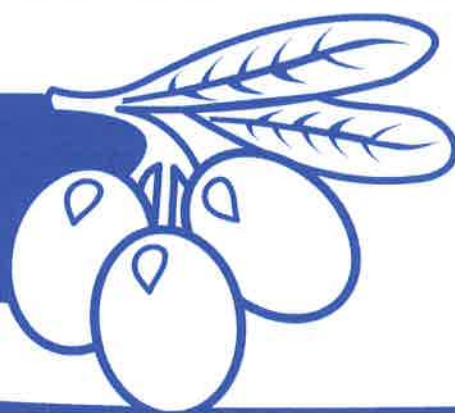
Beneficiada, Envasada e Embalada por EDNES MEDEIROS DE ASSIS
CNPJ: 02.203.563/0001-02
Rua Maria do Socorro Targino da Silva, 122 - Dinâmica - Campina Grande - PB
Indústria Brasileira - Disque Consumidor: (83) 98842.2297
Manter Congelada a -18°C

Produto final distribuído pela COOPESCAF



POLPA DE FRUTA COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porção de 100 g (1 Unidade)

Quantidade por porção		%VD (*)
Valor Energético	58 Kcal	2,8
Proteínas	0,4g	0,8
Carboidratos	14g	3,1
Gorduras Totais	0,7g	0,7
Gorduras Saturadas	0g	0
Gorduras Trans	0g	**
Fibra Alimentar	0,3g	1,7
Cálcio	52,2mg	6,7
Sódio	0mg	0

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

POLPA DE UMBÚ

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000031
 Ingredientes: Umbú, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
 Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiars de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafístulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

Anexo - Documentação coopescap. Doc. 120266/25. Data: 23/09/2025 16:40. Responsável: Jeferson D. da Silva.
 Impresso por convidado em 30/09/2025 17:51. Validação: B87A.053E.86F5.CA8A.E081.873E.A514.E502.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS
CELEBRADO PELA COOPESCAF -
COOPERATIVA DE PESCADORES,
AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO E POLPA
DE FRUTAS NATURELLE - CAMPINA
GRANDE/PB**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço de beneficiamento de POLPA DE FRUTAS, de um lado como **CONTRATADA**, e assim, para maior facilidade, será doravante denominada no texto deste contrato a empresa **POLPA DE FRUTAS NATURELLE**, com sede na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, Zona Urbana, na Rua Maria do Socorro Targino de Araújo, nº 122, Dinamérica, CEP. 58.432-450, escrita no CNPJ 02.203.563/0001-02, neste ato representado por sua presidente **EDNÊS MEDEIROS DE ASSIS LUCENA**, brasileira, viúva, empresária, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral RG nº 865.598 órgão emissor SSP-PB, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 322.336.124-34; de outro lado como **CONTRATANTE**, e assim para maior facilidade, será doravante denominado no texto deste instrumento a empresa: **COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO**, com sede na cidade de Camalaú, estado da Paraíba, Centro, Rua das Canafistulas, nº 106, CEP 58.530-000, escrita no CNPJ nº 24.818.087/0001-77, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA GORETTE LEITE GUIMARÃES**, brasileira, viúva, agricultora, portadora da Cédula de Identidade de Registro Geral RG nº 1.847.549, órgão emissor SSP-PB, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 768.455.914-15, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições em sucessivo que, livremente pactuam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo a contratação não exclusiva dos serviços autônomos especializados da **CONTRATADA**, detentora dos registros de produtos no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA – PB sob os Nº.: **PB 001049-9.000016, PB 001049-9.000019, Nº.: PB 001049-9.000022, PB 001049-9.000023, PB 001049-9.000026, PB 001049-9.000031 e PB 001049-9.000027** para que esta realize, em sua sede, o beneficiamento de **POLPA DE FRUTAS** (doravante designados simplesmente “mercadoria”) provindo da Agricultura Familiar de propriedade da **CONTRATANTE**, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** é a única responsável pela entrega de sua mercadoria a ser objeto do beneficiamento na sede da **CONTRATADA**, na qual a **CONTRATADA** realizará o controle de qualidade da mesma e somente as aceitará para beneficiamento se as mercadorias estiverem de acordo com as especificações aceitas pelos órgãos competentes e controle de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de a mercadoria não ser aceita pela **CONTRATADA** esta de imediato deverá notificar a **CONTRATANTE** para que a mesma recolha os produtos que não estão de acordo com as exigências do controle de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No momento da recepção da mercadoria a **CONTRATADA** realizará a classificação e pesagem da mesma, ficando a mesma inteiramente responsável pelo armazenamento, peso, qualidade e beneficiamento, de acordo com as normas legais, através dos órgãos, Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes beneficiamentos: a) recebimento da mercadoria; b) classificação e pesagem da mercadoria; c) beneficiamento da mercadoria (higienização e controle de qualidade); d) empacotamento da mercadoria; e) armazenamento da mercadoria beneficiada pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias; f) expedição final da mercadoria à contratante (pesagem e carregamento em veículo pré-determinado); g) faturamento do produto retirado.

PARÁGRAFO QUARTO – No rótulo de cada pacote a **CONTRATADA** deverá identificar o Nome e o endereço da entidade Produtora e da Prestadora de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a embalagem (primária e secundária) da mercadoria, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas embalagens e seu armazenamento, de acordo com as normas legais, e órgãos, Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEXTO A **CONTRATADA** se obriga a fornecer qualquer documento relacionado à mercadoria para fins de participação pela **CONTRATANTE** de qualquer certame público, como licitações e chamadas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** fará o beneficiamento, embalagem e armazenamento da mercadoria, ficando à disposição da **CONTRATANTE** até a data de sua comercialização, que não poderá exceder 30 (Trinta) dias, a contar da finalização do beneficiamento, (a contar a formalização do término do beneficiamento do produto) findo qual a **CONTRATANTE** será obrigada a retirar as mercadorias para outras instalações aduzidas previamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão cobrados os seguintes valores, tomando como base para cálculo a quantidade (PACOTES DE POLPAS COM 1 UNIDADE de 1kg CADA) de produto acabado.

POLPA DE FRUTA COM 1KG	R\$ 4,00(QUATRO REAIS)
------------------------	------------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da prestação de serviço será cobrado no ato da retirada das mercadorias das instalações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** se obriga: a) enviar os produtos a serem industrializados, diretamente à sede da contratada para o devido descarregamento em local indicado por esta; b) antes de enviar as mercadorias para industrialização na sede da contratada, a entrar em contato com esta, para marcar dia e hora da entrega das mercadorias e, receber a devida autorização para envio de mercadorias; c) caso as mercadorias devidamente industrializadas permanecerem armazenadas na sede da contratada por mais de 5 (cinco) dias, a contratante pagará a taxa de 1% (um por cento) do valor total da mercadoria armazenada por dia de armazenamento.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado após o prazo mediante nova negociação entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato durante o seu período poderá ser negociada entre as partes, desde que tenha um aviso prévio de 60 (sessenta dias), condicionada ao ressarcimento de eventuais perdas e danos causados, observados as regras gerais de contratos do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de efetuar, através de pessoas devidamente credenciadas, fiscalização das mercadorias entregues para beneficiamento da **CONTRATADA**, bem como, a qualquer momento desde que em horário comercial.

CLAUSULA SÉTIMA – Desde já a **CONTRATADA** é **RESPONSÁVEL** total e exclusivamente, por toda parte administrativa da produção do beneficiamento, instalações, manutenções, pessoal, a exemplo de encargos, salários, impostos e rescisões trabalhistas, indenizações, fiscalizações, órgãos públicos, municipal, estadual e federal etc, se comprometendo a manter tudo de acordo com as normas, regimentos e leis vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, as partes estabelecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e as pessoas que a **CONTRATANTE** possa vim a utilizar na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e/ou judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATADA** por referidas pessoas, bem como condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com pericia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os dos patronos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes elegem o foro da comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, como único competente para dirimir todas as dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer

outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente de domicilio atual ou futuro das partes contratantes.

E, por estarem assim, justos e contratados, de pleno acordo, com as cláusulas de condições aqui estipuladas, as partes contratantes firmam o presente em 02 (duas vias de igual teor e forma, o que fazem juntamente com duas testemunhas a todo presente, para que se produzem os seus jurídicos e legais efeitos).

Campina Grande/PB, 29 de março de 2023.



Ednis Medeiros de Assis Lucena

POLPA DE FRUTAS NATURELLE -

CAMPINA GRANDE/PB

CNPJ 02.203.563/0001-02

CONTRATADA



José da Silva Barbosa

**COOPESCAF - COOPERATIVA DE
PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE
CAMALAU E REGIÃO,**

CNPJ 24.818.087/0001-77

CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME *Rafaela Ribeiro de Sousa Aquino*
CPF. 093.543.414-38
RG. 3 773.997

NOME *Tailor*
CPF. 561.062.934-91
RG. 1282323

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS
CELEBRADO PELA COOPESCAF - COOPERATIVA DE, AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO E GRANJA CASCABEL LTDA.*

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço de beneficiamento e fonesimeto de ovos:

COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO-COOPESCAF, estabelecida na, Rua DAS CANAFISTULAS, 106, CENTRO – CAMALAU - PE, inscrita no CNPJ 24.818.087/0001-77 e inscrição Estadual: 16.283.644-9 neste ato representada pelo sócio JOSÉ DE DEUS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade CAMALAU, portador da cédula de identidade 420441 e inscrito no CPF/MF 262.507.564-34, com endereço eletrônico no coopescal2016@gmail.com.br, doravante denominada neste ato, simplesmente de “**CONTRATANTE**” e GRANJA CASCABEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.839.227/0001-30, situada no Sítio Riacho do Meio, s/n, Zona Rural, neste ato representada pelo sócio RINALDO DE MEDEIROS FRANCISCO, brasileiro, empresário, residente e domiciliada na cidade de Princesa Isabel/PB, com endereço eletrônico no granjacascavel@granjacascavel.com.br, neste ato representado pelo .

RESOLVEM, como resolvido têm, firmar o presente contrato que passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes, as quais, livre e mutuamente, outorgam, aceitam e estipulam, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços autônomos especializados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, de forma não exclusiva, visando a realização pela CONTRATADA, na qualidade de detentora do SIF 5000 perante o Ministério da Agricultura, do beneficiamento de ovos de propriedade da própria CONTRATANTE (doravante designados simplesmente “MERCADORIAS”), dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes.

1.1.1 - No prazo de vigência do presente contrato não existirá exclusividade em favor da CONTRATANTE referente à prestação de serviço ora contratado e especificada no caput da presente cláusula, sendo absolutamente permitido à CONTRATADA realizar livremente, ao seu livre e prudente critério e arbítrio, a prestação de serviço específica, igual ou semelhante, para terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS.

2.1 – Com prazo de antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por meio de correspondência eletrônica sobre o interesse e data que pretende realizar o envio das mercadorias para beneficiamento, informando nesta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

mesma comunicação o(s) tipo(s) do(s) produto(s), a(s) quantidade(s), e o respectivo processo de beneficiamento que deseje que seja realizado.

2.1.1 - A CONTRATADA poderá, a seu livre arbítrio e critério e sem que que sequer precise declinar o motivo, rejeitar o serviço solicitado pela CONTRATANTE, bastando para tanto apenas comunicar também por meio eletrônico tal decisão e, caso entenda viável, indicar outra data para recebimento.

2.2 – A CONTRATANTE deverá observar necessariamente a data e o horário de recebimento e retirada de produtos estipulado pela CONTRATADA, atualmente entre as 07:00hs às 17:00hs de segunda-feira a sexta-feira.

2.2.1 - Eventuais alterações de data e horário de recebimento e retirada serão oportunamente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE com prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3 – A CONTRATANTE deverá entregar e recolher as mercadorias a serem objeto do beneficiamento no endereço da fábrica da CONTRATADA, sendo certo que todos os custos e despesas decorrentes da referida entrega e recolhimento serão sempre de única responsabilidade e à exclusiva custa da CONTRATANTE.

2.4 – Até 24hs (vinte e quatro horas) antes da entrega das mercadorias deverá a CONTRATANTE enviar as respectivas Notas Fiscais de remessa para a CONTRATADA, assim como, por outro lado, solicitar previamente ao recolhimento o envio da Nota Fiscal de devolução e prestação de serviço, obrigando-se ainda a CONTRATANTE a portar as vias físicas das referidas notas fiscais tanto no momento da operação de descarrego quanto de carregamento.

2.5 – No momento da recepção das mercadorias da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a classificação e pesagem, assim como o controle de qualidade das mercadorias para beneficiamento em estado “fresco”, apenas aceitando para beneficiamento se estiverem de acordo com as especificações aceitas pelos órgãos competentes (“Controle de Qualidade”).

2.5.1 - Por outro lado, caso as mercadorias sejam entregues em estado “conervação” pela CONTRATANTE, é certo que o referido controle de qualidade apenas será exercido posteriormente pela CONTRATADA no momento do processamento, indicando-se eventuais contrariedades apenas no respectivo Relatório de Processamento, sendo certo que, nessa hipótese, não caberá à CONTRATANTE qualquer possibilidade de manifestação de contrariedade quanto às rejeições eventualmente realizados pela CONTRATADA.

2.5.2 – Em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, havendo a rejeição no momento da realização do controle de qualidade, a CONTRATANTE será notificada pela CONTRATADA por meio eletrônico para que efetue e imediata recolha dos produtos que não estão de acordo com as exigências, de maneira que, caso não ocorra o efetivo recolhimento no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), ficará a CONTRATADA desde já autorizada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

pela CONTRATANTE a realizar os respectivos descartes, arcando a CONTRATANTE, inclusive, com todas as custas deles decorrentes.

2.6 - O fornecimento das embalagens (primária e secundária) das mercadorias será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ocorrer anteriormente (ou concomitantemente) à entrega dos produtos para a CONTRATADA, ficando certo e ajustado ainda que a produção da embalagem deverá seguir rigorosamente a todas normas legais regulamentares exigidas pelos entes públicos e fiscalizadores, sob pena de recusa do serviço e decorrentes responsabilidades da CONTRATANTE.

2.6.1 - Caso seja previamente acordado entre as partes, o eventual fornecimento das embalagens das mercadorias poderá ser realizado diretamente pela CONTRATADA com sua marca própria ou com a marca a ser indicada pela própria CONTRATANTE, sendo certo que, nessa última hipótese, as partes deverão em comum acordo antecipadamente aprovar o layout da embalagem a ser desenvolvida pela CONTRATADA com a marca da CONTRATANTE, restando desde já expressamente aprovada e autorizada para todos fins de direito a utilização da marca e demais insígnias com tal finalidade pela CONTRATADA.

2.6.2 – Em qualquer caso, a CONTRATADA se obrigará a providenciar a inserção da marcação do seu selo SIF na embalagem e solicitar a devida aprovação da versão final perante os órgãos governamentais competentes.

2.6.3 – A CONTRATANTE em nenhuma hipótese poderá utilizar a embalagem produzida ou utilizada por decorrência do presente instrumento contratual, composta com a identificação do selo SIF da CONTRATADA, para realizar o beneficiamento por conta própria, por terceiros e/ou para qualquer outra finalidade, sob pena de pagamento de multa no valor integral das vendas/movimentações realizadas indevidamente por descumprimento, e, ainda, lhe ser imputada toda responsabilização.

2.7 – Por meio deste contrato a CONTRATADA realizará o processo de beneficiamento, embalagem e armazenamento das mercadorias durante o processo, disponibilizando em seguida os produtos beneficiados para retirada pela CONTRATANTE na data indicada no “Relatório de Conclusão dos Serviços” a ser enviado oportunamente, restando acertado que, caso seja ultrapassado o prazo de tolerância de 5 (cinco) dias corridos, será devido automaticamente pela CONTRATANTE a título de multa pela guarda o valor de R\$ 15,00 (quinze mil reais), por milheiro, a ser aplicado por cada período, total ou parcial, de 10 (dez) dias.

2.7.1 – Caso a CONTRATANTE não efetue o levantamento/retirada das mercadorias finais beneficiadas até o término dos seus respectivos prazos de validade, devidamente indicados nas suas embalagens, a CONTRATADA ficará automaticamente autorizada a realizar o descarte destes produtos a partir do dia imediatamente posterior, arcando a CONTRATANTE ainda com todos os custos e prejuízos decorrentes desta eliminação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

2.8 - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de efetuar, através de pessoas devidamente credenciadas, fiscalização das mercadorias entregues para beneficiamento para a CONTRATADA, devendo nesse caso apenas informar esta intenção formalmente e por escrito com prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que a CONTRATADA terá então 24 (vinte e quatro) horas adicionais para, ao seu livre arbítrio e critério, agendar data e horário para que se realize a multicidade vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento particular será de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado após o término do prazo inicialmente previsto, devendo as partes, somente no caso de não terem interesse em efetuar a renovação automática, comunicar tal intenção, por escrito, a parte contrária, com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo contratual original.

3.1.1 - As partes contratantes poderão rescindir imotivadamente o presente contrato a qualquer momento, não sendo devida qualquer multa ou outra penalidade em decorrência deste ato, sendo necessário apenas que realize a notificação de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1 - Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA através do pagamento do valor indicado na tabela abaixo a ser multiplicado pela quantidade de bandeja com 30 unidade do respectivo produto acabado, já considerando eventual custo da embalagem:

1	bandeja com 30 unidade de ovos	R\$ 15,00
---	--------------------------------	-----------

4.1.2 – A CONTRATADA deverá ser remunerada ainda tanto pelo carregamento quanto pelo descarregamento dos produtos no momento da entrega e posterior retirada, ficando desde já previamente acordado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por bandeja, montante este que deverá ser adimplido em espécie diretamente no escritório da fábrica da CONTRATADA no momento da realização do serviço.

4.2 – A remuneração prevista no caput da cláusula anterior deverá ser adimplida mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do envio do “Relatório de Conclusão dos Serviços” pela CONTRATADA ao CONTRATANTE (previsto na cláusula 2.7 acima), sendo certo que o não pagamento da remuneração no respectivo prazos sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa no percentual de 10%

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

(dez por cento), correção monetária pela aplicação do índice do IGP-M (DI), assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.2.1 - Qualquer retardamento na liquidação dos valores devidos pelo CONTRATANTE importará na atualização diária do total das quantias devidas e não pagas, prevalecendo como base para essa atualização o percentual de variação mensal do índice aplicado dentre os contratualmente previstos, calculado *pro rata die*, a contar da data do vencimento.

4.3 - Em caso de mora, o CONTRATANTE poderá ter seu débito inscrito no SCPC – Serviço de Proteção ao Crédito e/ou no SERASA e, ainda, levado a protesto perante o competente Cartório de Protestos, nos termos da legislação aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação, isentando a CONTRATADA de realizar qualquer comunicação prévia relativa a qualquer inadimplemento.

4.3.1. Na hipótese de quitado de eventual débito já registrado nos órgãos de mau pagadores, mediante prévia e expressa solicitação do CONTRATANTE deverá a CONTRATADA fornecer o competente recibo de quitação, cabendo, neste caso, exclusivamente ao CONTRATANTE os procedimentos e custos para a retirada da inscrição, além do reembolso da CONTRATADA pelos custos efetuados para a aludida inscrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

5.1 - Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato ou se houver pedido de concordata, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato, além do exercício pela parte inocente do direito de rescindir o contrato, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa específica fixada no presente contrato para a respectiva infração ou, quando não prevista expressamente multa específica, de pena convencional correspondente ao valor de, no mínimo, de 02 (duas) vezes o valor da média das remunerações deste contrato no último semestre, tudo devidamente somado a eventuais perdas e danos apurados e sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.1.1 - Caso a CONTRATADA incorra em qualquer hipótese de descumprimento contratual, a CONTRATANTE se compromete a somente pleitear a efetiva rescisão, multa ou indenização após notificação prévia assinando prazo mínimo de 10 (dez) dias para regularização da eventual infração contratual.

5.1.2 - É facultado à parte inocente, em função da natureza da infração praticada pela parte infratora, não exercer o direito de rescindir o presente contrato, limitando-se, nessa hipótese, a cobrar da parte infratora o valor da pena convencional estabelecida na cláusula acima. Esse ato de tolerância em nenhum caso constituirá precedente, novação ou alteração do pactuado, e nem renúncia ao exercício dos direitos que cabem a referida parte.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO OU EMPREGATÍCIO.**

6.1 - O presente contrato não constitui consórcio, joint venture ou qualquer outra vinculação contratual e societária, de fato ou de direito, nem enseja qualquer dependência técnica, econômica ou hierárquica entre as partes, seus dirigentes ou funcionários.

6.2 - A CONTRATADA não possui qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, nem tampouco entre qualquer deles, seus sócios e/ou funcionários e prepostos, respondendo cada qual, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir, seja de que natureza for, o que fica devidamente reconhecido pela simples aposição da assinatura das partes neste instrumento particular e não existindo, portanto, qualquer dos requisitos da relação de emprego.

6.2.1 - Em não havendo vínculo empregatício, a CONTRATADA poderá exercer as suas atividades de prestador de serviços em horários livres, sem limites máximos de horas trabalhadas, devendo apenas atender, sempre que possível, as atribuições inerentes ao fiel e satisfatório desempenho de suas atividades.

6.3 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pela legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus eventuais funcionários, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, e outros encargos e ou tributos porventura decorrentes dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 - A CONTRATADA se compromete a desenvolver o objeto do presente contrato nos estritos limites e parâmetros desse acordo, sem qualquer vínculo de dependência e empregatício, agindo sempre com toda diligência possível e atendo-se sempre às normas e aos regramentos do contrato.

7.2 - As partes assumem a obrigação de deter em sua posse e arquivar adequadamente todos os documentos derivados do presente contrato, obrigando-se pela apresentação perante a outra parte e terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, desde que tal apresentação tenha a prévia e expressa autorização da outra parte ou decorra de obrigação legal.

7.3 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de parte a parte pertinente ao presente contrato, inclusive para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial (art. 246, V e 270, ambos do CPC), poderá ser realizada tanto através de correspondência normal, com o devido aviso de recebimento, quanto através de correspondência eletrônica (*e-mail*), nos endereços indicados nas qualificações das partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

7.4 - Cada uma das partes declara, individualmente: (a) estar na plena e ampla capacidade de disposição de seu patrimônio; (b) não existir qualquer interesse jurídico ou econômico de terceiros e procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar a disposição de direitos e a assunção de obrigações dos quais trata este contrato; (c) estar gozando plenamente de capacidade jurídica para compreensão integral de todos os termos deste instrumento; (d) que assinam este contrato por livre e espontânea vontade, afirmando que não se encontram em nenhuma situação que configure Estado de Perigo (art. 156 do Código Civil) ou ainda Lesão (art. 157 do Código Civil), atestando expressamente que as obrigações ora contraídas não são excessivamente onerosas, bem como que não se encontram em premente necessidade condicionada ou atrelada à assinatura deste instrumento

7.5 - Sempre que em função deste contrato a CONTRATADA tiver que recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, a CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total em atraso, quer seja a cobrança realizada extrajudicialmente ou judicialmente, incluindo-se ainda todas as despesas e custas judiciais, se a cobrança efetivar-se judicialmente ou com a interveniência de advogado.

7.6 - O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito ou a atuação de uma das partes de forma diversa ao direito que lhe é conferido por qualquer disposição prevista neste instrumento, não importará em renúncia, alteração, novação ou modificação, a qualquer título, das disposições nele contidas, que somente se alterarão por escrito.

7.7 - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos se realizada por escrito, através de aditivo contratual, assinados por ambas as partes e por quem tenha poderes para fazê-lo, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, constantes de comunicações anteriores ou de aceitação tácita até esta data.

7.8 - Na melhor forma de direito, as partes ora contratantes, pela simples assinatura do presente Instrumento Particular, reconhecem ser o presente instrumento um documento hábil, firme e valioso para todos os fins de direito, sendo considerado, portanto, um título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA ELEIÇÃO DE FORO E ENCERRAMENTO.

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Princesa Isabel/PB, como sendo o competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste instrumento contratual.

8.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para todos os fins de direito.

Princesa Isabel/PB, 20 de Janeiro de 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.



Documento assinado digitalmente
JOSE DE DEUS BARBOSA
Data: 20/01/2025 17:24:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COOPESCAF-COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E
REGIÃO
JOSÉ DE DEUS BARBOSA**

GRANJA CASCAVEL Assinado de forma digital por
LTDA:14839227000 GRANJA CASCAVEL
130 LTDA:14839227000130
Dados: 2025.01.20 18:01:43
-03'00'

GRANJA CASCAVEL LTDA
RINALDO DE MEDEIROS FRANCISCO

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço: _____



REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SIF/DIPOA SOB Nº 0003/5000

PRODUTOS EXAMINADOS POR GRANJA CASCAVEL LTDA, GRANJA
AVICOLA - CNPJ Nº 08.918.000/0001-00 / INSC. ESTADUAL
08.918.000-4 - ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 1111 - ZONA RURAL CEP:
85.785-000 PRINCESA ISABEL - PR - INDÚSTRIA BRASILEIRA

granjacascavel@granjacascavel.com.br
ovoscascavel
(0800) 955-3471



Ovo produzido a partir de
animal alimentado com
ração contendo ingrediente
transgênico.

Ovos
Cascavel
Qualidade de sempre

CATEGORIA A
OVOS TIPO GRANDE
VERMELHO

Contém: **30 ovos**

30/06/24
157

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 30
Porção: 55 g (1 unidade)**

	100 g	55 g	%VD*
Valor energético (kcal)	155	85,3	4
Carboidratos (g)	1,1	0,6	0
Açúcares totais (g)	1,2	0,7	
Proteínas (g)	12,8	6,9	14
Gorduras totais (g)	10,5	5,8	9
Gorduras saturadas (g)	3,3	1,8	9
Sódio (mg)	124	68,2	3

Não contém quantidades significativas de
Açúcares adicionados, Gorduras trans e
Fibras. *Percentual de valores diários
fornecidos pela porção. **Referente a parte
comestível do alimento. **ALÉRGICOS:**
CONTÉM OVO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

O CONSUMO DESTE ALIMENTO CRU OU MAL COZIDO PODE
CAUSAR DANOS À SAÚDE.
MANTER OS OVOS PREFERENCIALMENTE REFRIGERADOS.



Leia o
QRCode
e acesse
nosso site.





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
3ª Gerência Regional de Ensino
ECI.E.E.M João Rogério Dias de Tolêdo

ECI.E.E.M. João Rogério Dias de Tolêdo
Rua Candido Pereira Brito
Conj. Habitacional José Assis Pimenta II
ASSUNÇÃO - PB
Decreto nº 01.805.200/0001 - 84
CNPJ 01.805.200/0001 - 84
MEP - 25950427

ATESTAMOS, para os devidos fins direito e a quem possa interessar, que a empresa **COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIAR DE CAMALAÚ-PB E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.818.087/0001-41, Rua das Canafistulas, S/N, Centro, Camalaú-PB, **PRESTOU SERVIÇOS** para ECI JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLÊDO, inscrita no CNPJ sob nº 01.805.200/0001-84, Rua Candido Pereira Brito S/N, Bairro: Conj. Habitacional José de Assis Pimenta II, Assunção-PB, durante o ano 2022, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e funcional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e/ ou fornecimento até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais.

Assunção-PB, 24 de março de 2023

ECI João Rogério Dias de Tolêdo
Adenildo Pereira Guedes
Diretor Escolar
Mat. 190.129-0 Aut. nº 12.022

Adenildo Pereira Guedes

Gestor Escolar – Mat. 190.129-0
Aut: 12.022

COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES
E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO.
CNPJ Nº 24.818.087/0001-77

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE VINCULO

A empresa, COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO CNPJ n. 24.818.087/0001-77, neste ato representada por José de Deus Barbosa, RG 420441 2ª via SSPPB, portador (a) do CPF 262.507.564-34, DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do Art. 14, da Lei 14.133.

Camalaú PB 03 de junho de 2025

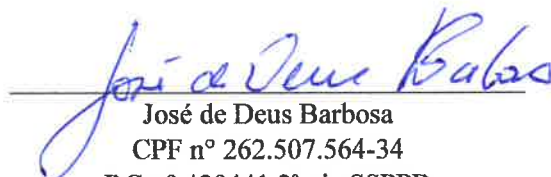

José de Deus Barbosa
CPF nº 262.507.564-34
RG nº 420441 2ª via SSPPB

COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES
E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO.
CNPJ N° 24.818.087/0001-77

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO N 00001/2025
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMALAU PB

A empresa, COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO CNPJ n. 24.818.087/0001-77, neste ato representada por José de Deus Barbosa, RG 420441 2ª via SSPPB ,portador (a) do CPF 262.507.564-34, no vem requerer o Credenciamento, objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO N 00001/2025, com vistas a credenciar o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú para o ano letivo de 2025.

Camalaú PB 03 de junho de 2025


José de Deus Barbosa
CPF nº 262.507.564-34
RG nº 420441 2ª via SSPPB

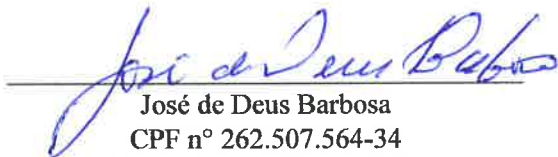
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES
E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO.
CNPJ Nº 24.818.087/0001-77

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

A empresa, COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO CNPJ n. 24.818.087/0001-77, neste ato representada por José de Deus Barbosa, RG 420441 2ª via SSPPB, portador (a) do CPF 262.507.564-34, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 70 da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Camalaú PB 03 de junho de 2025


José de Deus Barbosa
CPF nº 262.507.564-34
RG nº 420441 2ª via SSPPB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 00069/2025

Processo Administrativo: 00048/2025

Inexigibilidade: IN0017/2025

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Camalaú/PB – CNPJ nº 09.073.271/0001-41.

Contratada: COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULIORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO - CNPJ N.º 24.818.087/0001-77.

Objeto: Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025.

Valor Global: R\$ 697.193,00 (Seiscentos e noventa e sete mil, cento e noventa e três reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de agosto de 2025

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva

Código Identificador:F00579BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/09/2025. Edição 3956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00017/2025

O Prefeito do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 622/2023 e Decretos Municipais nºs 249 a 253/2023, HOMOLOGA o procedimento de Inexigibilidade nº 00017/2025, em favor da COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULIORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO - CNPJ N.º 24.818.087/0001-77, referente à contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados às escolas e creches da rede municipal de ensino, decorrente do Credenciamento nº 00001/2025, no valor global de R\$ 697.193,00 (Seiscentos e noventa e sete mil, cento e noventa e três reais).Camalaú - PB, 20 de agosto de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:BFC60A70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/09/2025. Edição 3956
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2025 às 16:40:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 120266/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00017/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 20/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Valor: R\$ 697.193,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferência do Salário-Educação (550), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (552), Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação (570).

Objeto: Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 13

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 697.193,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Coopescaf - Cooperativa de Pescadores, Aquicultores E Agricultores Familiares de Camalau E Regiao

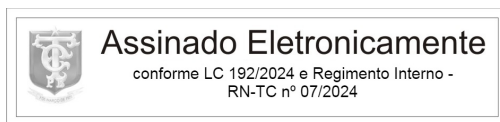
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 24.818.087/0001-77

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Certidao disponibilidade orcamentaria	Sim	53bdd0b135ec2d7da64385b178f18e8e
Anexo - Contrato	Sim	e4c1287f869a0618beb779e728edcb4a
Anexo - Documentacao coopescaf	Sim	b87a053f86f5ca8ae081873ea514e502
Anexo - Extrato de contrato n	Sim	45ac8ebe4c405ba1f94b9bf391d4eaf8
Anexo - Extrato de homologacao inexigibilidade n 000172025	Sim	f1d8f622b5c3625b79ef653bf0fea81
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	

Documento	Informado?	Autenticação
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Coopescaf - Cooperativa de Pescadores, Aquicultores E Agricultores Familiares de Camalau E Região	Sim	606e0a24f69a130159b50dc3b841fbab

João Pessoa, 23 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
DIRETORIA DE COMPRAS

CONTRATO Nº: 0069/2025
INEXIGIBILIDADE Nº IN0016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E COOPESCAF – CNPJ N.º 24.818.087/0001-77, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULIORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO, de CNPJ N.º 24.818.087/0001-77 estabelecido na rua das Canafístulas nº 106, centro, Município de Camalaú - PB neste ato representado por José de Deus Barbosa, CPF nº 262.507.564-34, Carteira de Identidade nº 420441 – SSP/PB, residente e domiciliado nesse a seguir denominado CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado a contratação do fornecimento, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Credenciamento correspondente, nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 0017/2025 - Processo Administrativo n.º 0048/2025 , regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025.
- 1.2. Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº 00017/2025 – Credenciamento n.º 00001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento.
- 2.2. O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Camalaú (PB).
- 2.3. O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.

2.4. O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pela Prefeitura, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição dos valores já contratados entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:

Ordem	Produtos	Unidades	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1.	Alface	Molho	1.900	R\$ 2,57	R\$ 4.883,00
2.	Banana Prata	Kg	20.000	R\$ 6,11	R\$ 122.200,00
3.	Batata Doce	Kg	8.900	R\$ 3,35	R\$ 29.815,00
4.	Beterraba	Kg	1.000	R\$ 3,72	R\$ 3.720,00
5.	Cebola	Kg	1.500	R\$ 6,15	R\$ 9.225,00
6.	Cenoura	Kg	2.500	R\$ 10,95	R\$ 27.375,00
7.	Coentro	Molho	1.200	R\$ 2,75	R\$ 3.300,00
8.	Jerimum	Kg	700	R\$ 4,32	R\$ 3.024,00
9.	Laranja	Kg	20.000	R\$ 3,25	R\$ 65.000,00
10.	Melancia	Kg	6.000	R\$ 2,79	R\$ 16.740,00
11.	Ovo Caipira	Bandeja (30 und)	1.000	R\$ 24,99	R\$ 24.990,00
12.	Pimentão	Kg	500	R\$ 6,51	R\$ 3.255,00
13.	Polpa de Fruta	Kg	4.000	R\$ 14,36	R\$ 57.440,00
14.	Macaxeira	Kg	2.500	R\$ 4,69	R\$ 11.725,00
15.	Tomate	Kg	1.200	R\$ 5,43	R\$ 6.516,00
16.	Mamão	Kg	2.000	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00
17.	Abacaxi	Unidade	2.000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
18.	Carne Frango Caipira OU Colonial	Kg	7.000	R\$ 20,00	R\$ 140.000,00
19.	Carne Caprina	Kg	2.000	R\$ 23,50	R\$ 47.000,00
20.	Carne Bovina Costela	Kg	2.500	R\$ 23,30	R\$ 58.250,00
21.	File de Peixe (Tilápia)	kg	1.500	R\$ 28,49	R\$ 42.735,00
Valor Total					R\$ 697.193,00

3.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

3.2.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura/Nota Fiscal de acordo com a NOTA DE EMPENHO, por meio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.5. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria de Educação de Camalaú (PB), mensalmente, após a comprovação do fornecimento nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.7. Identificada pela Secretaria de Educação de Camalaú (PB) qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

3.8. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.9. O pagamento não será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará à Prefeitura Municipal de Camalaú (PB) plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

5.1. A execução do objeto seguirá o seguinte procedimento:

5.2. A execução do fornecimento de gêneros alimentícios será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.3. A Pessoa Jurídica ou Física contratada (agricultor familiar, cooperativa ou associação) deverá garantir a entrega dos produtos conforme o planejamento estabelecido, atendendo aos quantitativos e datas previamente acordados entre os órgãos envolvidos, e de acordo com a demanda do programa (ex.: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE).

5.4. A contratada deverá priorizar o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade, conforme especificações do contrato e de acordo com a Solicitação de Compra feita pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão pertinente.

5.5. O fornecimento dos alimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal, que deverá acompanhar e controlar a entrega dos produtos conforme a quantidade física e financeira contratada, garantindo o cumprimento dos prazos e especificações acordadas.

5.6. Os produtos fornecidos serão autorizados por meio de documentos próprios da Secretaria Municipal (como a Nota de Empenho ou Pedido de Compra), que será encaminhado à contratada antes da entrega dos alimentos.

5.7. Caberá à Secretaria Municipal a fiscalização e o controle do fornecimento dos gêneros alimentícios, e o não cumprimento das condições previstas nas Notificações de Fornecimento resultará em glosa ou recusa da entrega, caso os produtos não atendam às exigências estabelecidas:

5.8. Não estejam devidamente descritos nas especificações contratuais;

5.9. Os alimentos não atendam às normas sanitárias e de qualidade exigidas;

5.10. Os produtos não estejam acomodados e transportados de acordo com as normas de segurança alimentar.

5.11. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada dentro do perímetro do Município de Camalaú (PB), sendo necessário que o fornecedor ceda o transporte adequado para a entrega ou, no caso de pequenos produtores, entregue diretamente nos pontos de consumo indicados pela administração pública.

5.12. Em caso de terceirização do transporte ou fornecimento de algum tipo de produto complementar, os custos não poderão ser repassados ao usuário final, sendo absorvidos pela contratada.

5.13. O fornecedor deverá disponibilizar a nota fiscal ou outro comprovante de entrega, devidamente carimbado e assinado, para ser entregue à Secretaria Municipal, que será responsável pela conferência dos produtos recebidos.



5.14. O limite financeiro para a aquisição dos gêneros alimentícios será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, que autorizará as compras dentro do limite orçamentário. A Secretaria comunicará aos fornecedores a descontinuidade dos fornecimentos caso o limite financeiro seja atingido, conforme o valor total já empenhado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

6.2. Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, em:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.306.1005.2018 - MERENDA ESCOLAR (LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 570

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

7.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelas CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS:

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a CONTRATANTE efetuará as retenções devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas definidas no Edital de Chamamento Público:

a) O pagamento do preço no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.

b) A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

11.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

11.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação

exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

11.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

11.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, observados os seguintes limites:

12.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato.

12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

12.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

12.1.5. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.1.6. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos produtos constantes no instrumento do Edital, ou entrega de produto com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

13.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL:

15.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monteiro (PB), para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Camalaú - PB, 20 de agosto de 2025.

UBIRAJARA
ANTÔNIO PEREIRA
MARIANO:0330608
8439

Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
ANTÔNIO PEREIRA
MARIANO:03306088439
Dados: 2025.08.20
09:55:19 -03'00'

Município de Camalaú
pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano

**COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO - CNPJ N.º 24.818.087/0001-77**

Pela contratada José de Deus Barbosa

José de Deus Barbosa
Presidente
COOPESCAF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 00069/2025

Processo Administrativo: 00048/2025

Inexigibilidade: IN0017/2025

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Camalaú/PB – CNPJ n.º 09.073.271/0001-41.

Contratada: COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULIORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO - CNPJ N.º 24.818.087/0001-77.

Objeto: Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento n.º 00001/2025.

Valor Global: R\$ 697.193,00 (Seiscentos e noventa e sete mil, cento e noventa e três reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Data da Assinatura: 20 de agosto de 2025

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva

Código Identificador:F00579BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/09/2025. Edição 3956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa decorrente **"Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB"**, na seguinte rubrica:

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.306.1005.2018 - MERENDA ESCOLAR(LANCHES E GENEROS ALIMENTICIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 552

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 570

2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550

O referido é verdade, responsabilizo-me.

Camalaú - PB, 19 de Agosto de 2025

Jacinto Bezerra da Silva
 Secretário de finanças



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

☎ (83) 3302-1013

📷 @pmcamalau

✉ administracao@camalau.pb.gov.br

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.818.087/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/05/2016	
NOME EMPRESARIAL COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDADE BENEFICIAMENTO DE PESCADEIRO DE ALIMENTOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.12-5-00 - Carga e descarga			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R DAS CANAFISTULAS		NÚMERO 106	COMPLEMENTO *****
CEP 58.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMALAU	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPESCAF2016@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 3302-1054	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2025** às **20:56:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COOPESCAF- COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

CNPJ: 24.818.087/0001-77, Inscrição Estadual: 16.283.644-9 - NIRE: 25.400.00990-1 - Rua das Canafistulas, nº 106 - Centro - CEP: 58.530-000 - Camalaú-Estado da Paraíba. Tel. (83) 9988 9466 (83) 9988-3770 (83) 9607-0857 (83) 9988-3081 - e-mail: coopescaf2016@gmail.com.br

1

Reformado e aprovado em assembléia geral extraordinária realizada em 04 de Janeiro de 2019.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º: A Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares de Camalaú e região, com o sigla "COOPESCAF", sociedade cooperativa, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, com forma e natureza própria, não sujeita a falência, constituída em 29 de JUNHO de 2015 rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, pelo presente Estatuto e pelos termos do Regimento Interno, tendo:

- Sede e administração na Rua das Canafistulas nº 106 cidade de Camalaú, município do mesmo nome, Estado da Paraíba;
- Foro Jurídico, o da Comarca de Monteiro, no Estado da Paraíba;
- Prazo de duração, indeterminado;
- Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, compreendendo Estado da Paraíba e do Estado de Pernambuco;
- Área de ação para efeito comercial compreendendo o mercado nacional e internacional;
- Exercício social, coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º: A COOPESCAF- Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares de Camalaú e região é um empreendimento que busca o desenvolvimento sustentável e solidário, com responsabilidade social e ambiental, constituído para proporcionar melhorias econômicas e sociais às populações de trabalhadores do segmento da piscicultura, aquicultura e agricultura familiar com base na colaboração recíproca, tem por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus cooperados, procurando assim, garantir-lhes trabalho, produção e renda com dignidade.

Parágrafo 1º: Para a consecução de seu objeto, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa deverá:

- Receber, classificar, beneficiar, rebeneficiar, padronizar e industrializar, no total ou em parte, a produção de origem da piscicultura com elaboração de valores agregados, tais como: filé sem pele, com pele, filé empanado, nuggets, fishburger, kibo, etc., aquicultura e agricultura familiar;
- Articular parceiros para proceder a análise laboratorial química e física dos mananciais do estado da Paraíba, que os cooperados e que todo o projeto dos viveiros escavados e em tanques-rede sejam elaborados dentro da legislação vigente, no caso para escavados, com um viveiro de decantação para reaproveitamento das águas, sem poluir o ambiente, para que não haja impacto ambiental e legalizado perante a Anca (Outorga de água) e na Sudene (Licença Ambiental ou Dispensa) (UEPB e UFPB);
- Adquirir alevinos de boa linhagem para que se tenha um resultado zootécnico o melhor possível na cadeia produtiva.
- Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos cooperados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para o local de beneficiamento ou para o mercado consumidor;
- Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados consumidores; seja no mercado nacional ou internacional;
- Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que o onde se fizerem necessários, seja por compra própria ou arrendamento;
- Adotar marca de comércio devidamente registrada para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impressão, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

h) Apresentar e comercializar um pescado de qualidade, dentro dos padrões técnicos, higiênicos, processado em um ambiente próprio, no caso, no Empreendimento de Pesca, com garantia de selo de Inspeção, seja, S.I.M. / S.I.E. / S.I.F.

i) Registrar-se como armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito "warrants" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;

j) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos ou produtos de interesse dos cooperados, tais como mudas, sementes, defensivos orgânicos, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e

implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, agrícola, piscícola, agricultura, piscicultura instrumentos e aparelhos agropastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda quaisquer outros insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus cooperados, bem como fornecer tais artigos aos cooperados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;

k) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;

m) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição acima mencionada;

n) Encaminhar os cooperados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito;

o) Viabilizar mediante ação intermediária e facilitadora a prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;

p) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de cooperados, para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos e/ou documentos que os assegurem;

q) Instalar e/ou promover quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;

r) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos cooperados e a expansão do cooperativismo autogestionário;

s) Elaborar, executar gradativamente, e constantemente atualizar plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos cooperados, seus familiares e funcionários da cooperativa;

t) Prestação de serviços culturais, seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos cooperados, funcionários e familiares e orientação administrativa, de educação orçamentária e de planejamento;

u) Realizar em benefício de seus cooperados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;

v) Proporcionar, via convênios, com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos, os benefícios previstos no inciso II do artigo 62;

x) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo.

Parágrafo 2º - Para atendimento às necessidades dos cooperados, previsto neste artigo, a cooperativa deverá esboçar-se por manter uma estrutura mínima que agregue as seguintes atividades:

a) Fornecimento a cooperados de meios para implantação de novas tecnologias;

b) Beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização da produção da piscicultura e pesca artesanal;

c) Instalar uma unidade de beneficiamento de rações;

d) Instalar uma unidade de gastronomia a base de derivado da piscicultura, Pesca Artesanal e de Agricultura Familiar;

e) Instalar uma estação para produção de eletrônicos;

f) Instalar um setor de artesanato, promovendo e incentivando as artesões piscadoras e rurais em geral;

g) Repasse de crédito, pesquisa, assistência técnica, estudos e projetos;

h) Promoção de feiras e exposições;

i) Capacitação e divulgação.

Parágrafo 3º - Para concretização dos objetivos e realização das atividades definidas no presente capítulo, a COOPESCAF poderá firmar parcerias com órgãos e empresas governamentais e não governamentais, formalizadas por meio de instrumentos legais apropriados, bem como celebrar contratos de financiamento junto a instituições federais, estaduais e privadas de crédito desde que tenha a autorização da Assembleia Geral.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 3º: A entrega da produção do cooperado à COOPESCAF significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.

Parágrafo Único - A COOPESCAF, poderá, ainda, com base nos usos e costumes da comercialização de produto da piscicultura e agricultura familiar, firmar acordo com o produtor interessado, em participar de uma rede na comercialização de seus produtos, mediante a autorização da descaracterização de seus produtos, os quais passarão a serem comercializados via mercado comum pela COOPESCAF, podendo, inclusive vir a obter melhores resultados em relação aos que permanecerem "caracterizados em armazéns".

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º: Poderá ingressar na COOPESCAF qualquer pessoa física, desde que seja pescador artesanal, piscicultor, aqüicultor e agricultor familiar e participe do Programa de Agricultura Familiar e agropecuária, dotado de capacitação técnica para o exercício de atividades no segmento da piscicultura, aqüicultura e produtos agrícolas, e atua na área de ação da COOPESCAF, desde que haja viabilidade econômica para sua absorção, concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo Único: O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º: Para associar-se a cooperativa, o interessado deverá ser indicado por 2 (dois) cooperados, devidamente em dia com suas obrigações na cooperativa, devendo preencher uma proposta fornecida pela COOPESCAF, que constará a assinatura do interessado e as assinaturas dos dois cooperados que o indicaram.

Parágrafo 1º: A proposta de associação após aprovada pelo conselho de administração, o candidato será admitido, devendo assinar o livro ou ficha de matrícula, juntamente com o presidente e em seguida subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º: Faz parte do processo de matrícula:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência, certidão de nascimento e casamento;
- b) Proposta para filiação;

Parágrafo 3º: A subscrição de quotas-partes de Capital pelo cooperado e a assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na COOPESCAF.

Art. 6º: Cumprido o que dispõe o artigo 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º: O cooperado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem ressalvados os casos previstos no artigo 26;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Demitir-se da COOPESCAF, quando lhe convier;
- d) Realizar com a COOPESCAF as operações que constituam seus objetivos;
- e) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da COOPESCAF bem como consultar os livros e papéis do Balanço Geral e outros documentos que julgar necessário;
- f) Convocar a Assembleia Geral e se fazer nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g) Destituir os Administradores ou Conselheiros, em Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto;

§ 1º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados referidas na letra b, deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º O cooperado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o vínculo empregatício;

§ 3º São inelegíveis, além dos impedidos por lei, todos aqueles que exerçam mandatos políticos;

§ 4º O dirigente ou membro do Conselho Fiscal que pretender ser candidato a algum cargo eleivo deverá desincompatibilizar-se do cargo com 06 (seis) meses de antecedência.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB N° 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Matia de Pátia Ventura Donato
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redeatla.pb.gov.br



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551
PROTOCOLADO: 190374551 DE 10/07/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
119031647429, NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CANAL DO REGIÃO

Art. 13º: A extinção, que será aplicada em virtude de violação grave da Lei, deste Estatuto, ou das decisões de Assembleia, incluindo o Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, com posterior relatório da Assembleia Geral, devendo os motivos que a determinarem constarem sucintamente do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo presidente da COOPESCAF.

Art. 12º: A derrogação do cooperado que não poderá ser negada, do qual é unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo este lavrado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo cooperado derrogação.

Do Demissão, Exclusão

Parágrafo único: Os membros do cooperado também têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", ficando-lhes assegurado o direito de ingresso na COOPESCAF, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11º: As obrigações dos cooperados, incluindo as da COOPESCAF, e as decorrentes de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prevalecendo após 1 (um) ano do dia da abertura de sucessão.

Parágrafo único: A responsabilidade do cooperado como tal, pelas compromissos da COOPESCAF, em face de terceiros, perdura para os herdeiros, incluindo os sucessores ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas esta se poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da COOPESCAF.

Art. 10º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. 9º: O dano intencional causado pelo cooperado acarretará sua exclusão dos quadros da COOPESCAF, além do ressarcimento pelo mesmo dos prejuízos causados.

Parágrafo único: produtos de pesca, pecuária e agricultura e COOPESCAF para comercialização e beneficiamento.

Art. 8º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Parágrafo único: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. 7º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. 6º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. 5º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. 4º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. 3º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. 2º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. 1º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. 0º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. -1º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. -2º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. -3º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. -4º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. -5º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. -6º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. -7º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. -8º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. -9º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

Art. -10º: O cooperado responde solidariamente pelos compromissos da COOPESCAF até o valor do Capital (paralelo) subscrito.

A validade deste documento, as impressões, fisco sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais

informando seus respectivos códigos de verificação

JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redeem.pb.gov.br

Mariza de Fátima Ventura Viana
SECRETARIA-GERAL

AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPINAU E REGIÃO
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E

17903167429, NIRE: 25400009901
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551



Art. 146: Os atos de demissão, extinção ou exclusão acionista e a pronta liquidação das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração, eliminando ou excluindo acionista, deve assegurar a continuidade da Cooperativa, a fim de evitar a interrupção das atividades econômicas e sociais.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração, eliminando ou excluindo acionista, deve assegurar a continuidade da Cooperativa, a fim de evitar a interrupção das atividades econômicas e sociais.

Parágrafo 5º: O Conselho de Administração, eliminando ou excluindo acionista, deve assegurar a continuidade da Cooperativa, a fim de evitar a interrupção das atividades econômicas e sociais.

Parágrafo 6º: O Conselho de Administração, eliminando ou excluindo acionista, deve assegurar a continuidade da Cooperativa, a fim de evitar a interrupção das atividades econômicas e sociais.

Parágrafo 7º: O Conselho de Administração, eliminando ou excluindo acionista, deve assegurar a continuidade da Cooperativa, a fim de evitar a interrupção das atividades econômicas e sociais.

Art. 147: Em qualquer caso de demissão, extinção ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integrou, das sobras e de outros créditos que lhe forem devidos.

Parágrafo único: A restituição do cooperado, com base nos dados da administração, deve ser feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se o disposto no artigo 13, caput e parágrafos 2º e 3º, do mesmo artigo.

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPESCAF;

e) Por incapacidade civil não suprida;

b) Por morte do cooperado, pessoa física;

a) Por dissolução da pessoa jurídica;

Art. 148: A exclusão do cooperado será feita:

Art. 149: O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 5º: O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 6º: O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a próxima Assembleia Geral.

h) Violação de segredos ou de informações estratégicas da COOPESCAF;

g) Embargos em serviço;

f) Usar, vender, guardar ou portar drogas ilícitas dentro das instalações da COOPESCAF;

e) Forçar o cooperado em ação criminal;

d) Cometer furto ou roubo;

c) Cometer qualquer crime contra qualquer cooperado ou qualquer pessoa dentro das instalações da COOPESCAF;

b) Deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, injustificadamente;

a) Vir a exercer qualquer atividade considerada proibida à COOPESCAF ou que colida com os seus objetivos;

Parágrafo 1º: Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17º: O capital Social da COOPESCAF, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo 2º - O cooperado deverá subscrever 12 quotas-partes de capital, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e integralizá-las em 12 (doze) parcelas sucessivas a partir de seu ingresso na cooperativa, com assinatura no livro de matrícula.

§ 1º: A quota-parte tem valor de R\$ 100,00, sujeita a reajuste anual pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º: O cooperado deverá subscrever quotas-partes de capital e integralizá-las à vista, de uma só vez, ou, em 12 (doze) parcelas sucessivas a partir do seu ingresso na COOPESCAF.

§ 3º: A quota-parte é indivisível, intransferível e não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia. E sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º: As quotas-partes poderão ser transferidas entre os cooperados. A transferência de quotas-partes entre cooperados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, doessionário e do Presidente da COOPESCAF.

§ 5º: Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a COOPESCAF receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

Art. 18º: Se houver sobras, a COOPESCAF poderá atribuir juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parte integralizada do capital de cada cooperado.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL Da Definição e Funcionamento

Art. 19º: A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20º: A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º: Poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Parágrafo 2º: Não poderá participar, da Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer das disposições do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 21º: As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º: Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim permitam os estatutos e consta do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Parágrafo 2º: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22º: Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º: Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da COOPESCAF, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:56 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429 - NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESCA, 12/07/2019
www.fedesia.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[illegible]

DATE OF LAST VISIT: 10/10/10

0102/10/EE 'VORREDE ÖYÖC

၁၇. ၂၀၁၆ ခုနှစ် ဇူလိုင်လ ၁ ရက်နေ့

1. The document is a copy of a letter from the U.S. Department of State, dated 10/10/68, to the U.S. Embassy in London, regarding the activities of the U.S. Information Agency (USIA) in the United Kingdom.

Per questo, se è vero che la legge è un atto di volontà, è anche vero che la legge è un atto di potere.

At the time of the hearing, the Commission was not aware of any other persons who were present at the hearing.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

• 2008年11月10日

0 200 400 600 800 1000 1200 1400 1600 1800 2000 2200 2400 2600 2800 3000 3200 3400 3600 3800 4000 4200 4400 4600 4800 5000 5200 5400 5600 5800 6000 6200 6400 6600 6800 7000 7200 7400 7600 7800 8000 8200 8400 8600 8800 9000 9200 9400 9600 9800 10000

152

Artículo 2º: Os estatutos que não contiverem expressamente no âmbito de competência, somente poderão ser decididos depois de agendada a Ordem do

18. Para a verificação de qualquer alteração nos Assentamentos deve-se apresentar, no prazo de 30 dias, depois da conclusão dos trabalhos, o relatório de acompanhamento assinado pelo responsável técnico da Companhia. Caso o número de habitações seja superior a 50% dos anteriores, o Assentado deve ser mais bem esclarecido antes da assinatura do novo contrato ou ser

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

disposição da Administração Geral, para os seguintes elementos que lhe foram solicitados:

1993-1994 03 DEC 2004

MAR. 2007 - Há algumas décadas em que foi discutida a possibilidade de criação do COOPFISCAL, logo após a reforma do Conselho de Administração, das partes correlatas e do parecer do Conselho Fiscal, sobtendo ao gerente que indicou um comitê para coordenar os debates e #

manteve dentro ou fora, entre os quais o da preservação de cores, mas não foram privadas de tomar parte nas respectivas discussões.

1997, 277f.: Os autores não deparamos nenhuma referência sobre a utilização de mapas de distribuição de espécies, nem mesmo sobre a utilização de mapas de distribuição de espécies de plantas. Os autores não deparamos nenhuma referência sobre a utilização de mapas de distribuição de espécies de plantas. Os autores não deparamos nenhuma referência sobre a utilização de mapas de distribuição de espécies de plantas.

Parágrafo 2º: Quando a Assembleia Geral não estiver convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por conselho escolhido na ocasião e

15- Na ausência do Diretor Administrativo, o Presidente convocará outro competente para substituí-lo os trabalhos e deveres a respectiva sala.

CONSIDÉREZ-VOUS PARTICIPER À UN DES ÉVÉNEMENTS DE CE SITE ?

comunicado da organização. Para esclarecer estes pontos, a

Parágrafo 2º: Considera-se a existência de grupo em estado no Brasil está:

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

(c) Nothing in this section shall be construed to require any person to disclose information that is not in his possession, custody, or control.

[illegible]

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 103–110

Art. 254: Responsabilidades específicas de cada institución, a su vez, el Estado no puede disponer de los recursos de la institución, sino que debe ser el titular de los recursos.

Assim, a partir de 2010, a legislação brasileira passou a considerar a administração pública como uma atividade econômica, sujeita ao regime de concorrência e livre iniciativa, e não mais uma atividade de natureza social, sujeita ao regime de intervenção estatal. Isso ocorreu em decorrência da promulgação da Lei nº 12.526, de 2012, que alterou o artigo 173 da Constituição Federal, passando a considerar a administração pública como uma atividade econômica, sujeita ao regime de concorrência e livre iniciativa, e não mais uma atividade de natureza social, sujeita ao regime de intervenção estatal.

Frax: ou de outros órgãos.

Art. 24º: É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho

[illegible]

RECEIVED

13- No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que

Art. 32º: Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 33º: A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar de Ordem do Dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:
 - b) Relatório de Gestão;
 - c) Balanço Geral;
 - d) Demonstrativo das sobras ou das perdas;
 - e) Plano das atividades da COOPESCAF para o exercício seguinte;
 - f) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso.

IV - Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, devendo esta matéria, para ser aprovada, contar com no mínimo 2/3 (dos terços) dos votos dos cooperados matriculados.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração e de fiscalização não poderão participar de votação das matérias referidas no item I, deste artigo.

Parágrafo 2º: A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonerará membros do Conselho de Administração da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração de Lei ou deste Estatuto.

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 34º: Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPESCAF, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 35º: É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- g) Reforma do Estatuto;
- h) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- i) Mudança de objeto da sociedade;
- j) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- k) Contas do liquidante.

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dos terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Das Eleições

Art. 36º: Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo de convocação, poderá criar um Comitê Eleitoral, nos termos do artigo 51 deste Estatuto, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 37º: O cooperado, para candidatar-se às eleições, deverá compor chapa, com a indicação dos nomes e respectivos cargos, cabendo ao candidato a presidente assinar e encaminhar petição a quem de direito, que deverá vir acompanhada de declaração de cada qual dos candidatos de não estar incluído nos casos de inelegibilidade, enumerados no artigo 41.

Art. 38º: No exercício de suas funções, compete ao Coordenador das eleições:

- a) Conferir-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Administradores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios, adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar as chapas, cujos números respeitarão a ordem de inscrição, verificando se os candidatos estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no artigo 37 deste Estatuto;
- d) Realizar consultas e promover entendimentos para a indicação de candidatos ou unificação de candidaturas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400000901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CANALAU E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

- e) Estudar e decidir as impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem assim as denúncias de irregularidades nas eleições.

Parágrafo 1º: O Coordenador das eleições fixará o prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

Parágrafo 2º: Não se apresentando chapas, caberá ao Comitê proceder à seleção de cooperados entre os interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas de formalidades previstas neste Estatuto.

Art. 39º: O presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador da Eleição os dirija, lendo os nomes dos candidatos componentes das chapas, submetendo-as à votação, por voto secreto e nomeando atestantes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar eleita a chapa que receber o maior número de votos.

Parágrafo 1º: O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Os eleitos estarão temporaneamente para suprir os vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º: A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a Ordem do Dia.

Art. 40º: Não se efetuando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos Administradores e Fiscais em exercício considerar-se-ão, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

Art. 41º: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO Do Conselho de Administração

Art. 42º: O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade de na decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOPESCAF ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 43º: O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo 1º: Integram o Conselho de Administração, o Diretor Presidente, Diretor Administrativo - Financeiro, o Diretor Comercial e mais 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo 2º: A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, no início de quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro venha a exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo 3º: Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 40 deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 44º: O Presidente, quando necessário, será sempre substituído pelo Diretor Administrativo - Financeiro, sendo que, quanto aos demais cargos do Conselho de Administração, nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, observa-se a ordem sucessória disposta no presente artigo, garantindo-se o retorno do Conselheiro ao cargo para o qual foi eleito:

- a) O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Comercial;
- b) O Diretor Comercial será substituído pelo Conselheiro.

Parágrafo 1º: Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 4 (quatro), deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 2º: Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Conselheiro perderá seu cargo Administração convocará uma Assembleia Geral para preenchimento do (s) cargo (s) vago (s), sendo substituído, até o final do mandato, na forma do presente artigo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CANAÍAS E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redesaim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 45º: O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 46º: Cabem ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPESCAF, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- e) Estabelecer, na forma do art. 12 do presente Estatuto, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos cooperados nos termos do parágrafo único, do artigo 6º;
- h) Estabelecer a estrutura operacional e administrativa dos negócios sociais, fixando valores para cada atividade dos cooperados;
- i) Propor as normas de disciplina social, que constarão de regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- j) Julgar os recursos formulados por cooperados;
- k) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- l) Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos da numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPESCAF e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancete de contabilidade e demonstrativos específicos;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) Contrair obrigações, transagir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatos;
- p) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
- q) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista, naquilo que não contrarie a Constituição Federal.

Parágrafo 1º: O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balanços e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes, facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir cooperados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo 2º: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baseadas em forma de Resoluções e Regulamentos que, em seu conjunto, quando aprovados pela Assembleia Geral, constituirão o Regimento Interno da COOPESCAF.

Art. 47º: Ao Presidente competem, entre outros, as seguintes poderes e atribuições:

- a) Supervisionar todas atividades da Cooperativa;
- b) Assinar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, conjuntamente com o Direto Administrativo ou Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALÔ E REGIÃO

Maria de Fátima Ventura Vasâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JULIO PESSOA, 12/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade no respectivo portal, informando seus respectivos códigos de verificação.

- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Cooperados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
- Relatório da gestão;
 - Balanço Geral;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício;
- f) Representar ativa e passivamente a COOPESCAF, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que seja membro do Conselho de Administração;
- g) Elaborar um plano anual de atividades da COOPESCAF;
- h) Verificar freqüentemente o saldo em caixa;

Parágrafo 1º: Os cheques, em regra, serão sempre assinados por dois dos seguintes membros do Conselho de Administração: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro;

Parágrafo 2º: Na ausência de um deles (Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro), por mais de vinte dias, poderá ser escolhido, em caráter extraordinário, outro membro do Conselho de Administração, que fará a substituição durante o tempo de afastamento, devendo tal deliberação constar de ata de reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: É expressamente vedado assinar cheques em branco.

Art. 48º: Ao Diretor Administrativo-Financeiro, observado o disposto no art. 46, letra "c" deste Estatuto, compete interessar-se pelos trabalhos do Conselho de Administração, em especial as atribuições do Presidente, substituindo este em seus impedimentos.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá determinar tarefas e atividades especiais a serem desempenhadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 49º: Ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras, competem as seguintes atribuições:

- a) Exercer as tarefas próprias da Tesouraria, de acordo com as decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- b) Interessar-se pelos trabalhos do Conselho de Administração, substituindo a quem de direito na forma do presente Estatuto;
- c) Assinar cheques, na forma do artigo 46, letra "c", do presente Estatuto;
- d) Organização do quadro social;
- e) Organizar a administração;
- f) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- g) Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;
- h) Zelar juntamente com o diretor financeiro pelo patrimônio da COOPESCAF;

Art. 50º: Ao Diretor Comercial competem as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão das atividades de elaboração e pela comercialização da produção dos cooperados, informando ao Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade recebida ou produzida;
- b) Apresentar ao Presidente e demais dirigentes sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores sobre sua responsabilidade;
- c) Solicitar ao Presidente admissão de pessoa para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os empregados faltosos;
- d) Informar ao Presidente e demais dirigentes as cotações diárias dos produtos comercializados pela COOPESCAF;
- e) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração, na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade de serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento dos produtos produzidos pelos associados, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALÃO E REGIÃO

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.rndasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

- g) Supervisionar a atividade técnica da COOPESCAF, responsabilizando-se pela comercialização dos produtos;
- h) Apresentar ao Diretor Presidente e demais dirigente sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores de sua responsabilidade;
- i) Eleger cotações de preços dos produtos produzidos pelos associados, como forma de aprendizado, para sua comercialização no melhor mercado e pelo menor preço;
- j) Zelar, em comum acordo com os outros Diretores, pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios e bens que fazem parte do patrimônio da COOPESCAF, sob sua responsabilidade;
- l) Zelar pela disciplina e ordem funcionais na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 31º: Aos Conselheiros Vagos competem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração, juntamente com os demais integrantes, com direito a voz e voto;
- b) Substituir o Diretor Financeiro ou o Diretor Administrativo nos seus impedimentos, na forma do presente Estatuto;
- c) Assumir outras atribuições que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 32º: Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 1º: A COOPESCAF responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 2º: Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da COOPESCAF, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 4º: Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção II - Dos Comitês especiais

Art. 33º: Os Comitês Especiais, temporários ou permanentes, serão órgãos auxiliares da Administração da COOPESCAF que poderão ser criados pelo Conselho de Administração para estudar e buscar soluções sobre questões específicas.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º: A Administração da COOPESCAF será fiscalizada a sós e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos ilegíveis enumerados no artigo 40 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º: Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 35º: O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALÃO E REGIÃO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.radeaia.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo 2º: As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: Na ausência do Coordenador será escolhido um substituído, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo 4º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Art. 56º: Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 57º: Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre operações, atividades e serviços da COOPESCAF, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPESCAF;
- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões da Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previstas feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOPESCAF;
- e) Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Constatar se há exigências ou débitos a cumprir junto à Administração Pública;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais feitos com observância de regras próprias;
- j) Estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

[Assinatura]
M616
[Assinatura]

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos da COOPESCAF.

Art. 58º: A COOPESCAF deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:
 - matrícula (livro ou ficha);
 - presença de cooperados às Assembleias Gerais;
 - atas do Conselho de Administração;
 - atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - livros fiscais;
 - livros contábeis;

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 59º: Os serviços de contabilidade da COOPESCAF deverão ser organizados segundo as normas gerais da Contabilidade COOPESCAF.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DO BALANÇO GERAL

Art. 60º: A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 61º: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas, observado o disposto no art. 7º, alínea "d", do presente Estatuto.

Parágrafo Único: Os prejuízos serão rateados igualmente pelos cooperados, independentemente da quantidade de capital integralizada por cada um deles, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-los.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.
PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903167429. NIRE: 25400009901.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/07/2019
www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

www.rndesim.pb.gov.br

JOÃO PESSOA, 12/07/2019

SECRETARIA-GERAL

Maria de Fátima Ventura Venducio

FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E AGRICULTORES

11903167429, NIRE: 25400009901

PROTOCOLO: 190374551 DE 10/07/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/07/2019 08:58 SOB Nº 20190374551.



| |
|--|
| 1. Diretor - Presidente; Maria Gorette Leite Guimarães, CPF 768.455.914-15 |
| 2. Diretor - Financeiro; Wilma Rosângela do Nascimento Nunes, CPF 078.319.334-33 |
| 3. Diretor - Comercial; José de Deus Barbosa, CPF 262.507.564-34 |

FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO, DA REFORMA DO ESTATUTO EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AGRICULTORES E AGRICULTORES

especificamente convocada para este fim, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos cooperados matriculados na ocasião.

Art. 68º: A alteração ou criação de bens imóveis ou aquisição e equipamentos de cooperativas está condicionada à aprovação em Assembleia.

Art. 67º: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvidas a Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO X

Art. 66º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 65º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 64º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 63º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 62º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 61º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 60º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 59º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 58º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 57º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 56º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 55º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 54º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 53º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 52º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 51º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 50º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 49º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 48º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 47º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 46º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 45º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 44º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 43º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 42º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 41º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 40º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 39º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 38º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 37º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 36º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 35º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 34º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 33º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 32º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 31º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 30º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 29º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 28º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 27º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 26º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 25º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 24º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 23º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 22º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 21º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 20º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 19º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 18º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 17º: Quando a dissolução da COOPESCAF não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, esta medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.



A COOPESCAF- COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Rua das Canafistulas, nº 106 - Centro - CEP: 58.530-008 - Camalaú - Paraíba - CNPJ: 24.816.067/0001-77, Inscrição Estadual: 18.283.644-9 - NPE: 25.400.80990-1

Tel. (83) 9988-9466 (83) 9988-3770 (83) 9607-0857 (83) 9988-3081 - e-mail: coopescaf2016@gmail.com.br.

1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), Às 16:00h (dezoiséis) horas, em 3ª (terceira) convocação, na sede da Cooperativa, localizada na Rua das Canafistulas, nº 106, Centro, Camalaú - PB, com a presença de 14 (quatorze) cooperados, conforme a lista de presença, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária DA ABERTURA: Iniciando os trabalhos, a Diretora Presidente **MARIA GORETTE LEITE GUIMARÃES**, convidou **Subrina Emanuelly Leite Leandro**, CPF: 138.143.584-06 RG: 4.431.962 SSP/PB para compor a mesa, secretariar os trabalhos e ajudar na condução da Assembleia. Em seguida, a presidenta solicitou do secretário a leitura do Edital de Convocação publicidades do Jornal A UNIÃO, Quinta-Feira dia 23 de Junho de 2022, Página 28 a União - João Pessoa-PB, EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Diretora Presidente da Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares de Camalaú e Região- COOPESCAF, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os seus 30 (trinta) cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 01 de Julho de 2022, tendo como local a sede da Cooperativa na Rua das Canafistulas, nº 106, Centro, Camalaú-PB, às 14:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 15:00 horas, em segunda convocação com a presença de metade mais um dos cooperados e às 16:00 horas, em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA: 1- Eleição dos membros do Conselho de Administração; 2-Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 3-Outros assuntos de interesse social. Camalaú-PB, 16 de maio de 2022. **Maria Gorette Leite Guimarães**, Diretora Presidente. DAS DELIBERAÇÕES: Dando início a primeira ordem do dia, foi apresentada chapa única para concorrer à eleição para o Conselho de Administração. Foram apresentados os seguintes cooperados e os respectivos cargos: Diretor Presidente: o Sr. **JOSÉ DE DEUS BARBOSA**; Diretor Administrativo-Financeiro: **ROSENEIDE BEZERRA DA SILVA**; Diretor Produção-Comercialização: **JOSÉ PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO SOUSA**; Conselheiro Vogal: **MARIA EDVÂNIA DA SILVA**, Conselheiro Vogal: **ANTONIO ANCELMO DA SILVA**. Colocada para votação, foram aprovadas por 14 votos a favor, não havendo nenhum voto contra ou abstenção. A composição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Diretor Presidente: **JOSÉ DE DEUS BARBOSA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, CPF: 262.507.564-34, RG:420.441 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 550, Diretor Administrativo-Financeiro: **ROSENEIDE BEZERRA DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora familiar, CPF: 038.387.114-08, RG: 2.246.909 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Célio Viana, s/nº Alto São Vicente Monteiro-PB; Diretor Produção-Comercialização: **JOSÉ PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO SOUSA**, Diretor de Conselheiro Vogal: **MARIA EDVÂNIA DA SILVA**, brasileira, viúva, agricultora familiar, CPF: 075.236.224-02, RG: 3.164.239 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua das Juremas, nº 83 Conselheiro Vogal: **ANTONIO ANCELMO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor familiar, CPF: 035.313.184-97, RG: 2.104.274 SSP/PB, residente e domiciliado no Sítio Floresta, s/nº, Camalaú-PB. Prosseguindo na ordem 2ª, das eleições para o Conselho Fiscal, foram eleitos com 20 votos a favor, não havendo votos contra ou abstenção, ficando a seguinte composição o CONSELHO FISCAL: como Titulares: **MARIA DE FÁTIMA MOTA BARBOSA**, CPF nº 446.873.204-06 e RG 1.054.450 SSP/PB, **MARIA GORETTE LEITE GUIMARÃES**, CPF nº 768.455.914-15 e RG 1.847.540 SSP/PB, **FÁBIO MIKAEL DE SOUSA BEZERRA**, CPF: 155.171.254-76, RG: 4.750.053 SSP/PB. Como Suplentes: **JOSÉ ANTONIO LEITE**, CPF: 708.909.354-91, RG:1.217.956 SDS/PB, **JOAQUIM DUARTE**, CPF: 435.163.354-91, RG: 2.908.155 SSP/PB, **MARIA JOSE DA SILVA**, CPF: 039.751.404-29, RG: 2.149.008 SSP/PB, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Nesta data, todos os associados, foram eleitos para um mandato de 3 (três) anos, de 01 de Julho de 2022 a 01 de Julho de 2025, sob as penas da lei, declaram de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime alimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, tê pública, ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002) e que não existe parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

[Assinaturas manuscritas]

Fabio mikael
Ata



A COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO

Rua das Camafestivas, nº 106 - Centro - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba - CNPJ: 24.818.087/0001-77, Inscrição Estadual: 16.188.644-9 - NIRE: 25.400.00990-1

-Tel. (83) 9988-9466 (83) 9988-3770 (83) 9607-0857 (83) 9988-3081 - e-mail: coopescaf2016@gmail.com.br.

2

O Diretor Presidente, assumindo a direção da Cooperativa, agradeceu ao trabalho desenvolvido pela Comissão de Constituição e a todos que depositaram nele o voto de confiança, agradeceu a equipe da OCB: a Senhorita Aretha, UFPB; o Professor Genyson Evangelista, Professor Rossino, FOCCUS: Siderlânio Morais de Sousa e Reginaldo, PROCASF: Felipe e Jorge, SEBRAE: Edvanio, Escritório Marco Inácio: Dr. Felipe e Dra. Charliay Assim, a Senhora Maria Gorette Leite Guimarães os declarou eleitos e empossados. **ENCERRAMENTO.** Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não tendo nenhum dos presentes se manifestado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual foi devidamente lida e assinada pelos administradores. Camalaú-PB, 01 de Julho de 2022.

Sabrina Emanuelly Leite Leandro
SABRINA EMANUELLY LEITE LEANDRO
Secretária da Assembléia

Jose de Deus Barbosa
JOSE DE DEUS BARBOSA
Diretor Presidente

Rosineide Bezerra da Silva
ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

Jose Pedro Pereira do Nascimento Sousa
JOSE PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO SOUSA
Diretor Produção-Comercialização

Maria Edivânia da Silva
MARIA EDIVÂNIA DA SILVA
Conselheiro Vogal

Antonio Ancelmo da Silva
ANTONIO ANCELMO DA SILVA
Conselheiro Vogal

CONSELHO FISCAL:

Maria de Fatima Mota Barbosa
MARIA DE FATIMA MOTA BARBOSA
Titular

Maria Gorette Leite Guimarães
MARIA GORETTE LEITE GUIMARÃES
Titular

Fábio Mikael de Sousa Bezerra
FÁBIO MIKAEL DE SOUSA BEZERRA
Titular

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

Jose Antonio Leite
JOSE ANTONIO LEITE
Suplentes

João Duarte
JOÃO DUARTE
Suplentes

Maria Jose da Silva
MARIA JOSE DA SILVA
Suplentes



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA ZENEIDE DUARTE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 003986, inscrito no CPF nº 28476174420, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|----------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 28476174420 | 003986 | MARIA ZENEIDE DUARTE |



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2022 12:13 SOB Nº 20220993157.
PROTOCOLO: 220993157 DE 20/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209605860. CNPJ DA SEDE: 24818087000177.
NIRE: 25400009901. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2022.
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO
CNPJ: 24.818.087/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:04 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **2253.6CA9.79B2.8532**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.818.087/0001-77
Razão Social: COOPESCAF
Endereço: RUA DOS JUAZEIROS SN / CENTRO / CAMALAU / PB / 58530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

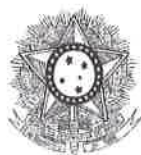
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051003363323264313

Informação obtida em 10/05/2025 20:22:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.818.087/0001-77

Certidão nº: 23784957/2025

Expedição: 29/04/2025, às 21:02:35

Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.818.087/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO 000.030 CNPJ/CPF: 24.818.087/0001-77

RAZÃO SOCIAL COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO

NOME FANTASIA UNIDADE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS DE ALIMENTOS

ENDEREÇO RUA DAS CANAFISTULAS

Nº 106 COMPLEMENTO

BAIRRO CENTRO SEGMENTO

CÓDIGO / CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.

INICIO ATIVIDADE 17/05/2016 VALIDADE 31/12/2025

2025

CAMALAÚ, 21 DE JANEIRO DE 2025


JACINTO BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


PAMELLA GASPAR DA SILVA

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato:

Emitido em:

DAP: SDW2481808700012910220157 Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/10/2022 Validade(*): 29/07/2025

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 24.818.087/0001-77

Razão Social: COOPERATIVA DE PESCADORES.AQUI. E AGRIC. FAMILIARES DE CAMALAÚ.

Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

Município/UF: Camalaú/PB

Data Constituição: 29/06/2015

Representante Legal: JOSE DE DEUS BARBOSA

CPF: ***.507.564-**

Informações da DAP

Emissor: COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-25 COPECA PAULINO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 06.289.933/0001-27

Agente Emissor: JOSE DE DEUS BARBOSA

CPF: ***.507.564-**

Local de Emissão: Camalaú/PB

Composição Societária

| Categoria(s) de Agricultores Familiares | Quantidade | Participação Relativa % |
|---|------------|-------------------------|
| Pescador/a | 129 | 45.10 |
| Demais agricultores familiares | 45 | 15.73 |
| Indígena | 1 | 0.35 |
| Beneficiário/a do PNCF | 5 | 1.75 |
| Maricultura e Aquicultura | 4 | 1.40 |
| Quilombola | 1 | 0.35 |

Quantidade de DAPs por Município/UF

| Município/UF | Quantidade |
|-------------------------------|------------|
| Água Doce do Maranhão/MA | 1 |
| Amparo/PB | 9 |
| Camalaú/PB | 38 |
| Monteiro/PB | 27 |
| Ouro Velho/PB | 6 |
| São João do Tigre/PB | 13 |
| São Sebastião do Umbuzeiro/PB | 42 |
| Sumé/PB | 43 |
| Zabelê/PB | 3 |

Resultado Composição Societária

| | | |
|---|------------|-------------|
| Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA | 182 | 63,64 |
| Associados sem DAP | 104 | 36,36 |
| Total dos Associados | 286 | 100% |

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



Nossas Instalações



Foto 01. Criação de Peixes



Foto 02. Indústria de Beneficiamento

PRODUZIDO POR:

COOPESCAF

COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES

CAMALAU
e REGIÃO

Rua das Canafistulas, nº106, Centro. Camalaú-PB.
CEP: 58.530-000 | Tel. 83 99988.3770 | 99988.9466
CNPJ: 24.818.087/0001-77 | coopescaf2016@gmail.com.br
Inscrição. Estadual: 16.283.644-9

**Processo SEDAP
Nº 1360/2022**

S.I.E

**PARAÍBA
REGISTRADO**

01305







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço de beneficiamento de peixes e frutos do mar, as partes abaixo qualificadas:

COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO-COOPESCAF, estabelecida na, Rua DAS CANAFISTULAS, 106, CENTRO – CAMALAU - PE, inscrita no CNPJ 24.818.087/0001-77 e inscrição Estadual: 16.283.644-9 neste ato representada pelo sócio JOSÉ DE DEUS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade CAMALAU, portador da cédula de identidade 420441 e inscrito no CPF/MF 262.507.564-34, com endereço eletrônico no coopescal2016@gmail.com.br, doravante denominada neste ato, simplesmente de “**CONTRATANTE**”;

MATA NORTE ALIMENTOS LTDA., com sede na cidade de Camutanga, estado de Pernambuco, Sítio Nossa Senhora Aparecida S/N, Zona Rural, escrita no CNPJ 03.912.413/0002-11 e inscrição estadual 030154081, neste ato representado pelo sócio ADRIANA MONTEIRO DIAS BATISTA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, com endereço eletrônico no adriana@matanorteltlda.com.br, doravante denominada neste ato, simplesmente de “**CONTRATADA**”;

RESOLVEM, como resolvido têm, firmar o presente contrato que passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes, as quais, livre e mutuamente, outorgam, aceitam e estipulam, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços autônomos especializados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, de forma não exclusiva, visando a realização pela CONTRATADA, na qualidade de detentora do SIF 4407 perante o Ministério da Agricultura, do beneficiamento de pescados e/ou frutos do mar de propriedade da própria CONTRATANTE (doravante designados simplesmente “**MERCADORIAS**”), dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes.

1.1.1 - No prazo de vigência do presente contrato não existirá exclusividade em favor da CONTRATANTE referente à prestação de serviço ora contratado e especificada no *caput* da presente cláusula, sendo absolutamente permitido à CONTRATADA realizar livremente, ao seu livre e prudente critério e arbítrio, a prestação de serviço específica, igual ou semelhante, para terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS.

2.1 – Com prazo de antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por meio de correspondência eletrônica sobre o interesse e data que pretende realizar o envio das mercadorias para beneficiamento, informando nesta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

mesma comunicação o(s) tipo(s) do(s) produto(s), a(s) quantidade(s), e o respectivo processo de beneficiamento que deseja que seja realizado.

2.1.1 - A CONTRATADA poderá, a seu livre arbítrio e critério e sem que que sequer precise declinar o motivo, rejeitar o serviço solicitado pela CONTRATANTE, bastando para tanto apenas comunicar também por meio eletrônico tal decisão e, caso entenda viável, indicar outra data para recebimento.

2.2 – A CONTRATANTE deverá observar necessariamente a data e o horário de recebimento e retirada de produtos estipulado pela CONTRATADA, atualmente entre as 07:00hs às 17:00hs de segunda-feira a sexta-feira.

2.2.1 - Eventuais alterações de data e horário de recebimento e retirada serão oportunamente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE com prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3 – A CONTRATANTE deverá entregar e recolher as mercadorias a serem objeto do beneficiamento no endereço da fábrica da CONTRATADA, sendo certo que todos os custos e despesas decorrentes da referida entrega e recolhimento serão sempre de única responsabilidade e à exclusiva custa da CONTRATANTE.

2.4 – Até 24hs (vinte e quatro horas) antes da entrega das mercadorias deverá a CONTRATANTE enviar as respectivas Notas Fiscais de remessa para a CONTRATADA, assim como, por outro lado, solicitar previamente ao recolhimento o envio da Nota Fiscal de devolução e prestação de serviço, obrigando-se ainda a CONTRATANTE a portar as vias físicas das referidas notas fiscais tanto no momento da operação de descarrego quanto de carregamento.

2.5 – No momento da recepção das mercadorias da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a classificação e pesagem, assim como o controle de qualidade das mercadorias para beneficiamento em estado “fresco”, apenas aceitando para beneficiamento se estiverem de acordo com as especificações aceitas pelos órgãos competentes (“Controle de Qualidade”).

2.5.1 - Por outro lado, caso as mercadorias sejam entregues em estado “congelado” pela CONTRATANTE, é certo que o referido controle de qualidade apenas será exercido posteriormente pela CONTRATADA no momento do processamento, indicando-se eventuais contrariedades apenas no respectivo Relatório de Processamento, sendo certo que, nessa hipótese, não caberá à CONTRATANTE qualquer possibilidade de manifestação de contrariedade quanto às rejeições eventualmente realizados pela CONTRATADA.

2.5.2 – Em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, havendo a rejeição no momento da realização do controle de qualidade, a CONTRATANTE será notificada pela CONTRATADA por meio eletrônico para que efetue e imediata recolha dos produtos que não estão de acordo com as exigências, de maneira que, caso não ocorra o efetivo recolhimento no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), ficará a CONTRATADA desde já autorizada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

pela CONTRATANTE a realizar os respectivos descartes, arcando a CONTRATANTE, inclusive, com todas as custas deles decorrentes.

2.6 - O fornecimento das embalagens (primária e secundária) das mercadorias será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ocorrer anteriormente (ou concomitantemente) à entrega dos produtos para a CONTRATADA, ficando certo e ajustado ainda que a produção da embalagem deverá seguir rigorosamente a todas normas legais regulamentares exigidas pelos entes públicos e fiscalizadores, sob pena de recusa do serviço e decorrentes responsabilidades da CONTRATANTE.

2.6.1 - Caso seja previamente acordado entre as partes, o eventual fornecimento das embalagens das mercadorias poderá ser realizado diretamente pela CONTRATADA com sua marca própria ou com a marca a ser indicada pela própria CONTRATANTE, sendo certo que, nessa última hipótese, as partes deverão em comum acordo antecipadamente aprovar o *layout* da embalagem a ser desenvolvida pela CONTRATADA com a marca da CONTRATANTE, restando desde já expressamente aprovada e autorizada para todos fins de direito a utilização da marca e demais insígnias com tal finalidade pela CONTRATADA.

2.6.2 – Em qualquer caso, a CONTRATADA se obrigará a providenciar a inserção da marcação do seu selo SIF na embalagem e solicitar a devida aprovação da versão final perante os órgãos governamentais competentes.

2.6.3 – A CONTRATANTE em nenhuma hipótese poderá utilizar a embalagem produzida ou utilizada por decorrência do presente instrumento contratual, composta com a identificação do selo SIF da CONTRATADA, para realizar o beneficiamento por conta própria, por terceiros e/ou para qualquer outra finalidade, sob pena de pagamento de multa no valor integral das vendas/movimentações realizadas indevidamente, tudo acrescido ainda do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por descumprimento, e, ainda, lhe ser imputada toda responsabilização criminal inerente à espécie.

2.7 – Por meio deste contrato a CONTRATADA realizará o processo de beneficiamento, embalagem e armazenamento das mercadorias durante o processo, disponibilizando em seguida os produtos beneficiados para retirada pela CONTRATANTE na data indicada no “Relatório de Conclusão dos Serviços” a ser enviado oportunamente, restando acertado que, caso seja ultrapassado o prazo de tolerância de 10 (dez) dias corridos, será devido automaticamente pela CONTRATANTE a título de multa pela guarda o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por tonelada, a ser aplicado por cada período, total ou parcial, de 15 (quinze) dias.

2.7.1 – Caso a CONTRATANTE não efetue o levantamento/retirada das mercadorias finais beneficiadas até o término dos seus respectivos prazos de validade, devidamente indicados nas suas embalagens, a CONTRATADA ficará automaticamente autorizada a realizar o descarte destes produtos a partir do dia imediatamente posterior, arcando a CONTRATANTE ainda com todos os custos e prejuízos decorrentes desta eliminação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

2.8 - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de efetuar, através de pessoas devidamente credenciadas, fiscalização das mercadorias entregues para beneficiamento para a CONTRATADA, devendo nesse caso apenas informar esta intenção formalmente e por escrito com prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que a CONTRATADA terá então 24 (vinte e quatro) horas adicionais para, ao seu livre arbítrio e critério, agendar data e horário para que se realize a multicidada vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento particular será de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado após o término do prazo inicialmente previsto, devendo as partes, somente no caso de não terem interesse em efetuar a renovação automática, comunicar tal intenção, por escrito, a parte contrária, com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo contratual original.

3.1.1 - As partes contratantes poderão rescindir imotivadamente o presente contrato a qualquer momento, não sendo devida qualquer multa ou outra penalidade em decorrência deste ato, sendo necessário apenas que realize a notificação de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1 - Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA através do pagamento do valor indicado na tabela abaixo a ser multiplicado pela quantidade de peso em quilogramas (Kg) do respectivo produto acabado, já considerando eventual custo da embalagem:

| | | |
|---|----------------------|----------|
| 1 | Eviscerar e Congelar | R\$ 2,50 |
|---|----------------------|----------|

4.1.2 – A CONTRATADA deverá ser remunerada ainda tanto pelo carregamento quanto pelo descarregamento dos produtos no momento da entrega e posterior retirada, ficando desde já previamente acordado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por tonelada, montante este que deverá ser adimplido em espécie diretamente no escritório da fábrica da CONTRATADA no momento da realização do serviço.

4.2 – A remuneração prevista no *caput* da cláusula anterior deverá ser adimplida mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA em até 07 (sete) dias corridos, contados da data do envio do “Relatório de Conclusão dos Serviços” pela CONTRATADA ao CONTRATANTE (previsto na cláusula 2.7 acima), sendo certo que o não pagamento da remuneração no respectivo prazos sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa no percentual de 10%

| |
|---|
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR |
|---|

(dez por cento), correção monetária pela aplicação do índice do IGP-M (DI), assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.2.1 - Qualquer retardamento na liquidação dos valores devidos pelo CONTRATANTE importará na atualização diária do total das quantias devidas e não pagas, prevalecendo como base para essa atualização o percentual de variação mensal do índice aplicado dentre os contratualmente previstos, calculado *pro rata die*, a contar da data do vencimento.

4.3 - Em caso de mora, o CONTRATANTE poderá ter seu débito inscrito no SCPC – Serviço de Proteção ao Crédito e/ou no SERASA e, ainda, levado a protesto perante o competente Cartório de Protestos, nos termos da legislação aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação, isentando a CONTRATADA de realizar qualquer comunicação prévia relativa a qualquer inadimplemento.

4.3.1. Na hipótese de quitado de eventual débito já registrado nos órgãos de mau pagadores, mediante prévia e expressa solicitação do CONTRATANTE deverá a CONTRATADA fornecer o competente recibo de quitação, cabendo, neste caso, exclusivamente ao CONTRATANTE os procedimentos e custos para a retirada da inscrição, além do reembolso da CONTRATADA pelos custos efetuados para a aludida inscrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

5.1 - Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato ou se houver pedido de concordata, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato, além do exercício pela parte inocente do direito de rescindir o contrato, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa específica fixada no presente contrato para a respectiva infração ou, quando não prevista expressamente multa específica, de pena convencional correspondente ao valor de, no mínimo, de 02 (duas) vezes o valor da média das remunerações deste contrato no último semestre, tudo devidamente somado a eventuais perdas e danos apurados e sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.1.1 - Caso a CONTRATADA incorra em qualquer hipótese de descumprimento contratual, a CONTRATANTE se compromete a somente pleitear a efetiva rescisão, multa ou indenização após notificação prévia assinando prazo mínimo de 10 (dez) dias para regularização da eventual infração contratual.

5.1.2 - É facultado à parte inocente, em função da natureza da infração praticada pela parte infratora, não exercer o direito de rescindir o presente contrato, limitando-se, nessa hipótese, a cobrar da parte infratora o valor da pena convencional estabelecida na cláusula acima. Esse ato de tolerância em nenhum caso constituirá precedente, novação ou alteração do pactuado, e nem renúncia ao exercício dos direitos que cabem a referida parte.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO OU EMPREGATÍCIO.**

6.1 - O presente contrato não constitui consórcio, *joint venture* ou qualquer outra vinculação contratual e societária, de fato ou de direito, nem enseja qualquer dependência técnica, econômica ou hierárquica entre as partes, seus dirigentes ou funcionários.

6.2 - A CONTRATADA não possui qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, nem tampouco entre qualquer deles, seus sócios e/ou funcionários e prepostos, respondendo cada qual, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir, seja de que natureza for, o que fica devidamente reconhecido pela simples aposição da assinatura das partes neste instrumento particular e não existindo, portanto, qualquer dos requisitos da relação de emprego.

6.2.1 - Em não havendo vínculo empregatício, a CONTRATADA poderá exercer as suas atividades de prestador de serviços em horários livres, sem limites máximos de horas trabalhadas, devendo apenas atender, sempre que possível, as atribuições inerentes ao fiel e satisfatório desempenho de suas atividades.

6.3 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pela legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus eventuais funcionários, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, e outros encargos e ou tributos porventura decorrentes dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 - A CONTRATADA se compromete a desenvolver o objeto do presente contrato nos estritos limites e parâmetros desse acordo, sem qualquer vínculo de dependência e empregatício, agindo sempre com toda diligência possível e atendo-se sempre às normas e aos regramentos do contrato.

7.2 - As partes assumem a obrigação de deter em sua posse e arquivar adequadamente todos os documentos derivados do presente contrato, obrigando-se pela apresentação perante a outra parte e terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, desde que tal apresentação tenha a prévia e expressa autorização da outra parte ou decorra de obrigação legal.

7.3 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de parte a parte pertinente ao presente contrato, inclusive para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial (art. 246, V e 270, ambos do CPC), poderá ser realizada tanto através de correspondência normal, com o devido aviso de recebimento, quanto através de correspondência eletrônica (*e-mail*), nos endereços indicados nas qualificações das partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

7.4 - Cada uma das partes declara, individualmente: (a) estar na plena e ampla capacidade de disposição de seu patrimônio; (b) não existir qualquer interesse jurídico ou econômico de terceiros e procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar a disposição de direitos e a assunção de obrigações dos quais trata este contrato; (c) estar gozando plenamente de capacidade jurídica para compreensão integral de todos os termos deste instrumento; (d) que assinam este contrato por livre e espontânea vontade, afirmando que não se encontram em nenhuma situação que configure Estado de Perigo (art. 156 do Código Civil) ou ainda Lesão (art. 157 do Código Civil), atestando expressamente que as obrigações ora contraídas não são excessivamente onerosas, bem como que não se encontram em premente necessidade condicionada ou atrelada à assinatura deste instrumento

7.5 - Sempre que em função deste contrato a CONTRATADA tiver que recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, a CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total em atraso, quer seja a cobrança realizada extrajudicialmente ou judicialmente, incluindo-se ainda todas as despesas e custas judiciais, se a cobrança efetivar-se judicialmente ou com a interveniência de advogado.

7.6 - O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito ou a atuação de uma das partes de forma diversa ao direito que lhe é conferido por qualquer disposição prevista neste instrumento, não importará em renúncia, alteração, novação ou modificação, a qualquer título, das disposições nele contidas, que somente se alterarão por escrito.

7.7 - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos se realizada por escrito, através de aditivo contratual, assinados por ambas as partes e por quem tenha poderes para fazê-lo, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, constantes de comunicações anteriores ou de aceitação tácita até esta data.

7.8 - Na melhor forma de direito, as partes ora contratantes, pela simples assinatura do presente Instrumento Particular, reconhecem ser o presente instrumento um documento hábil, firme e valioso para todos os fins de direito, sendo considerado, portanto, um título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA ELEIÇÃO DE FORO E ENCERRAMENTO.

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, como sendo o competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste instrumento contratual.

8.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para todos os fins de direito.

CAMUTANGA-PE, 31 de Maio de 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

JOSE DE DEUS
BARBOSA:262
50756434

Assinado de forma digital
por JOSE DE DEUS
BARBOSA:26250756434
Dados: 2024.05.31
19:44:21 -03'00'

COOPESCAF-COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO
JOSÉ DE DEUS BARBOSA



Documento assinado digitalmente
RICARDO FERREIRA LIMA BATISTA FILHO
Data: 31/05/2024 17:35:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MATA NORTE ALIMENTOS LTDA.
RICARDO FERREIRA LIMA BATISTA FILHO



Documento assinado digitalmente
MONICA PIRES DA PAZ
Data: 31/05/2024 17:38:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado digitalmente
MARCOS LEVI DE ARAUJO
Data: 31/05/2024 19:42:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA/PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PB 001049-9

| O estabelecimento: | EDNES MEDEIROS DE ASSIS | | | |
|-------------------------------|--|-------------------------------------|----------------|----------------------------|
| De Solicitação Eletrônica Nº. | 00136621/2022 | | | |
| CPF/CNPJ Nº | 02.203.563/0001-02 | | | |
| Localizado a: | Rua Maria do Socorro Targino de Araújo, Nº Nº 122, Prédio de primeiro andar. | | | |
| Bairro: | Dinamérica | Município: | Campina Grande | |
| UF: | PB | CEP: | 58432-450 | |
| Atividade | Classificação | Característica Adicional | Denominações | Classificação Concedida em |
| BEBIDAS EM GERAL | ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR | BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA | POLPA DE FRUTA | 01/02/2023 |
| BEBIDAS EM GERAL | PRODUTOR OU FABRICANTE | BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA | POLPA DE FRUTA | 01/02/2023 |

Concedido em: 01/02/2023

VALIDO ATÉ: 01/02/2033

Renovado em:

João Pessoa-PB, 28 de Março de 2023



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: PB 001049-9.000016

| | | | | | |
|------------------------------------|---|------------|----------------|-----|----|
| O Produto: | POLPA DE ABACAXI | | | | |
| De Marca Comercial: | NATURELLE | | | | |
| De Solicitação Eletrônica: | 00177159/2023 | | | | |
| De propriedade do Estabelecimento: | EDNES MEDEIROS DE ASSIS | | | | |
| CPF/CNPJ N°. | 02.203.563/0001-02 | | | | |
| Localizado a: | Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar | | | | |
| Bairro: | Dinamérica | Município: | Campina Grande | UF: | PB |

Concedido em: 15/03/2023

VALIDO ATÉ: 15/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:35, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE3RK3-23PS-I8CQ-JJO2

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N.º: PB 001049-9.000019

| | | | | | |
|------------------------------------|---|------------|----------------|-----|----|
| O Produto: | POLPA DE ACEROLA | | | | |
| De Marca Comercial: | NATURELLE | | | | |
| De Solicitação Eletrônica: | 00177165/2023 | | | | |
| De propriedade do Estabelecimento: | EDNES MEDEIROS DE ASSIS | | | | |
| CPF/CNPJ N.º: | 02.203.563/0001-02 | | | | |
| Localizado a: | Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar | | | | |
| Bairro: | Dinamérica | Município: | Campina Grande | UF: | PB |

Concedido em: 22/03/2023

VALIDO ATÉ: 22/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:35, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE1VB-DS3O-734O-A9F8

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°.: PB 001049-9.000021

| | | | | | |
|------------------------------------|---|------------|----------------|-----|----|
| O Produto: | POLPA DE CAJÁ | | | | |
| De Marca Comercial: | NATURELLE | | | | |
| De Solicitação Eletrônica: | 00177762/2023 | | | | |
| De propriedade do Estabelecimento: | EDNES MEDEIROS DE ASSIS | | | | |
| CPF/CNPJ N°. | 02.203.563/0001-02 | | | | |
| Localizado a: | Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar | | | | |
| Bairro: | Dinâmica | Município: | Campina Grande | UF: | PB |

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE2AMD-O9JK-3H4K-D5T9

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°: PB 001049-9.000022

| | | | | | |
|------------------------------------|---|------------|----------------|-----|----|
| O Produto: | POLPA DE CAJU | | | | |
| De Marca Comercial: | NATURELLE | | | | |
| De Solicitação Eletrônica: | 00177777/2023 | | | | |
| De propriedade do Estabelecimento: | EDNES MEDEIROS DE ASSIS | | | | |
| CPF/CNPJ N°: | 02.203.563/0001-02 | | | | |
| Localizado a: | Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar | | | | |
| Bairro: | Dinamérica | Município: | Campina Grande | UF: | PB |

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE6QWY-VZ8R-3MEO-1P88

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PB 001049-9.000023

| | | | | | |
|------------------------------------|---|------------|----------------|-----|----|
| O Produto: | POLPA DE GOIABA | | | | |
| De Marca Comercial: | NATURELLE | | | | |
| De Solicitação Eletrônica: | 00177794/2023 | | | | |
| De propriedade do Estabelecimento: | EDNES MEDEIROS DE ASSIS | | | | |
| CPF/CNPJ Nº. | 02.203.563/0001-02 | | | | |
| Localizado a: | Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar | | | | |
| Bairro: | Dinâmica | Município: | Campina Grande | UF: | PB |

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE9STM-RX8O-21J9-WYGF

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°. PB 001049-9.000026

| | | | | | |
|------------------------------------|---|------------|----------------|-----|----|
| O Produto: | POLPA DE MANGA | | | | |
| De Marca Comercial: | NATURELLE | | | | |
| De Solicitação Eletrônica: | 00177840/2023 | | | | |
| De propriedade do Estabelecimento: | EDNES MEDEIROS DE ASSIS | | | | |
| CPF/CNPJ N°. | 02.203.563/0001-02 | | | | |
| Localizado a: | Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar | | | | |
| Bairro: | Dinamérica | Município: | Campina Grande | UF: | PB |

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADEAAWF-AR45-ZGBI-4GIZ

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o N°. PB 001049-9.000027

| | | | | | |
|------------------------------------|---|------------|----------------|-----|----|
| O Produto: | POLPA DE MARACUJÁ | | | | |
| De Marca Comercial: | NATURELLE | | | | |
| De Solicitação Eletrônica: | 00177860/2023 | | | | |
| De propriedade do Estabelecimento: | EDNES MEDEIROS DE ASSIS | | | | |
| CPF/CNPJ N°: | 02.203.563/0001-02 | | | | |
| Localizado a: | Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar | | | | |
| Bairro: | Dinâmica | Município: | Campina Grande | UF: | PB |

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:36, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE468I-SQVN-2RVQ-FTBN

Página 1 / 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: PB 001049-9.000031

| | | | | | |
|------------------------------------|---|------------|----------------|-----|----|
| O Produto: | POLPA DE UMBU | | | | |
| De Marca Comercial: | NATURELLE | | | | |
| De Solicitação Eletrônica: | 00177895/2023 | | | | |
| De propriedade do Estabelecimento: | EDNES MEDEIROS DE ASSIS | | | | |
| CPF/CNPJ Nº. | 02.203.563/0001-02 | | | | |
| Localizado a: | Rua Maria do Socorro Targino de Araújo 122 Prédio de primeiro andar | | | | |
| Bairro: | Dinamérica | Município: | Campina Grande | UF: | PB |

Concedido em: 23/03/2023

VALIDO ATÉ: 23/03/2033

Renovado em:

Documento gerado eletronicamente, em 23/03/2023, às 16:35, conforme horário oficial de

CÓDIGO DE AUTENTICIDADEX4KP-KNI7-M9SY-2DVP

Página 1 / 1



POLPA DE FRUTA
COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 100 g (1 Unidade)

| Quantidade por porção | | %VD (*) |
|-----------------------|---------|---------|
| Valor Energético | 29 Kcal | 1,46 |
| Proteínas | 0,3g | 0,5 |
| Carboidratos | 0,5g | 0,5 |
| Gorduras Totais | 0g | 0 |
| Gorduras Saturadas | 0g | 0 |
| Gorduras Trans | 0g | 0 |
| Fibra Alimentar | 1g | 2,5 |
| Cálcio | 16mg | 2 |
| Sódio | 16mg | 0,9 |

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

POLPA DE
ABACAXI

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000016
Ingredientes: Abacaxi, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafístulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

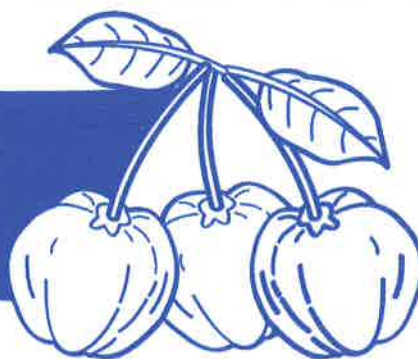
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120266/25. Data: 23/09/2025 16:45. Responsável: Jeferson D. da Silva.

Beneficiária: Envasada e Embalada por EDRES MEDEIROS DE ASSIS



POLPA DE FRUTA COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porção de 100 g (1 Unidade)

| Quantidade por porção | | %VD (*) |
|-----------------------|-----------|---------|
| Valor Energético | 56,3 Kcal | 2,81 |
| Proteínas | 0,7g | 1,2 |
| Carboidratos | 6g | 1,2 |
| Gorduras Totais | 0g | 0 |
| Gorduras Saturadas | 0g | 0 |
| Gorduras Trans | 0g | ** |
| Fibra Alimentar | 2g | 7 |
| Cálcio | 2mg | 0,2 |
| Sódio | 0mg | 0 |

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

POLPA DE ACEROLA

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000019
Ingredientes: Acerola, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafístulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

POLPA DE FRUTA

COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCOÓLICA




INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 100 g (1 Unidade)

| Quantidade por porção | %VD (*) |
|-----------------------|------------------------|
| Valor Energético | 1000 kJ (240 kcal) 20% |
| Proteínas | 0,4g 0,8% |
| Carboidratos | 11g 2,2% |
| Gorduras Totais | 0,1g 0,2% |
| Gorduras Saturadas | 0g 0% |
| Gorduras Trans | 0g 0% |
| Fibra Alimentar | 1g 2,0% |
| Cálcio | 67mg 13,4% |
| Sódio | 50mg 10% |

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.
-- = Quantidade não significativa.

POLPA DE CAJÁ

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o Nº PB 001049-9.000021
 Ingredientes: Acerola, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
 Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
 Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
 Familiares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
 Rua das Canafistulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

Beneficiada, Envasada e Embalada por EDNES MEDEIROS DE ASSIS
 CNPJ: 02.203.563/0001-02
 Rua Maria do Socorro Targino da Silva, 122 - Dinamérica - Campina Grande - PB
 Indústria Brasileira - Disque Consumidor: (83) 98842.2297
 Manter Congelada a -18°C

Produto final distribuído pela COOPESCAF



POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



POLPA DE CAJÚ

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

** = Quantidade não significativa

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o Nº PB 001049-9.000022
Ingredientes: Cajú, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

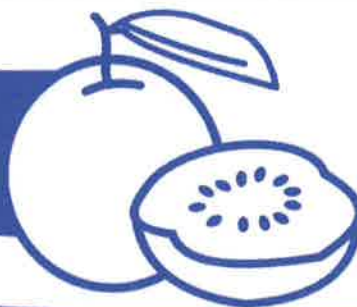
Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiars de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafistulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120266/25. Data: 23/09/2025 16:45. Responsável: Jeferson D. da Silva.
Impresso por convidado em 30/09/2025 17:51. Validação: B67A-053F-86F5-C48A-E081-873E-A514-E502.



POLPA DE FRUTA
COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 100 g (1 Unidade)

| Quantidade por porção | | %VD (*) |
|-----------------------|-----------|---------|
| Valor Energético | 39,8 Kcal | 1,96 |
| Proteínas | 0,75g | 1,3 |
| Carboidratos | 15g | 3,1 |
| Gorduras Totais | 0,5g | 0,3 |
| Gorduras Saturadas | 0g | 0 |
| Gorduras Trans | 0g | ** |
| Fibra Alimentar | 5g | 17,5 |
| Cálcio | 14mg | 1,5 |
| Sódio | 0mg | 0 |

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

**POLPA DE
GOIABA**

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000023
Ingredientes: Goiaba, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Famíliares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafistulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

Beneficiada, Envasada e Embalada por EDNES MEDEIROS DE ASSIS
CNPJ: 02.203.563/0001-02
Rua Maria do Socorro Targino da Silva, 122 - Dinamérica - Campina Grande - PB
Indústria Brasileira - Disque Consumidor: (83) 98842.2297
Manter Congelada a -18°C

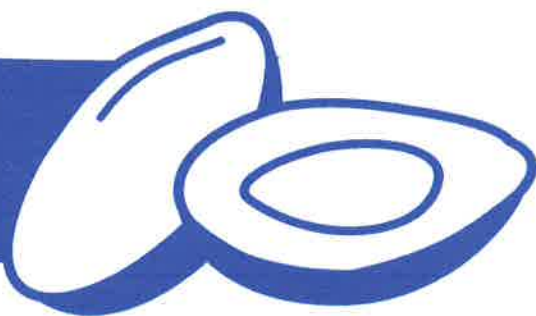
Produto final distribuído pela COOPESCAF

P



POLPA DE FRUTA
COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 100 g (1 Unidade)

| Quantidade por porção | | %VD (*) |
|-----------------------|-----------|---------|
| Valor Energético | 32,2 Kcal | 1,61 |
| Proteínas | 0,68g | 1,2 |
| Carboidratos | 15g | 3,1 |
| Gorduras Totais | 0,5g | ** |
| Gorduras Saturadas | 0g | 0 |
| Gorduras Trans | 0g | 0 |
| Fibra Alimentar | 2g | 7 |
| Cálcio | 0,65mg | 0,06 |
| Sódio | 0,g | 0 |

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

**POLPA DE
MANGA**

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000026

Ingredientes: Manga, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330, Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiares de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafistulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

POLPA DE FRUTA



COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCOOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porção de 100 g (1 Unidade)

| Quantidade por porção | Valor Energético | %VD* |
|-----------------------|------------------|------|
| Proteínas | 0,0 | 0% |
| Carboidratos | 14,0 | 30% |
| Gorduras Totais | 0,0 | 0% |
| Gorduras Saturadas | 0,0 | 0% |
| Gorduras Trans | 0,0 | 0% |
| Fibra Alimentar | 0,0 | 0% |
| Cálcio | 0,0 | 0% |
| Sódio | 0,0 | 0% |

*Valores Energéticos referidos a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores podem variar dependendo de suas necessidades e da quantidade consumida.

POLPA DE

MARACUJÁ

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o Nº PB 001049-9.000027
Ingredientes: Acerola, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiares de Camalaú e Região - CNPJ: 24.818. 087/0001-77
Rua das Canafistulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

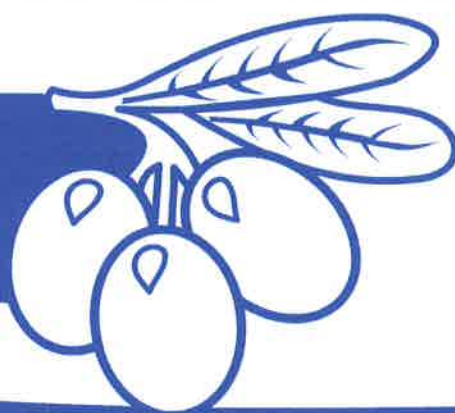
Beneficiada, Envasada e Embalada por EDNES MEDEIROS DE ASSIS
CNPJ: 02.203.563/0001-02
Rua Maria do Socorro Targino da Silva, 122 - Dinâmica - Campina Grande - PB
Indústria Brasileira - Disque Consumidor: (83) 98842.2297
Manter Congelada a -18°C

Produto final distribuído pela COOPESCAF



POLPA DE FRUTA COOPESCAF

POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA E NÃO ALCÓOLICA



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL Porção de 100 g (1 Unidade)

| Quantidade por porção | | %VD (*) |
|-----------------------|---------|---------|
| Valor Energético | 58 Kcal | 2,8 |
| Proteínas | 0,4g | 0,8 |
| Carboidratos | 14g | 3,1 |
| Gorduras Totais | 0,7g | 0,7 |
| Gorduras Saturadas | 0g | 0 |
| Gorduras Trans | 0g | ** |
| Fibra Alimentar | 0,3g | 1,7 |
| Cálcio | 52,2mg | 6,7 |
| Sódio | 0mg | 0 |

VD=Valores Diários com referência a uma dieta de 2000 Kcal ou 8400 KJ. Seus valores diários podem ser menores ou maiores dependendo de suas necessidades.

** = Quantidade não significativa

POLPA DE UMBÚ

Validade: 24 meses

Peso Líquido: 1Kg

Produto Registrado no M.A.P.A. Sob o N° PB 001049-9.000031
 Ingredientes: Umbú, Aditivo Acidulante Ácido Cítrico INS 330,
 Aditivo Conservador Benzoato de Sódio INS 211 - Não Contém Glúten

Matéria prima oriunda da Agricultura Familiar Produzida pela COOPESCAF
Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores
Familiars de Camalaú e Região - CNPJ:24.818. 087/0001-77
Rua das Canafístulas, 106 - Centro - Camalaú - PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 120266/25. Data: 23/09/2025 16:45. Responsável: Jeferson D. da Silva.
 Impresso por convidado em 30/09/2025 17:51. Validação: B87A.053E.86F5.CA8A.E081.873E.A514.E502.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO DE POLPA DE FRUTAS
CELEBRADO PELA COOPESCAF -
COOPERATIVA DE PESCADORES,
AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO E POLPA
DE FRUTAS NATURELLE - CAMPINA
GRANDE/PB**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço de beneficiamento de POLPA DE FRUTAS, de um lado como **CONTRATADA**, e assim, para maior facilidade, será doravante denominada no texto deste contrato a empresa **POLPA DE FRUTAS NATURELLE**, com sede na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, Zona Urbana, na Rua Maria do Socorro Targino de Araújo, nº 122, Dinamérica, CEP. 58.432-450, escrita no CNPJ 02.203.563/0001-02, neste ato representado por sua presidente **EDNÊS MEDEIROS DE ASSIS LUCENA**, brasileira, viúva, empresária, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral RG nº 865.598 órgão emissor SSP-PB, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 322.336.124-34; de outro lado como **CONTRATANTE**, e assim para maior facilidade, será doravante denominado no texto deste instrumento a empresa: **COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO**, com sede na cidade de Camalaú, estado da Paraíba, Centro, Rua das Canafistulas, nº 106, CEP 58.530-000, escrita no CNPJ nº 24.818.087/0001-77, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA GORETTE LEITE GUIMARÃES**, brasileira, viúva, agricultora, portadora da Cédula de Identidade de Registro Geral RG nº 1.847.549, órgão emissor SSP-PB, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 768.455.914-15, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições em sucessivo que, livremente pactuam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo a contratação não exclusiva dos serviços autônomos especializados da **CONTRATADA**, detentora dos registros de produtos no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA – PB sob os N.º: **PB 001049-9.000016, PB 001049-9.000019, N.º: PB 001049-9.000022, PB 001049-9.000023, PB 001049-9.000026, PB 001049-9.000031 e PB 001049-9.000027** para que esta realize, em sua sede, o beneficiamento de **POLPA DE FRUTAS** (doravante designados simplesmente “mercadoria”) provindo da Agricultura Familiar de propriedade da **CONTRATANTE**, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** é a única responsável pela entrega de sua mercadoria a ser objeto do beneficiamento na sede da **CONTRATADA**, na qual a **CONTRATADA** realizará o controle de qualidade da mesma e somente as aceitará para beneficiamento se as mercadorias estiverem de acordo com as especificações aceitas pelos órgãos competentes e controle de qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de a mercadoria não ser aceita pela **CONTRATADA** esta de imediato deverá notificar a **CONTRATANTE** para que a mesma recolha os produtos que não estão de acordo com as exigências do controle de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No momento da recepção da mercadoria a **CONTRATADA** realizará a classificação e pesagem da mesma, ficando a mesma inteiramente responsável pelo armazenamento, peso, qualidade e beneficiamento, de acordo com as normas legais, através dos órgãos, Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá realizar os seguintes beneficiamentos: a) recebimento da mercadoria; b) classificação e pesagem da mercadoria; c) beneficiamento da mercadoria (higienização e controle de qualidade); d) empacotamento da mercadoria; e) armazenamento da mercadoria beneficiada pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias; f) expedição final da mercadoria à contratante (pesagem e carregamento em veículo pré-determinado); g) faturamento do produto retirado.

PARÁGRAFO QUARTO – No rótulo de cada pacote a **CONTRATADA** deverá identificar o Nome e o endereço da entidade Produtora e da Prestadora de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a embalagem (primária e secundária) da mercadoria, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas embalagens e seu armazenamento, de acordo com as normas legais, e órgãos, Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO SEXTO A **CONTRATADA** se obriga a fornecer qualquer documento relacionado à mercadoria para fins de participação pela **CONTRATANTE** de qualquer certame público, como licitações e chamadas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** fará o beneficiamento, embalagem e armazenamento da mercadoria, ficando à disposição da **CONTRATANTE** até a data de sua comercialização, que não poderá exceder 30 (Trinta) dias, a contar da finalização do beneficiamento, (a contar a formalização do término do beneficiamento do produto) findo qual a **CONTRATANTE** será obrigada a retirar as mercadorias para outras instalações aduzidas previamente pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão cobrados os seguintes valores, tomando como base para cálculo a quantidade (PACOTES DE POLPAS COM 1 UNIDADE de 1kg CADA) de produto acabado.

| | |
|------------------------|------------------------|
| POLPA DE FRUTA COM 1KG | R\$ 4,00(QUATRO REAIS) |
|------------------------|------------------------|

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da prestação de serviço será cobrado no ato da retirada das mercadorias das instalações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** se obriga: a) enviar os produtos a serem industrializados, diretamente à sede da contratada para o devido descarregamento em local indicado por esta; b) antes de enviar as mercadorias para industrialização na sede da contratada, a entrar em contato com esta, para marcar dia e hora da entrega das mercadorias e, receber a devida autorização para envio de mercadorias; c) caso as mercadorias devidamente industrializadas permanecerem armazenadas na sede da contratada por mais de 5 (cinco) dias, a contratante pagará a taxa de 1% (um por cento) do valor total da mercadoria armazenada por dia de armazenamento.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado após o prazo mediante nova negociação entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato durante o seu período poderá ser negociada entre as partes, desde que tenha um aviso prévio de 60 (sessenta dias), condicionada ao ressarcimento de eventuais perdas e danos causados, observados as regras gerais de contratos do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de efetuar, através de pessoas devidamente credenciadas, fiscalização das mercadorias entregues para beneficiamento da **CONTRATADA**, bem como, a qualquer momento desde que em horário comercial.

CLAUSULA SÉTIMA – Desde já a **CONTRATADA** é **RESPONSÁVEL** total e exclusivamente, por toda parte administrativa da produção do beneficiamento, instalações, manutenções, pessoal, a exemplo de encargos, salários, impostos e rescisões trabalhistas, indenizações, fiscalizações, órgãos públicos, municipal, estadual e federal etc, se comprometendo a manter tudo de acordo com as normas, regimentos e leis vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, as partes estabelecem que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e as pessoas que a **CONTRATANTE** possa vim a utilizar na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e/ou judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATADA** por referidas pessoas, bem como condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com pericia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os dos patronos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – As partes contratantes elegem o foro da comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, como único competente para dirimir todas as dúvidas ou litígios porventura decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer

outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente de domicílio atual ou futuro das partes contratantes.

E, por estarem assim, justos e contratados, de pleno acordo, com as cláusulas de condições aqui estipuladas, as partes contratantes firmam o presente em 02 (duas vias de igual teor e forma, o que fazem juntamente com duas testemunhas a todo presente, para que se produzem os seus jurídicos e legais efeitos).

Campina Grande/PB, 29 de março de 2023.



Ednis Medeiros de Assis Lucena

POLPA DE FRUTAS NATURELLE -

CAMPINA GRANDE/PB

CNPJ 02.203.563/0001-02

CONTRATADA



José da Silva Barbosa

**COOPESCAF - COOPERATIVA DE
PESCADORES, AQUICULTORES E
AGRICULTORES FAMILIARES DE
CAMALAU E REGIÃO,**

CNPJ 24.818.087/0001-77

CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME Rafaela Ribeiro de Sousa Aquino
CPF. 093.543.414-38
RG. 3 773.997

NOME Tailor
CPF. 561.062.934-91
RG. 1282323

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS
CELEBRADO PELA COOPESCAF - COOPERATIVA DE, AQUICULTORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO E GRANJA CASCABEL LTDA.*

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço de beneficiamento e fonesimeto de ovos:

COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIÃO-COOPESCAF, estabelecida na, Rua DAS CANAFISTULAS, 106, CENTRO – CAMALAU - PE, inscrita no CNPJ 24.818.087/0001-77 e inscrição Estadual: 16.283.644-9 neste ato representada pelo sócio JOSÉ DE DEUS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade CAMALAU, portador da cédula de identidade 420441 e inscrito no CPF/MF 262.507.564-34, com endereço eletrônico no coopescal2016@gmail.com.br, doravante denominada neste ato, simplesmente de “**CONTRATANTE**” e GRANJA CASCABEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.839.227/0001-30, situada no Sítio Riacho do Meio, s/n, Zona Rural, neste ato representada pelo sócio RINALDO DE MEDEIROS FRANCISCO, brasileiro, empresário, residente e domiciliada na cidade de Princesa Isabel/PB, com endereço eletrônico no granjacascavel@granjacascavel.com.br, neste ato representado pelo .

RESOLVEM, como resolvido têm, firmar o presente contrato que passará a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes, as quais, livre e mutuamente, outorgam, aceitam e estipulam, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços autônomos especializados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, de forma não exclusiva, visando a realização pela CONTRATADA, na qualidade de detentora do SIF 5000 perante o Ministério da Agricultura, do beneficiamento de ovos de propriedade da própria CONTRATANTE (doravante designados simplesmente “MERCADORIAS”), dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes.

1.1.1 - No prazo de vigência do presente contrato não existirá exclusividade em favor da CONTRATANTE referente à prestação de serviço ora contratado e especificada no caput da presente cláusula, sendo absolutamente permitido à CONTRATADA realizar livremente, ao seu livre e prudente critério e arbítrio, a prestação de serviço específica, igual ou semelhante, para terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS.

2.1 – Com prazo de antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por meio de correspondência eletrônica sobre o interesse e data que pretende realizar o envio das mercadorias para beneficiamento, informando nesta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

mesma comunicação o(s) tipo(s) do(s) produto(s), a(s) quantidade(s), e o respectivo processo de beneficiamento que deseje que seja realizado.

2.1.1 - A CONTRATADA poderá, a seu livre arbítrio e critério e sem que que sequer precise declinar o motivo, rejeitar o serviço solicitado pela CONTRATANTE, bastando para tanto apenas comunicar também por meio eletrônico tal decisão e, caso entenda viável, indicar outra data para recebimento.

2.2 – A CONTRATANTE deverá observar necessariamente a data e o horário de recebimento e retirada de produtos estipulado pela CONTRATADA, atualmente entre as 07:00hs às 17:00hs de segunda-feira a sexta-feira.

2.2.1 - Eventuais alterações de data e horário de recebimento e retirada serão oportunamente comunicadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE com prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3 – A CONTRATANTE deverá entregar e recolher as mercadorias a serem objeto do beneficiamento no endereço da fábrica da CONTRATADA, sendo certo que todos os custos e despesas decorrentes da referida entrega e recolhimento serão sempre de única responsabilidade e à exclusiva custa da CONTRATANTE.

2.4 – Até 24hs (vinte e quatro horas) antes da entrega das mercadorias deverá a CONTRATANTE enviar as respectivas Notas Fiscais de remessa para a CONTRATADA, assim como, por outro lado, solicitar previamente ao recolhimento o envio da Nota Fiscal de devolução e prestação de serviço, obrigando-se ainda a CONTRATANTE a portar as vias físicas das referidas notas fiscais tanto no momento da operação de descarrego quanto de carregamento.

2.5 – No momento da recepção das mercadorias da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a classificação e pesagem, assim como o controle de qualidade das mercadorias para beneficiamento em estado “fresco”, apenas aceitando para beneficiamento se estiverem de acordo com as especificações aceitas pelos órgãos competentes (“Controle de Qualidade”).

2.5.1 - Por outro lado, caso as mercadorias sejam entregues em estado “conervação” pela CONTRATANTE, é certo que o referido controle de qualidade apenas será exercido posteriormente pela CONTRATADA no momento do processamento, indicando-se eventuais contrariedades apenas no respectivo Relatório de Processamento, sendo certo que, nessa hipótese, não caberá à CONTRATANTE qualquer possibilidade de manifestação de contrariedade quanto às rejeições eventualmente realizados pela CONTRATADA.

2.5.2 – Em quaisquer das hipóteses acima mencionadas, havendo a rejeição no momento da realização do controle de qualidade, a CONTRATANTE será notificada pela CONTRATADA por meio eletrônico para que efetue e imediata recolha dos produtos que não estão de acordo com as exigências, de maneira que, caso não ocorra o efetivo recolhimento no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), ficará a CONTRATADA desde já autorizada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

pela CONTRATANTE a realizar os respectivos descartes, arcando a CONTRATANTE, inclusive, com todas as custas deles decorrentes.

2.6 - O fornecimento das embalagens (primária e secundária) das mercadorias será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE e deverá ocorrer anteriormente (ou concomitantemente) à entrega dos produtos para a CONTRATADA, ficando certo e ajustado ainda que a produção da embalagem deverá seguir rigorosamente a todas normas legais regulamentares exigidas pelos entes públicos e fiscalizadores, sob pena de recusa do serviço e decorrentes responsabilidades da CONTRATANTE.

2.6.1 - Caso seja previamente acordado entre as partes, o eventual fornecimento das embalagens das mercadorias poderá ser realizado diretamente pela CONTRATADA com sua marca própria ou com a marca a ser indicada pela própria CONTRATANTE, sendo certo que, nessa última hipótese, as partes deverão em comum acordo antecipadamente aprovar o layout da embalagem a ser desenvolvida pela CONTRATADA com a marca da CONTRATANTE, restando desde já expressamente aprovada e autorizada para todos fins de direito a utilização da marca e demais insígnias com tal finalidade pela CONTRATADA.

2.6.2 – Em qualquer caso, a CONTRATADA se obrigará a providenciar a inserção da marcação do seu selo SIF na embalagem e solicitar a devida aprovação da versão final perante os órgãos governamentais competentes.

2.6.3 – A CONTRATANTE em nenhuma hipótese poderá utilizar a embalagem produzida ou utilizada por decorrência do presente instrumento contratual, composta com a identificação do selo SIF da CONTRATADA, para realizar o beneficiamento por conta própria, por terceiros e/ou para qualquer outra finalidade, sob pena de pagamento de multa no valor integral das vendas/movimentações realizadas indevidamente por descumprimento, e, ainda, lhe ser imputada toda responsabilização.

2.7 – Por meio deste contrato a CONTRATADA realizará o processo de beneficiamento, embalagem e armazenamento das mercadorias durante o processo, disponibilizando em seguida os produtos beneficiados para retirada pela CONTRATANTE na data indicada no “Relatório de Conclusão dos Serviços” a ser enviado oportunamente, restando acertado que, caso seja ultrapassado o prazo de tolerância de 5 (cinco) dias corridos, será devido automaticamente pela CONTRATANTE a título de multa pela guarda o valor de R\$ 15,00 (quinze mil reais), por milheiro, a ser aplicado por cada período, total ou parcial, de 10 (dez) dias.

2.7.1 – Caso a CONTRATANTE não efetue o levantamento/retirada das mercadorias finais beneficiadas até o término dos seus respectivos prazos de validade, devidamente indicados nas suas embalagens, a CONTRATADA ficará automaticamente autorizada a realizar o descarte destes produtos a partir do dia imediatamente posterior, arcando a CONTRATANTE ainda com todos os custos e prejuízos decorrentes desta eliminação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

2.8 - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de efetuar, através de pessoas devidamente credenciadas, fiscalização das mercadorias entregues para beneficiamento para a CONTRATADA, devendo nesse caso apenas informar esta intenção formalmente e por escrito com prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de modo que a CONTRATADA terá então 24 (vinte e quatro) horas adicionais para, ao seu livre arbítrio e critério, agendar data e horário para que se realize a multicitada vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento particular será de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado após o término do prazo inicialmente previsto, devendo as partes, somente no caso de não terem interesse em efetuar a renovação automática, comunicar tal intenção, por escrito, a parte contrária, com prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do fim do prazo contratual original.

3.1.1 - As partes contratantes poderão rescindir imotivadamente o presente contrato a qualquer momento, não sendo devida qualquer multa ou outra penalidade em decorrência deste ato, sendo necessário apenas que realize a notificação de sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1 - Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA através do pagamento do valor indicado na tabela abaixo a ser multiplicado pela quantidade de bandeja com 30 unidade do respectivo produto acabado, já considerando eventual custo da embalagem:

| | | |
|---|--------------------------------|-----------|
| 1 | bandeja com 30 unidade de ovos | R\$ 15,00 |
|---|--------------------------------|-----------|

4.1.2 – A CONTRATADA deverá ser remunerada ainda tanto pelo carregamento quanto pelo descarregamento dos produtos no momento da entrega e posterior retirada, ficando desde já previamente acordado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por bandeja, montante este que deverá ser adimplido em espécie diretamente no escritório da fábrica da CONTRATADA no momento da realização do serviço.

4.2 – A remuneração prevista no caput da cláusula anterior deverá ser adimplida mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do envio do “Relatório de Conclusão dos Serviços” pela CONTRATADA ao CONTRATANTE (previsto na cláusula 2.7 acima), sendo certo que o não pagamento da remuneração no respectivo prazos sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa no percentual de 10%

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

(dez por cento), correção monetária pela aplicação do índice do IGP-M (DI), assim como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.2.1 - Qualquer retardamento na liquidação dos valores devidos pelo CONTRATANTE importará na atualização diária do total das quantias devidas e não pagas, prevalecendo como base para essa atualização o percentual de variação mensal do índice aplicado dentre os contratualmente previstos, calculado *pro rata die*, a contar da data do vencimento.

4.3 - Em caso de mora, o CONTRATANTE poderá ter seu débito inscrito no SCPC – Serviço de Proteção ao Crédito e/ou no SERASA e, ainda, levado a protesto perante o competente Cartório de Protestos, nos termos da legislação aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação, isentando a CONTRATADA de realizar qualquer comunicação prévia relativa a qualquer inadimplemento.

4.3.1. Na hipótese de quitado de eventual débito já registrado nos órgãos de mau pagadores, mediante prévia e expressa solicitação do CONTRATANTE deverá a CONTRATADA fornecer o competente recibo de quitação, cabendo, neste caso, exclusivamente ao CONTRATANTE os procedimentos e custos para a retirada da inscrição, além do reembolso da CONTRATADA pelos custos efetuados para a aludida inscrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

5.1 - Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste contrato ou se houver pedido de concordata, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato, além do exercício pela parte inocente do direito de rescindir o contrato, ficará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa específica fixada no presente contrato para a respectiva infração ou, quando não prevista expressamente multa específica, de pena convencional correspondente ao valor de, no mínimo, de 02 (duas) vezes o valor da média das remunerações deste contrato no último semestre, tudo devidamente somado a eventuais perdas e danos apurados e sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.1.1 - Caso a CONTRATADA incorra em qualquer hipótese de descumprimento contratual, a CONTRATANTE se compromete a somente pleitear a efetiva rescisão, multa ou indenização após notificação prévia assinando prazo mínimo de 10 (dez) dias para regularização da eventual infração contratual.

5.1.2 - É facultado à parte inocente, em função da natureza da infração praticada pela parte infratora, não exercer o direito de rescindir o presente contrato, limitando-se, nessa hipótese, a cobrar da parte infratora o valor da pena convencional estabelecida na cláusula acima. Esse ato de tolerância em nenhum caso constituirá precedente, novação ou alteração do pactuado, e nem renúncia ao exercício dos direitos que cabem a referida parte.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO OU EMPREGATÍCIO.**

6.1 - O presente contrato não constitui consórcio, joint venture ou qualquer outra vinculação contratual e societária, de fato ou de direito, nem enseja qualquer dependência técnica, econômica ou hierárquica entre as partes, seus dirigentes ou funcionários.

6.2 - A CONTRATADA não possui qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, nem tampouco entre qualquer deles, seus sócios e/ou funcionários e prepostos, respondendo cada qual, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir, seja de que natureza for, o que fica devidamente reconhecido pela simples aposição da assinatura das partes neste instrumento particular e não existindo, portanto, qualquer dos requisitos da relação de emprego.

6.2.1 - Em não havendo vínculo empregatício, a CONTRATADA poderá exercer as suas atividades de prestador de serviços em horários livres, sem limites máximos de horas trabalhadas, devendo apenas atender, sempre que possível, as atribuições inerentes ao fiel e satisfatório desempenho de suas atividades.

6.3 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pela legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus eventuais funcionários, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, e outros encargos e ou tributos porventura decorrentes dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 - A CONTRATADA se compromete a desenvolver o objeto do presente contrato nos estritos limites e parâmetros desse acordo, sem qualquer vínculo de dependência e empregatício, agindo sempre com toda diligência possível e atendo-se sempre às normas e aos regramentos do contrato.

7.2 - As partes assumem a obrigação de deter em sua posse e arquivar adequadamente todos os documentos derivados do presente contrato, obrigando-se pela apresentação perante a outra parte e terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, desde que tal apresentação tenha a prévia e expressa autorização da outra parte ou decorra de obrigação legal.

7.3 - Toda e qualquer comunicação ou notificação de parte a parte pertinente ao presente contrato, inclusive para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial (art. 246, V e 270, ambos do CPC), poderá ser realizada tanto através de correspondência normal, com o devido aviso de recebimento, quanto através de correspondência eletrônica (*e-mail*), nos endereços indicados nas qualificações das partes.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.

7.4 - Cada uma das partes declara, individualmente: (a) estar na plena e ampla capacidade de disposição de seu patrimônio; (b) não existir qualquer interesse jurídico ou econômico de terceiros e procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar a disposição de direitos e a assunção de obrigações dos quais trata este contrato; (c) estar gozando plenamente de capacidade jurídica para compreensão integral de todos os termos deste instrumento; (d) que assinam este contrato por livre e espontânea vontade, afirmando que não se encontram em nenhuma situação que configure Estado de Perigo (art. 156 do Código Civil) ou ainda Lesão (art. 157 do Código Civil), atestando expressamente que as obrigações ora contraídas não são excessivamente onerosas, bem como que não se encontram em premente necessidade condicionada ou atrelada à assinatura deste instrumento

7.5 - Sempre que em função deste contrato a CONTRATADA tiver que recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, a CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total em atraso, quer seja a cobrança realizada extrajudicialmente ou judicialmente, incluindo-se ainda todas as despesas e custas judiciais, se a cobrança efetivar-se judicialmente ou com a interveniência de advogado.

7.6 - O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito ou a atuação de uma das partes de forma diversa ao direito que lhe é conferido por qualquer disposição prevista neste instrumento, não importará em renúncia, alteração, novação ou modificação, a qualquer título, das disposições nele contidas, que somente se alterarão por escrito.

7.7 - Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos se realizada por escrito, através de aditivo contratual, assinados por ambas as partes e por quem tenha poderes para fazê-lo, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, constantes de comunicações anteriores ou de aceitação tácita até esta data.

7.8 - Na melhor forma de direito, as partes ora contratantes, pela simples assinatura do presente Instrumento Particular, reconhecem ser o presente instrumento um documento hábil, firme e valioso para todos os fins de direito, sendo considerado, portanto, um título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA ELEIÇÃO DE FORO E ENCERRAMENTO.

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Princesa Isabel/PB, como sendo o competente para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste instrumento contratual.

8.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para todos os fins de direito.

Princesa Isabel/PB, 20 de Janeiro de 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BENEFICIAMENTO E FORNECIMENTO DE OVOS.



Documento assinado digitalmente
JOSE DE DEUS BARBOSA
 Data: 20/01/2025 17:24:11-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COOPESCAF-COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E
 REGIÃO
 JOSÉ DE DEUS BARBOSA**

GRANJA CASCAVEL Assinado de forma digital por
GRANJA CASCAVEL
LTDA:14839227000 LTDA:14839227000130
130 Dados: 2025.01.20 18:01:43
 -03'00'

GRANJA CASCAVEL LTDA
RINALDO DE MEDEIROS FRANCISCO

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:



REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SIF/DIPOA SOB Nº 0003/5000

PRODUTOS EXAMINADOS POR GRANJA CASCAVEL LTDA, GRANJA
AVICOLA - CNPJ Nº 08.918.000/0001-00 / INSC. ESTADUAL
16.183.177-4 - ESTOVARINHA DO SUL, 5111 - ZONA RURAL CEP:
83.785-000 PRINCESA ISABEL - PR - INDÚSTRIA BRASILEIRA

granjacascavel@granjacascavel.com.br
ovoscascavel
(81) 3555-3471



Ovo produzido a partir de
animal alimentado com
ração contendo ingrediente
transgênico.

Ovos
Cascavel
Qualidade de sempre

CATEGORIA A
OVOS TIPO GRANDE
VERMELHO

Contém: 30 ovos

30/06/24
157

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: 30
Porção: 55 g (1 unidade)**

| | 100 g | 55 g | %VD* |
|-------------------------|-------|------|------|
| Valor energético (kcal) | 155 | 85,3 | 4 |
| Carboidratos (g) | 1,1 | 0,6 | 0 |
| Açúcares totais (g) | 1,2 | 0,7 | |
| Proteínas (g) | 12,8 | 6,9 | 14 |
| Gorduras totais (g) | 10,5 | 5,8 | 9 |
| Gorduras saturadas (g) | 3,3 | 1,8 | 9 |
| Sódio (mg) | 124 | 68,2 | 3 |

Não contém quantidades significativas de
Açúcares adicionados, Gorduras trans e
Fibras. *Percentual de valores diários
fornecidos pela porção. **Referente a parte
comestível do alimento. **ALÉRGICOS:**
CONTÉM OVO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.

O CONSUMO DESTE ALIMENTO CRU OU MAL COZIDO PODE
CAUSAR DANOS À SAÚDE.
MANTER OS OVOS PREFERENCIALMENTE REFRIGERADOS.



Leia o
QRCode
e acesse
nosso site.



ECI.E.E.M. João Rogério Dias de Tolêdo
 Rua Candido Pereira Brito
 Conj. Habitacional José Assis Pimenta II
 ASSUNÇÃO - PB
 Decreto nº 01.805.200/0001-84
 CNPJ 01.805.200/0001-84
 INEP - 25950427



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
 ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Governo do Estado da Paraíba
 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
 3ª Gerência Regional de Ensino
 ECI.E.E.M João Rogério Dias de Tolêdo

ATESTAMOS, para os devidos fins direito e a quem possa interessar, que a empresa **COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIAR DE CAMALAÚ-PB E REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.818.087/0001-41, Rua das Canafistulas, S/N, Centro, Camalaú-PB, **PRESTOU SERVIÇOS** para ECI JOÃO ROGÉRIO DIAS DE TOLÊDO, inscrita no CNPJ sob nº 01.805.200/0001-84, Rua Candido Pereira Brito S/N, Bairro: Conj. Habitacional José de Assis Pimenta II, Assunção-PB, durante o ano 2022, não havendo fatos que desabonem sua conduta técnica e funcional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e/ ou fornecimento até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais.

Assunção-PB, 24 de março de 2023

ECI João Rogério Dias de Tolêdo
 Adenildo Pereira Guedes
 Diretor Escolar
 Mat. 190.129-0 Aut. nº 12.022

Adenildo Pereira Guedes

Gestor Escolar – Mat. 190.129-0
 Aut: 12.022

COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES
E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO.
CNPJ Nº 24.818.087/0001-77

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE VINCULO

A empresa, COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO CNPJ n. 24.818.087/0001-77, neste ato representada por José de Deus Barbosa, RG 420441 2ª via SSPPB, portador (a) do CPF 262.507.564-34, DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do Art. 14, da Lei 14.133.

Camalaú PB 03 de junho de 2025

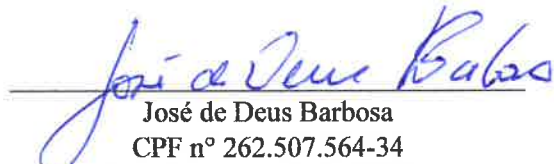

José de Deus Barbosa
CPF nº 262.507.564-34
RG nº 420441 2ª via SSPPB

COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES
E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO.
CNPJ Nº 24.818.087/0001-77

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO N 00001/2025
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMALAU PB

A empresa, COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO CNPJ n. 24.818.087/0001-77, neste ato representada por José de Deus Barbosa, RG 420441 2ª via SSPPB ,portador (a) do CPF 262.507.564-34, no vem requerer o Credenciamento, objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO N 00001/2025, com vistas a credenciar o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, do município de Camalaú para o ano letivo de 2025.

Camalaú PB 03 de junho de 2025


José de Deus Barbosa
CPF nº 262.507.564-34
RG nº 420441 2ª via SSPPB

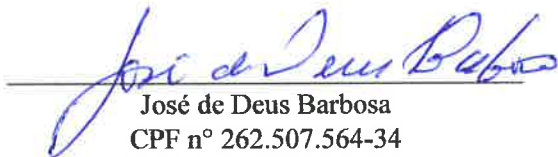
COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES
E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO.
CNPJ Nº 24.818.087/0001-77

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

A empresa, COOPESCAF - COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAU E REGIAO CNPJ n. 24.818.087/0001-77, neste ato representada por José de Deus Barbosa, RG 420441 2ª via SSPPB, portador (a) do CPF 262.507.564-34, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 70 da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Camalaú PB 03 de junho de 2025


José de Deus Barbosa
CPF nº 262.507.564-34
RG nº 420441 2ª via SSPPB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2025 às 16:44:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 120269/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000692025

Data da Publicação: 20/08/2025

Data da Assinatura: 20/08/2025

Data Final do Contrato: 20/08/2026

Valor Contratado: R\$ 697.193,00

Objeto: Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades e demandas das escolas e creches da rede municipal de educação do município de Camalaú - PB, considerando os resultados do Credenciamento nº 00001/2025.

Contratado (Nome): Coopescaf - Cooperativa de Pescadores, Aquicultores E Agricultores Familiares de Camalau E Região

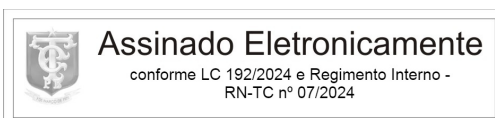
Contratado (CNPJ): 24.818.087/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 13

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 45ac8ebe4c405ba1f94b9bf391d4eaf8 |
| Comprovações de regularidade da contratada | Sim | b87a053f86f5ca8ae081873ea514e502 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | 53bdd0b135ec2d7da64385b178f18e8e |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | e4c1287f869a0618beb779e728edcb4a |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Não | |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Não | |
| Designação do gestor do contrato | Não | |

João Pessoa, 23 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

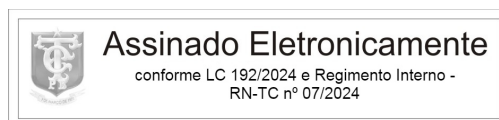
**Documento:** 120266/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/09/2025 às 16:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 120269/25 ao Documento 120266/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 120266/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|----------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 85 - 90 | e4c1287f869a0618beb779e728edcb4a |
| Comprovante de publicidade | 91 | 45ac8ebe4c405ba1f94b9bf391d4eaf8 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 92 | 53bdd0b135ec2d7da64385b178f18e8e |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 93 - 162 | b87a053f86f5ca8ae081873ea514e502 |
| RECIBO PROTOCOLO | 163 | 6c528ba5f31da38eabb219bce6fde5b2 |

João Pessoa, 23 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**